



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 103/2005

### SUMÁRIO

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira .....	4	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	10
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira .....	4	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	10
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal .....	4	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	11
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça .....	4	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga .....	11
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça .....	4	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança .....	12
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Almada .....	4	Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto .....	12
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Almada .....	5	2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	12
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Almada .....	6	3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	13
Tribunal da Comarca de Almeida .....	7	Tribunal da Comarca de Caminha .....	13
Tribunal da Comarca de Arganil .....	7	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	13
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Aveiro .....	8	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	14
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Aveiro .....	8	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	14
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Barcelos .....	8	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves .....	14
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Barcelos .....	9	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves .....	15
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente .....	9	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	16
Tribunal da Comarca do Bombarral .....	9	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	16
		3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	17
		4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	17
		Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra .....	18

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova .....	18	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada .....	41
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã .....	19	Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros .....	41
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã .....	19	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia .....	41
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas .....	19	3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia .....	42
Tribunal da Comarca do Entroncamento .....	19	4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia .....	42
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho .....	21	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde .....	42
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende .....	21	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	42
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Évora .....	21	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande ...	43
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Évora .....	21	2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande ...	43
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Faro .....	22	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita .....	43
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Faro .....	22	Tribunal da Comarca de Monchique .....	43
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	22	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo	43
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	23	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo	44
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ...	23	1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo .....	44
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos .....	23	3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo .....	44
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	24	Tribunal da Comarca de Moura .....	44
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	24	Tribunal da Comarca de Nazaré .....	45
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	24	Tribunal da Comarca de Nelas .....	45
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Fundão	25	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Oeiras .....	45
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Gondomar .....	25	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Oeiras .....	45
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Gondomar .....	25	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Oeiras .....	45
Tribunal da Comarca de Gouveia .....	25	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão .....	46
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda .....	26	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Oliveira de Azeméis .....	47
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda .....	26	Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro .....	47
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	26	Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital .....	47
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	26	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém .....	47
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	26	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar .....	48
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo .....	26	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	48
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos .....	27	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	48
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos .....	27	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Paredes .....	48
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Leiria .....	28	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Paredes .....	49
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Leiria .....	28	Tribunal da Comarca de Penacova .....	50
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	29	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua ...	50
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	31	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada ...	50
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	32	Tribunal da Comarca de Ponte do Sol .....	51
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	33	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima ...	51
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	35	Tribunal da Comarca de Ponte de Sor .....	51
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	35	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre .....	51
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	36	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	52
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	36	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	54
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	37	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	56
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	37	1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	57
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	37	2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	58
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	37	3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	58
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	38	4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	58
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Loulé .....	38	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós ...	59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Loulé .....	39	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso .....	60
Tribunal da Comarca da Lourinhã .....	40	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim ...	60
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada .....	40	2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim ...	60
		4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim ...	61
		2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande ...	61

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz . . . . .	61	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	80
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz . . . . .	61	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira . . . . .	62	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	82
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira . . . . .	62	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	83
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém . . . . .	62	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	84
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém . . . . .	63	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	85
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso . . . . .	64	1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	85
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso . . . . .	64	2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	86
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira . . . . .	64	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real . . . . .	86
4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira . . . . .	64	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real . . . . .	86
Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira . . . . .	64	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde . . . . .	87
Tribunal da Comarca de São Roque do Pico . . . . .	65	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu . . . . .	87
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal . . . . .	65	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu . . . . .	88
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal . . . . .	66	Tribunal de Execução das Penas de Coimbra . . . . .	88
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal . . . . .	67	1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa . . . . .	88
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal . . . . .	67	4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa . . . . .	89
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves . . . . .	68	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro . . . . .	89
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves . . . . .	68	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro . . . . .	89
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra . . . . .	69	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais . . . . .	90
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra . . . . .	69	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais . . . . .	90
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra . . . . .	70	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais . . . . .	91
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra . . . . .	70	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos . . . . .	91
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra . . . . .	70	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Matosinhos . . . . .	92
Tribunal da Comarca de Soure . . . . .	70	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos . . . . .	92
Tribunal da Comarca de Tábua . . . . .	70	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão . . . . .	93
Tribunal da Comarca de Tavira . . . . .	71	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão . . . . .	94
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar . . . . .	72	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal . . . . .	95
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar . . . . .	72	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal . . . . .	95
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar . . . . .	72	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira . . . . .	96
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela . . . . .	73	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira . . . . .	97
Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo . . . . .	73	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa . . . . .	98
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas . . . . .	73	2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa . . . . .	98
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras . . . . .	74	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	98
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras . . . . .	74	2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	99
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras . . . . .	74	3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	99
Tribunal da Comarca de Trancoso . . . . .	74	4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	100
Tribunal da Comarca de Vagos . . . . .	75		
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra . . . . .	75		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra . . . . .	76		
Tribunal da Comarca de Valença . . . . .	76		
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo . . . . .	76		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo . . . . .	77		
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo . . . . .	77		
Tribunal da Comarca de Valpaços . . . . .	77		
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo . . . . .	77		
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo . . . . .	78		
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde . . . . .	79		
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira . . . . .	80		

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7459/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2309/02.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jackn Joseph Barelle, filho de Jack Barelle e de Daniela Vassel, nascido em 6 de Abril de 1965, solteiro, com domicílio na 18 Cal Coronel, Sevilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punidos pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 7460/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/99.3FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelohab Sadik, nascido em 1 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio na Calle Dolores Gomis, 1, Agullana (Gerona), por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de mercadorias, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código de Propriedade Industrial, praticado em 23 de Julho de 1999 e de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7461/2005 — AP.** — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2329/00.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Silva Correia Nobre, filho de Carlos Manuel Sousa Correia Nobre e de Maria Leonor Soares da Silva Nobre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263043, com domicílio na Rua José Gomes Ferreira, 4, 2.º B, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2000, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 7462/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1GCASL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Alves Rodeia, filho de António Augusto Lopes Rodeia e de Maria Relvas Alves, natural de Alcácer do Sal, Santiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7838827, com domicílio na Travessa do Paço, 3, Alcácer do Sal, 7580 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de

um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2002 e um crime de ameaça, previsto e punidos pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 131.º do mesmo Código, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 7463/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 232/99.2TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pires de Almeida, filho de João Pires de Almeida e de Maria Rosa Santa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1938, casado, titular do número de identificação fiscal 143510231 e do bilhete de identidade n.º 1560520, com domicílio na Póvoa, Cós, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 7464/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Monteiro Batista, filho de António de Sousa Batista e de Maria Emília Monteiro da Rocha, natural de Portugal, Vale de Cambra, Maceira de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11128762, com domicílio na Rua do Marquês, 29, Casal Marques, Vimieiro, 2460 Vimieiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Abril de 2003 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 7465/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 989/96.2JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Albuquerque Rodrigues, filho de Maria das Dores Albuquerque Rodrigues, natural de Currelas,

Carregal, nascido em 25 de Maio de 1962, com domicílio na Avenida do Ultramar, 159, rés-do-chão, esquerdo, frente, Amoreira, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 7466/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar aos Juízos Criminais do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11788/96.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Nunes, natural de Portugal, Caldas da Rainha, Salir de Matos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1963, com domicílio na Rua Francisco Almeida Caiado, 9, 3, E, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 7467/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/00.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Angelo Vaz dos Reis, filho de Pedro Vaz da Veiga e de Mariana dos Reis, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1955, com domicílio em Terras do Abreu, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 7468/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.9PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Josemar Santos Barros, filho de José Bispo Barros e de Maura Santos Barros, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1964, solteiro, titular do passaporte CK 529814, com domicílio em Rua Chaby Pinheiro, 19, 2.º esquerdo, Feijó, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 7469/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar aos Juízos Criminais do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/96.2GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Gonçalves Lopes, filho de João Gonçalves Lopes e de Regina Fabia dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4791791, com domicílio na Rua Elias Garcia, 15, cave direita, Cacilhas, 2800 Cacilhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 7470/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 999/03.5PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Rosa, filho de João Fernando e de Palmira da Assunção Alves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5419381, com domicílio na Rua Marques de Oliveira, 14-A, 2825 Caparica, o qual foi por termos de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 7471/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo abreviado, n.º 479/01.3GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Martins Teixeira, filho de Eli Teixeira de Abreu e de Neuza Teixeira, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Fevereiro de 1956, casado, titular do passaporte CK655316, com domicílio na Isolobritas — Preparação de Isolamentos, limitada, Rua dos Telefones, 20, A, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 7472/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/03.5PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodolfo Henrique Ferreira Andrade, filho de Sérgio Jesus Andrade e de Divina Lucelene Ferreira, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º estrangeiro 4268507, com domicílio na Rua Rebelo da Silva, lote 65, Vale de Cavala, 2815 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 7473/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/01.5GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Veríssimo Soeiro, filho de Jorge Borges Soeiro e de Isabel Maria Veríssimo Soeiro, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216668, com domicílio na Avenida 6 de Novembro, 1836, 306, 1.º direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2001, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

**Aviso de contumácia n.º 7474/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/01.4PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís José Ferreira Branco, filho de Maximiano de Jesus Ferreira Branco e de Maria do Rosário Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8562736, com domicílio na Rua Gil Vicente, 1, Casas Velhas, Fernão Ferro, 2865-089 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 7475/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1413/01.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Roda Calretas, filho de José Calretas e de Palmira Almeida Roda Calretas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6634182, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 13, cave, Paivas, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgado.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 7476/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 694/00.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael António Palminhas Prazeres dos Santos, filho de Sezinando Agostinho dos Santos e de Bárbara Palminha Prazeres, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10207811, com domicílio na Rua Professor Egas Moniz, 15, 3.º direito, Paio Pires, 2845 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Repartições da Fazenda Pública, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça.

**Aviso de contumácia n.º 7477/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/00.7PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Pais Santos, filho de Luís Filipe Almeida dos Santos e de Regina Maria Alves Pais, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12386899, com domicílio na Rua Rainha D. Brites, lote 53, 4.º, esquerdo, Bairro da Boa Vista, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 59.º do Código da Estrada, praticado em 16 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o

arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7478/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 805/94.0TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Jesus Batágia Rodrigues, filha de António da Conceição Rodrigues e de Maria José Battaglia, natural de Portugal, Portalegre, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Janeiro de 1937, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4745101, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 64, 7.º esquerdo, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7479/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 381/997TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido, José Henrique de Paiva Simões, filho de Henrique Augusto de Paiva Simões e de Maria da Conceição da Paiva Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 173070, com domicílio na Rua do Castelo, 26, 1.º, esquerdo, Pirescoxe, 2695-467 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 1999, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7480/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1027/94.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Fortes Duarte, filho de João Freitas Duarte e de Damiana Évora Fortes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1974, solteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 7481/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 382/99.5TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Maria Couto Vargas, filha de Manuel Costa Pacheco Vargas e de Maria José das Neves Couto Vargas, nascida em 16 de Maio de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10877967, com domicílio na Rua Madressilva, lote 25, Botequim, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em Fevereiro de 1999 e um crime de falsificação de documentos, praticado em Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte,

a carta de condução, certidões o efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Repartições da Fazenda Pública, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

**Aviso de contumácia n.º 7482/2005 — AP.** — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/03.5GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Monteiro Gomes, filho de José Cândido Gomes e de Leonor Monteiro, natural de Sabugal, Seixo do Côa, nascido em 19 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12926839, com domicílio em Galegos (junto à Arcorel), Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

**Aviso de contumácia n.º 7483/2005 — AP.** — A Dr.ª *Mónica Dias*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo abreviado, n.º 277/04.2GTICBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Paiva Pinto, filho de José Mesquita Pinto e de Emília Teresa Fernandes Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1970, com domicílio em Fontainhas, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

**Aviso de contumácia n.º 7484/2005 — AP.** — A Dr.ª *Mónica Dias*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/04.0TAAGN, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina de Oliveira Correia, filha de José Manuel Andrade Correia e de Maria Emília Oliveira Correia, natural de Amadora, Mina, titular do bilhete de identidade n.º 10811480, com última residência conhecida na Rua da Casinha, Vivenda Cassilda, Mouronho, 3420-168 Mouronho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

**Aviso de contumácia n.º 7485/2005 — AP.** — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 64/04.8GBAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Dias, filho de Joaquim Carreira Dias e de Maria Deonilde de Oliveira Dias, natural de Sarzedo, Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11164339, com última residência conhecida em Barreiros, Sarzedo, 3300 Sarzedo, Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

**Aviso de contumácia n.º 7486/2005 — AP.** — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4/04.4TAAGN, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina de Oliveira Correia, nascida em 2 de Fevereiro de 1976, filha de José Manuel Andrade Correia e de Maria Emília de Oliveira Correia, titular do bilhete de identidade n.º 10811480, com última residência conhecida na Rua da Casinha, Mouronho, Tábua, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 7487/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1107/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabela Lopes Rodrigues, filha de Quintino Costa Rodrigues e de Augusta Lopes Venâncio Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10412200, com domicílio na Rua das Casinhas, 171, 4535 Argoncilhe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2003, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termos de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 7488/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2569/03.9PBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Alina Costea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 22 de Dezembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua do Chafariz, 26, 5.º F, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

**Aviso de contumácia n.º 7489/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 197/99.0TAILH, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Catarino da Silva Lopes, filha de Alberto Moreira da Silva e de Rosa de Oliveira Catarino, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1963, titular do número de identificação fiscal 189594101 e do bilhete de identidade 6590524, com domicílio na Rua Chão de Rolos, sem número, Vilarinho, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 7490/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 566/99.6GBBCL (ex- processo 286/00) pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos da Silva Martins, filho de Joaquim Gomes Martins e de Lucinda Fernandes da Silva, natural de Sequeade, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11834942, com domicílio no Lugar de Moinhos, Sequeade, 4750-507 Barcelos, por se encontrar acusado de um crime, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 7491/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 438/97.9TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Zacarias Marques Pereira, filho de Domingos do Souto Pereira e de Rosa Marques Salgado, nascido em 7 de Julho de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8099148, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, casa 4, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção a funcionário, previsto e punido pelos artigos 347.º, 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter falecido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7492/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 380/96.0TBBCL (ex-processo 51/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de José Ferreira Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço, São João, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg, 13, Rottenburg, 72108, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Maio de 2005 — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 7493/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 141/02.0PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fernandes Barreto, filho de Adelino Pedrosa Barreto e de Lúcia de Jesus Marques Fernandes, natural de Barcelos, nascido em 2 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190635, com domicílio no Lugar do Pinheiro, Edifício Pinheiro e R. C. Santa Eugénia, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, ambos do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ser detido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7494/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 496/04.1PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fernandes Barreto, filho de Adelino Pedrosa Barreto e de Lúcia de Jesus Marques Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190635, com domicílio no lugar de Pinheiro, Edifício Pinheiro, Porta E, Rio Covo, Santa Eugénia, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2004, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 7495/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 136/04.9IDBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Madalena Miranda Saraiva, filha de Manuel da Costa Saraiva e de Maria José Miranda, natural de Portugal, Barcelos, Arcozelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Dezembro de 1969, casada, titular do número de identificação fiscal 207806756, do bilhete de identidade 9313098 e da licença de condução BR-118247, com domicílio no Lugar de Penelas, lote 8, Galegos, Santa Maria, 4750-470 Barcelos, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º do RGIT, praticado em 1 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 7496/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Benavente, faz saber que, nos termos do artigo 24, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, nos autos de processo comum singular, processo comum n.º 17/03.3EASTR, a correr termos neste 2.º Juízo em que é autor o Ministério Público e arguidos, Restaurante Fandango, Actividades Festivas, limitada, com sede na Estrada Nacional 118, km. 40, em Benavente e Francisco Manuel Contreiras Gomes, casado, comerciante, filho de António Gomes Fernandes e de Felícia do Nascimento Silva Contreiras Fernandes, nascido a 5 de Agosto de 1961, em Angola, residente na Urbanização Quinta das Cegonhas, lote 6, Samora Correia, por sentença proferida em 4 de Fevereiro de 2005, foram os mesmos condenados pela prática de um crime contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares, praticado em 22 de Maio de 2003, por sentença proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 21 de Fevereiro de 2005, nas seguintes penas: condenada a arguida Fandango, Actividades Festivas, L.ª, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c) e 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na pena de cem dias de multa, à razão diária de dez euros, o que perfaz a multa global de mil euros; condenado o arguido Francisco Manuel Contreiras Gomes, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, nas penas de dois meses de prisão (substituída pela de 150 dias de multa) e de 100 dias de multa, num total de 250 de multa, à razão diária de 4 euros, o que perfaz um total de 1000 euros.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Piedade Mendes Mourão*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

**Aviso de contumácia n.º 7497/2005 — AP.** — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Bombarral, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 104/03.8GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hennadiy Khmelinin, filho de Slavic Mejou e de Valentina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1971, com domicílio na Avenida Casimiro da Silva Marques, 14, rés-do-chão, Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 7498/2005 — AP.** — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Bombarral, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 94/04.0GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Kolba, filho de Vladimir Kolba e de Nina Kolba, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Janeiro de 1965, solteiro, com a profissão de polidor manual de pedra, titular do passaporte Ae790090, com domicílio na Entidade Patronal, Mármore Garcia, limitada, Rua da Escola, 27, Columbeira, 2540-599 Roliça, Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 7499/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 108/04.3PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Ralha de Sousa, filho de Vítor Manuel Araújo de Sousa e de Maria de Lurdes Ferreira Ralha de Sousa, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11649372, com domicílio no Lugar de Terroselo, São Romão da Ucha, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 7500/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Rafael Vieira Araújo, filho de Anacleto Xavier de Araújo e de Maria Augusta Vieira, natural de Rio Caldo, Terras do Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1965, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7064027, com domicílio na Rua Quinta Santa Maria, 87, 2.º, esquerdo, Maximinos, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, um crime de burla

simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7501/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2GCBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Martins Rebelo, filha de José Alberto de Oliveira Rebelo e de Maria Celeste Martins Meireles, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10826803, com domicílio na Quinta de Santa Maria, 87, 2.º esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusada de um crime de burla de forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 7502/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 915/03.4TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Sameiro Veiga Dias Coelho, filha de José Joaquim Ferreira Dias Coelho e de Emília Ribeiro Gomes Veiga, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Maio de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8583401, com domicílio na Rua Irmãs Missionárias do Espírito Santo, 18, rés-do-chão, direito, Frião, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objecto colocado sob poder público, praticado em 21 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 7503/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 299/03.0IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Francisco Pinheiro Correia, filho de Armindo Dias Correia e de Maria Joaquina Vieira Pinheiro, natural de Braga, Sé,

nascido em 1 de Março de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7781996, com domicílio na Praça Beato Inácio Azevedo, 246, 2.º esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal e 24.º, n.º 1 e 5 do RJFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 15/2001 (RGIT), foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 7504/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/04.7PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Paulo Peixoto Fernandes, filho de Domingos Pereira Fernandes e de Maria Augusta Pereira Peixoto Fernandes, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11330043, com domicílio na Travessa de Novinho, 16, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2004, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7505/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2294/02.8PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Tavares Vilhena Silva, filho de José Vilhena Silva e de Ana Maria Tavsres Poço Velho Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5335322, com domicílio na Instituição Mão Amiga, Rua da Armada, 9, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2002, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

**Aviso de contumácia n.º 7506/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 632/94.4TBRRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Fernanda Ferreira Sousa Barros, filha de Constantino Rodrigues de Sousa e de Deolinda Ferreira da Silva, nascida em 20 de Novembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6390670, com domicílio na Rua Júlio Lourenço Pinto, 126, 4.º, habitação 1, 4150-004 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1994, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,

do Código de Processo Penal, por ter prestado termos de identidade e residência.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

**Aviso de contumácia n.º 7507/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 466/03.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Herculano de Jesus Araújo da Silva, filho de António José Silva e de Cristina Jesus Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3936649, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 1, entrada 724, casa 16, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2002, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

**Aviso de contumácia n.º 7508/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 426/04.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Galvão de Sousa, filho de José Cerqueira de Sousa e de Teresa de Jesus Pereira Galvão Sousa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12499133 com domicílio no Lugar da Areia, lote 13, 3.º frente, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, Código Penal, praticado em 23 de Março de 2004, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termos de identidade e residência.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

#### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 7509/2005 — AP.** — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4894/05.50TBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Magalhães Pereira, filho de Domingos Fernandes Pereira e de Emília Magalhães Pereira, nascido em 5 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11712341, com domicílio no Bairro das Sete Fontes, Rua Hélder Vieira, 7, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código de Processo Penal, praticado em 22 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Maria Gama Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7510/2005 — AP.** — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo

comum (tribunal colectivo), n.º 1477/03.8TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Ferreira da Silva, filho de pai incógnito e de Angelina Ferreira da Silva, natural de Grimancelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7166351, com domicílio no Lugar da Granja, Monte Farlães, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido à ordem do processo n.º 2/03.5GABCL da 2.ª Vara de Guimarães.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 7511/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 623/04.9GCBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jimenez Jimenez, filho de Jesus Teixeira Jimenez e de Maria Antónia Camiña, natural de Espanha, nascido em 29 de Dezembro de 1968, com domicílio na Celle Mayor, 94-Noeala, Sanxenxo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2004 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 7512/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 967/05.2TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Carvalho, filho de André dos Santos Carvalho e de Maria da Glória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1986, solteiro, com domicílio em Santa Comba de Rossas, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 22.º e 2.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 203.º e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

**Aviso de contumácia n.º 7513/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 487/02.7TABGC, pendente neste Tribunal contra o arguido

Aníbal Afonso Lopes, filho de Aníbal Augusto Lopes e de Maria Clara Pinto Salgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1941, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 862970, com domicílio na Estrada 109, Vivenda 1987, Valadares (junto ao Maxmat), 4400 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2002, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

**Aviso de contumácia n.º 7514/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/04.6TABGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Luciano Dias Moreira, filho de Ramiro Afonso Moreira e de Maria Augusta Dias, natural de Bragança, Parada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9242611, com domicílio em Tagerstrasse, 2c, 8127 Forch, Zurique, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2000, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 7515/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Octávia Rodrigues Pereira Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 280/03.0GACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Vides de Oliveira, filho de António Torres de Oliveira e de Maria de Jesus Vides, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12873678, com domicílio no Lugar da Pedra do Bico, Cavez, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Octávia Rodrigues Pereira Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 7516/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/03.0PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Ramos Ferreira, filho de Manuel Ramos Ferreira e de Aurinda Augusta Ferreira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10761280, com domicílio no Edifício Estrela, Torre C, 2.º, direito, Azóia, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 7517/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5GBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Simão Mendes, filha de Felicíssimo da Piedade Mendes e de Maria Emília Daniel Simão, natural de Vila Nova da Barquinha, Praia do Ribatejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11420807, com domicílio em Foros, Barragem de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 7518/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Pascoal Abreu, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, nascido em 19 de Abril de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio em Foros, Barragem de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 7519/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/02.6GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Justa dos Anjos, filho de António Maria dos Anjos e de Ana Justa, natural de Lisboa, Beato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7684875, com domicílio na Quinta da Cova da Onça, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1 do Código Penal, sendo um deles com referência

ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticados em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 7520/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 528/02.8TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Heorhiy Morar, filho de Nicolay Morar e de Elisabeta Morar, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Janeiro de 1954, casado, titular do passaporte AT 986010, com domicílio no Lugar do Forro, Tojalinho, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *H. Vitória*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 7521/2005 — AP.** — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3TBCMNM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, com domicílio na Avenida D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António dos Cavaleiros, a qual se encontra contumaz, pela prática de um crime de outros crimes de perigo comum, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 7522/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 146/04.6GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eriço Fernandes da Silva, filho de Cícero Silva e de Áurea Fernandes Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Abril de 1975, solteiro, com profissão de empregado de mesa, titular do passaporte Pck950673, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 38, 2.º, esquerdo, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime

de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 7523/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 305/01.3TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio de Lurdes Rufino Casimiro, filho de António Mendes Sampaio Casimiro e de Josefa da Cruz Rufino, nascido em 23 de Março de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4720468, com domicílio na Residencial Porto Novo, Rua Alexandre Herculano, 185, quarto 105, 4000-154 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Janeiro de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *C. Fernandinho*.

**Aviso de contumácia n.º 7524/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/99.9TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Miguel Leitão Carvalho, filho de Adrião Rodrigues de Carvalho e de Maria Irene Borges Leitão Carvalho, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, nascido em 9 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9590957, com domicílio na Avenida 234, 104, Faias da Talha, Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1997, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *C. Fernandinho*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 7525/2005 — AP.** — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 16/035GECTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Pires Domingues, filha de Virgílio Domingues e de Ana Maria Pires Henriques, natural de Cebolais de Cima, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7838961, com domicílio no Beco de Santo António, 3, Cebolais de Cima, 6000 Cebolais de Cima, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-

cará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

**Aviso de contumácia n.º 7526/2005 — AP.** — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 406/02.0TACTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresinha Pedroso de Almeida, filha de Anísio Pedroso e de Maria Leda Pedroso, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Outubro de 1965, divorciada, titular do passaporte CL 800791, com domicílio na Avenida Nuno Álvares, 2, 2.º F, 6000-083 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 7527/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 406/94.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, casado, comerciante, filho de Vinício Ferreira da Horta e de Olga Ferreira da Costa, nascido em 7 de Julho de 1952, natural de Moçambique, com domicílio no Loteamento da Bandeira, Santa Cruz, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 10 de Março de 1994, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7528/2005 — AP.** — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/01.2PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Afonso Gonçalves, filho de Leonardo Magalhães Gonçalves e de Isabel Dias Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1978, solteiro, com domicílio como detido no Estabelecimento Prisional de Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7529/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 176/03.5TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Sukharyev, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Agosto de 1977, solteiro. Com domicílio na Rua Hélder Luciano Roldão, 23-B, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 2 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matiilde Balbina B. P. Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7530/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/98.3TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, filho de António Teixeira e de Lucinda da Silva Fernandes, de nacionalidade espanhola, nascido em 6 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11922613, com domicílio no Bairro dos Aregos, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1998, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 7531/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que neste Tribunal corre uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 396/04.5TBCHV, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz o arguido José de Amorim Pires, casado, comerciante, com domicílio no Bairro das Hortas, 10, Fonte Mercês, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7532/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 269/99.1TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, filho de António Teixeira e de Lucinda da Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1976, solteiro, com domicílio na Casa Amarela das Escadinhas, rés-do-chão, esquerdo, Bairro dos Aregos, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1998, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 7533/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 506/98.0GACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel

Oliveira Alves, solteiro, estucador, nascido a 17 de Janeiro de 1972, natural de Moçambique, filho de Hélder Batista Alves e de Maria de Fátima Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10564805, com última residência conhecida na Rua Oriental, 8, Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1998, foi por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Almeida*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 7534/2005 — AP.** — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 528/00.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Santos Ferreira, filho de António Ferreira e de Cesaltina Neves dos Santos, natural de Chaves, Madalena, nascido em 21 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10779257, com domicílio no Lugar do Sobreiro, sem número, Lage, Vila Verde, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1999, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7535/2005 — AP.** — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 129/01.8GBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Roberto Castro Rodrigues, filho de António Júlio Ferreira Rodrigues e de Ana Maria de Couto Castro, nascido em 3 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10262506, com domicílio na Rua do Tanque, 7, Vilar de Nantes, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 97 de Setembro de 2001, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prestado termos de identidade de residência.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Licínia Carneiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7536/2005 — AP.** — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 791/02.4PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ferreira da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha e de Maria Pires Ferreira, natural de Portugal, Boticas, Bobadela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11053169, com domicílio na Rua do Tanque, sem número, Nogueira, Bobadela, 5460 Boticas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 26.º, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7537/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 111/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carina Patrícia dos Santos Costa, filha de Alfredo da Silva Costa e de Irene Branca Santos da Silva Costa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Novembro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13071252, com domicílio na Rua de Monte Grande, entrada 249, 1.º direito, São Miguel, Olival, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 7538/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo abreviado n.º 81/04.8PTCIBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Pais Lopes, filho de José Armando da Silva Lopes e de Maria Luísa Pais Lopes, natural de Gouveia, Vila Nova de Tázem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12536151, com domicílio na Eira Velha, Tapada de Ceira, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Anjo*.

**Aviso de contumácia n.º 7539/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1845/00.7PACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Baltazar Silva Teixeira, filho de Manuel Paulo e de Maria do Céu Amaral S. Paulo, natural de Gondim, Peso da Régua, nascido em 11 de Dezembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11065913, com domicílio na Travessa de D. Pedro I, Bairro do Grilo, lote 22, rés-do-chão, direito, Camarate, 1300 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 7540/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º, do Código Penal), n.º 33/01.0GTICBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio de Lurdes Rufino Casimiro, filho de António Mendes Sampaio Casimiro e de Josefa da Cruz Rufino, natural de Niza, Nossa Senhora da Graça, nascido em 23 de Março de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4720468, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 185, 4000 Porto, por se encontrar julgado e condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º e

69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 7541/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/96.8JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Manuel dos Santos Rodrigues, filho de Eurico Rodrigues e de Maria Manuela Jesus Simões dos Santos Rodrigues, natural de Aveiro, Glória, nascido em 18 de Outubro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9676094, com domicílio na Rua Cogno de Maio, 37, 1.º esquerdo, S. Bernardo, 3810-089 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e alínea b), e n.º 3 do Código Penal e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1995, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7542/2005 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo da Silva Monteiro, filho de Rui Manuel de Almeida Monteiro e de Catarina Mesquita da Silva, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12821005, com domicílio na Rua dos Anjos Teixeira, lote 1, 1.º, direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2002, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

**Aviso de contumácia n.º 7543/2005 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Bruno Vidal Silva, filha de Joaquim Bento Vidal e de Ivonilda Bruno Vidal, natural do Brasil, nascida em 16 de Janeiro de 1975, titular do passaporte Ck580270, com último domicílio conhecido na Praça Mário Cunha Brito, 9, São Pedro d'Alva, 3360-258 São Pedro d'Alva, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 2003, é a mesma declarada contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

**Aviso de contumácia n.º 7544/2005 — AP.** — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1007/02.9TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Lima de Abreu, filho de Adelino António Lima de Abreu e de Ana Maria dos Santos Lima de Abreu, natural de Portugal, Setúbal, São Sebastião, nascido em 15 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12146089, com domicílio na Rua Cci, 2223, Águas de Moura, 2965-631 Fonte Barreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2002, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7545/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 431/03.4TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto da Costa Rodrigues, filho de Alberto Dantas Rodrigues e de Maria de Jesus Costa Abreu Rodrigues, natural de Rio de Moinhos, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12602252, com domicílio no Bairro do Ingote, FFH, bloco 6, rés-do-chão, esquerdo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2002, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7546/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1316/94.9TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Gomes Garcia, filho de Joaquim Ribeiro da Costa Garcia e de Hermínia da Glória Gomes Seco, natural de Antuzede, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8242746, com domicílio em Travessa dos Milagres, 157, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 1994, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito. — A Oficial de Justiça.

**Aviso de contumácia n.º 7547/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 816/02.3PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pedro Castro de Almeida, filho de António Saúl Leite de Almeida e de Maria de Lurdes Castro de Almeida, nascido em 4 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8573234, com domicílio na Rua do Brasil, 62, 3030-175 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar os documentos como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termos de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7548/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 816/02.3PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Gomes Antunes, filho de José Ventura Antunes e de Maria Eduarda Machado Gomes Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11163794, com domicílio na Rua da Casa Branca, 9-A, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar os documentos como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termos de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7549/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 257/04.8TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Bernardo Vasques, filha de José Vasques e de Arlinda Bernardo, natural de Fronteira, nascida em 19de Fevereiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 10916309, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, casas pré-fabricadas, n.º 8, S. João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar os documentos como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito. — A Oficial de Justiça, *Ulisses Pereira*.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7550/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo

abreviado n.º 36/04.2GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Maia Correia, filho de Armando Correia e de Dália Padilha Maia, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 19 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11049782, com domicílio na Rua da Baldeira, 76, 3040-209 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 2004, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2004 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 16.º, n.ºs 1 e 3, 31.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, e 146.º, alínea e), e 146.º, alínea i), do Código da Estrada, praticado em 31 de Janeiro de 2004, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7551/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/99.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Fernandes, filho de Cremilde da Piedade Fernandes, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 28 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11724658, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 829, rés-do-chão, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de exibicionismo, previsto e punido pelo artigo 171.º do Código Penal, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7552/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 308/04.6PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Roxana Magdalena Zacheru, filha de Constatin Zacheru e de Virgínia Zacheru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 10 de Junho de 1974, casada sob regime desconhecido, enfermeira, com domicílio na Rua Hélio do Rego, 2, Vendas Novas, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2004, foi ao mesmo declarada contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7553/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Melo Gomes, filho de Agostinho de Melo Gomes e de Mercedes Louback Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Janeiro de 1958, casado, titular número de identificação fiscal 236227041 e do passaporte CK 562314, com domicílio na Praça Alberto Sá Oliveira, 39, M, 2.º esquerdo, 3000 Coimbra, o qual se encontra acusado pela prática de um crime por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2002, é o

mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7554/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da 1.ª Secção da Vara de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 574/96.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria de Araújo Correia, filho de Jacinto da Silva Correia e de Natividade da Conceição Rocha Araújo, natural de Vila Real, Paços, Sabrosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1962, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8148692, com domicílio na Praceta Almeida Garrett, 123, 2.º, esquerdo, Valadares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação sob a forma tentada, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º, do Código Penal, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Ângelo*.

**Aviso de contumácia n.º 7555/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Correia, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 195/94.0TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Fonseca, filho de Julião Fonseca Filho e de Jovelina Aparecida M. Fonseca, nascido em 10 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 47983, com domicílio na Rua do Cedro, 78, 2.º, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 273.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal de 1982, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal de 1982.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Correia*. — A Oficial de Justiça, *Áurea Roseiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Aviso de contumácia n.º 7556/2005 — AP.** — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18/01.6GACDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes Dias, filho de Dinis Dias e de Dilce Encarnação Mendes, natural de Ansião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9331310, com domicílio no Casal de Baixo, Chão de Couce, Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto dos saldos, à

ordem ou a prazo, de todas as contas bancárias que o arguido possua em instituições de crédito a operar em Portugal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 7557/2005 — AP.** — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 127/01.1TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Martins Lourenço, filho de António de Jesus Lourenço e de Maria Silvina Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11857508, com domicílio na Rua de Faro, 9, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7558/2005 — AP.** — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 119/99.9GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Silveira dos Santos, filho de António dos Santos Vaz e de Maria Albertina Silveira Caetano, nascido em 29 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 131989850, com domicílio no Sítio da Presa, Portela, 6200 Vila de Carvalho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 7559/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 210/03.9TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Silva Moreira, filho de Joaquim da Silva Moreira e de Rosa Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3706416, com domicílio no Alto do Facho, Besteiros, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, ambos do CP, praticado em 9 de Outubro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7560/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 474/03.8TAcvI, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Soares Vicente, filho de José Joaquim Vicente e de Umbelina Soares de Jesus, natural de Peraboa, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1970, casado, titular do número de identificação fiscal 193737132, do bilhete de identidade n.º 10453124 e da licença de condução n.º Gd-10286, com domicílio na Quinta do Panasco, Caria, 6250-112 Caria, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do CP, praticado em 4 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 7561/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/98.1TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Senhorinha Leonardo, filho de José Leonardo e de Mariana Senhorinha, natural de Monforte, Vaimonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1962, união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 9448880, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 121, 7370 Degolados, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

**Aviso de contumácia n.º 7562/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0GDELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Soares, filho de Adriano Rodrigues Soares e de Emília Rosa, natural de Penafiel -Perozelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10468875, com domicílio em Rans, Enxameia, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 27 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 7563/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasil Yurchenko, filho de Grigoriy Yurchenko e de Galina Yurchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Julho de 1974, solteiro, titular do passaporte AT938594, com domicílio na Rua de Santo António, Vivenda Carvalheiros, 35, B, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

**Aviso de contumácia n.º 7564/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Viacheslav Pomaz, filho de Anatoly Pomaz e de Matrona Pomaz, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Setembro de 1961, casado, titular do passaporte AH89704, com domicílio na Rua Santo António, Vivenda Carvalheiros, 35, B, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

**Aviso de contumácia n.º 7565/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Pohribnyv, filho de Stanislav Pohribnyy e de Valentina Pohribnaia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Maio de 1969, casado, titular do passaporte AM533737, com domicílio na Rua da Lage, Brito, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

**Aviso de contumácia n.º 7566/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Viacheslav Ukrainsky, filho de Gyennadi Ukrainsky e de Valentina Ukrainskaia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Novembro de 1967, casado, titular do passaporte AT942781, com domicílio no Apartamento 6, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 220.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

**Aviso de contumácia n.º 7567/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Zhurylo, filho de Nicolai Zhurilo e de Valentina Zhurilo, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Fevereiro de 1974, casado, titular do passaporte AM531927, com domicílio na Rua A/mirante Reis, 3, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

**Aviso de contumácia n.º 7568/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/02.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Fai, filho de Grigoriy Fai e de Anna Fai, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Abril de 1972, casado, titular do passaporte AT947746, com domicílio na Rua de Santo António, Vivenda Carvalheiros, 35, B, Santa Cruz, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

**Aviso de contumácia n.º 7569/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 465/98.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Manuel Soares Cavadas Chau, filho de Octávio Chau Afonso e de Maria Antónia Soares Lavadas Chau, nascido em 28 de Maio de 1964, casado, com domicílio na Rua Dr. Mendonça Pessanha, 7, rés-do-chão B, Lagos, 8600-607 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 1997, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

**Aviso de contumácia n.º 7570/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Susano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 476/00.6TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Vasco Gomes de Sousa, filho de Arnaldo de Sousa e de Maria

Helena Gomes Remelgado, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10383789, com domicílio na Calle Maior, 112, Murillo de Rio Leza, 26143 Lagrono, La Rioja, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, alínea f) do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

**Aviso de contumácia n.º 7571/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 257/03.5PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Ferreira e de Isabel Emília Ferreira, natural de Guarda, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10641197, com domicílio no lugar da Castanheira, Lamares, 5000-132 Lamares, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 7572/2005 — AP.** — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 437/00.5TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Sousa Almeida, filho de Orlando Augusto Pereira de Almeida e de Ana Rosa de Sousa, nascido em 23 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7320155, com domicílio na Travessa Coronel Pacheco, 11, Cedofeita, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 7573/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 326/03.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ondina Patrícia Moreira Lopes, filha de António Jorge Leite Lopes Pinto e de Maria da Graça Teixeira Lopes Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1975, natural de Margaride (Santa Eulália), Felgueiras, casada, titular do número de identificação fiscal 164280944 e do bilhete de identidade n.º 10560828, com domicílio no Aldeamento Pinhal da Foz, 27, Esposende, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do

Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

**Aviso de contumácia n.º 7574/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 101/04.6GTBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurinda Isabel Gomes da Costa Fonseca, filha de Manuel Pereira da Costa Fonseca e de Maria Isabel Gomes Vianez, natural de Bagunte, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Fevereiro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10025186, com domicílio na Rua das Pedras, 1, Bagunte, Vila do Conde, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 7575/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que no processo comum singular, n.º 131/93, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Lourenço Pires, portador do bilhete de identidade n.º 4293598, com domicílio em Bouchinhas, 2, Taberna Seca, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º do Decreto 13004 de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal exercido contra o mesmo (descriminalização).

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 7576/2005 — AP.** — O Dr. Armand Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 137/03.4TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Célia Maria Arroiteia, natural de Cascais, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do número de identificação fiscal 214307948 e do bilhete de identidade 12190373, com domicílio no Bairro Manuel Peixe, lote 3, casa 2, Alta da Agruela, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de

2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidas pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como as juntas de freguesia.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 7577/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1692/02.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Juliana Rodrigues Moreira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 21 de Abril de 1974, casada em regime desconhecido, titular do número de identificação fiscal 234554339, do bilhete de identidade n.º 112013 e do passaporte CI112013, com domicílio no Apartamento Santa EuláliaMar, lote 3, Apartamento 45, Estrada de Santa Eulália, 8200-268 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 7578/2005 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 541/98.8PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Fernandes, filho de Benvida de Jesus, natural de Portugal, Pinhel, Valbom, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8478018, com domicílio na Rua do Outeiro, Valbom, Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a) do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 7579/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Cri-

minial do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 34/02.0PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos da Silva Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Emília da Silva, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5814646 e com último domicílio na Rua da Brecha, 173, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), esta com referência ao artigo 202.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 7580/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1179/02.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Amaral Fernandes, filho de Abílio Gonçalves Fernandes e de Maria Aurora Amaral Roque Fernandes, natural de Portugal, Figueira de Castelo Rodrigo, Escalhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9840789, com domicílio na Rua Central, Cascais do Campo, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 7581/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 26/98.2TBFLG, (n.º antigo-26/1998), pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Furtado dos Santos Rosário, filho de Manuel dos Santos Rosário e de Maria Custódia Furtado Rosário, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4839648, com domicílio na Rua da Fábrica, 43-2º andar, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1996, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7582/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 404/96.1 TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Canelas Correia, filho de José António Canelas Cor-

reia e de Maria Cecília Fonseca Barradas, natural de Adorigo, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1950 casado, titular do bilhete de identidade n.º 3215858, com domicílio na Rua Ginásio Olhanense, lote 5, rés-do-chão, direito, Olhão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1994, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7583/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 1184/05.7TBFLG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/00.2GAFLG, 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, onde foi declarado contumaz desde 9 de Maio de 2005 o arguido Inácio Guedes Monteiro, filho de Inácio Guedes e de Mariana Flor Monteiro, natural de São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1984, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13570177, com domicílio no Bairro João Paulo II, bloco D. rés-do-chão, esquerdo, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º, 73.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2000, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 7584/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 250/99.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Joaquim Pinheiro Cardoso Baptista, filho de Victor Manuel Fernandes Batista e de Maria Alice Pinheiro Batista, nascido em 21 de Maio de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7177297, com domicílio no lugar de Árvore, Oliveira, Vila Meã, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, actual artigo 11.º, n.º 1, 2.ª parte, na redacção dada àquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7585/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/97.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martinho da Silva Araújo Pinheiro, filho de Zeferino Martins de Araújo Pinheiro e de Rosalina da Silva Rebelo Pinheiro, nascido em 9 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5812040, com domicílio em Casais, Bente, Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

**Aviso de contumácia n.º 7586/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 890/01.0GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Neiva Matos, filho de Armando Jofre da Costa Matos e de Blandina Vaz Neiva, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 85981730, com domicílio no lugar de Carvalhal Sousa, Felgueiras, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97 de 27 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em 22 de Dezembro de 2001 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 7587/2005 — AP.** — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 414/04. 7TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Santos Lemos, filho de Carlos Manuel dos Santos Lemos e de Maria Teresa dos Santos Lemos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1969, titular do número de identificação fiscal 173409113 e do bilhete de identidade n.º 10075661, com domicílio na Rua da Fonte, 12, Quinta do Paço, Tavadere, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocado sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso de contumácia n.º 7588/2005 — AP.** — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7GCFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo de Bulhões Gomes, filho de Ivan de Bulhões Gomes e de Ana Maria Dias Gomes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Maio de 1969, portador do passaporte CL 403349, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 22, 3260 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 7589/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/95.0TBFUN (ex. proc. 94/95 do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal), pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Camacho Coelho, filho de João Manuel Afonso Coelho e de Maria Lúcia Fernandes Camacho Coelho, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10588598, com domicílio em 3 Tall Storevs Church Street, Charlbury, Chipping Norton, Oxfordshire, Ox7 3pw, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Abril de 1994, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7590/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/95.0T8FUN-A (ex. proc. 664/95 do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal), pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Camacho Coelho, filho de João Manuel Afonso Coelho e de Maria Lúcia Fernandes Camacho Coelho, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10588598, com domicílio em Tall Storevs Church Street, Charlbury, Chipping Norton, Oxfordshire, Ox7 3pw, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Maio de 1994, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 7591/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 699/04.9TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Nina Susanna Naarvala de Freitas, natural de Finlândia, nascida em 4 de Fevereiro de 1976, titular do número de identificação fiscal 231317000 e do passaporte 14441510, com domicílio na Estrada dos Marmeleiros, 53, Imaculado Coração de Maria, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

**Aviso de contumácia n.º 7592/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 167/99.9T8FUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Bruno Machado, filho de Jorge dos Santos Machado e de Maria Isabel dos Santos Pita, natural de Funchal, Monte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11110079, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 130-A, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime furto, artigo 203.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal e furto de uso de veículo, artigo 208.º do Código Penal, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido apresentada desistência de queixa contra o mesmo.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

**Aviso de contumácia n.º 7593/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1523/99.8P8FUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Olívia Maria Nóbrega Freitas Silva, filha de Joaquim Freitas Silva e de Maria Nóbrega, natural de Funchal, Monte, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Setembro de 1974, divorciada, titular do número de identificação fiscal 192019120 e do bilhete de identidade n.º 10252848, com domicílio na Travessa Pombal, entrada 30, porta 7, Caminho Terço, Santa Maria Maior, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

31 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 7594/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 113/02.4JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Dinis Gonçalves Gomes, filho de Vasco Gomes e de Cecília Gonçalves, natural de Funchal, São Roque, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11029771, com domicílio na Vereda da Cova, 64, São Roque, ao cuidado de Sandra Capelo, 9000-407 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2002, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

**Aviso de contumácia n.º 7595/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2132/02.1TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Stelmak, filho de Oleg Stelmak e de Sofia Stelmak, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Setembro de 1971, casado, titular do passaporte Ah748633, com domicílio no Caminho do Cabouco, 35, Estreito de Câmara de Lobos, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias tituladas pelo arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 7596/2005 — AP.** — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/03.0TAFND, pendente neste tribunal contra a arguida Anabela Mendes Dias, filha de José Dias Pedro e de Maria José Mendes Jacinto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Abril de 1965, casada, titular do número de identificação fiscal 153322799 e do bilhete de identidade n.º 9730525, com domicílio na Rua do Canto, 7, 2200-792 Rio de Moinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 2000, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 7597/2005 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/02.0TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Sequeira Castro, filho de Joaquim Pinto de Castro e de Maria de Fátima Moreira Sequeira Castro, natural de Porto, Paranhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10570004, com domicílio no Caminho do Rego, 71, casa 1, S. Cosme, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 2002, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 7598/2005 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 753/97.1TAGDM-EX 270/99, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Brito Martins, filho de Aurélio da Conceição Martins e de Maria Arminda Alves Brito, nascido em 30 de Novembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3910914, com domicílio na Rua Nossa Senhora do Amparo, 843, Bagueim do Monte, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, agravado, previsto e punido pelos artigos 172.º, n.º 1, 177.º, n.º 1, alínea a) e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 7599/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 593/05.1TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo de Jesus Silva, filho de José Ferreira da Silva e de Felisbela de Jesus, nascido em 16 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9703886, com domicílio no Largo da Igreja, 8, Fanzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7600/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 124/02.5GDGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Freitas Pinto, filho de José Nogueira Pinto e de Inês Freitas Pichel, natural de Gondomar, São Pedro da Cova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 109886950, com domicílio na Rua Bairro Norte, 16, 1.º direito, S. Pedro da Cova, 4510-000 S. Pedro da Cova, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7601/2005 — AP.** — A Dr.ª Judite Santos, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 311/98.3GBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Cândido Ferreira Pereira, filho de José Teles de Meneses Pereira e de Francelina Ferreira, natural de Porto, Massarelos, nascido em 23 de Setembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7521251, com domicílio na Travessa D, Cavada, 122, S. Cosme, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1998, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado novo termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Judite Vale Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Aviso de contumácia n.º 7602/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Gouveia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/93.7TBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Lopes Tavares Amaral, filho de Eduardo Amaral Tavares

e de Maria Fernanda Simão, natural de Gouveia -Vila Cortês da Serra, nascido em 16 de Abril de 1963, divorciado, com domicílio no Restaurante Pitéu, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 7603/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 70/04.2T APMS, pendente neste Tribunal contra a arguida Cassilda Preciosa Freire dos Reis Esteves Mar, filha de Joaquim Vieira Reis e de Maria de Lurdes Freire Reis, natural de Portugal, Ourém, Caxarias, nascido em 18 de Novembro de 2002, casada sob o regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 7361380, com domicílio na Fonte da Tigela, 50-1.º, S. Miguel, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 7604/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 323/96.1SAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Santos Naves, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos dos Santos Naves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10424284, com domicílio na Travessa da Figueira, 10, Golfeiras, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1996, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 7605/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4826/04.8TBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo, contra a arguida Dina Teles de Araújo, solteira, empregada doméstica, nascida a 1 de Julho de 1980, na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, filha de Gaspar Manuel de Araújo e de Maria da Conceição Freitas da Silva Teles, titular do bilhete de identidade n.º 12203454 e residente na Urbanização da Atouguia, bloco D, 10.º, direito, Creixomil, Guimarães por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, por despa-

cho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo da arguida acima identificada.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 7606/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 164/04.4PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Vítor de Oliveira Francisco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10258724 e da licença de condução BR-137060, com domicílio na Rua Padre José Ribeiro Dias, 328, Serzedo, 4830 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 7607/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 45/04.1TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Sousa Araújo, filho de Manuel António da Silva Araújo e de Holanda Monteiro de Sousa, natural de Santo Tirso, Areias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1968, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8137933, com domicílio no Lugar da Embaladoura, bloco 6, entrada 25, 2.º esquerdo, Gondar, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 25 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Lopes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Aviso de contumácia n.º 7608/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 920/01.5GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Varela Rodrigues, filho de Júlio Rodrigues e de Marcelina Monteiro Varela, nascido em 8 de Fevereiro de 1956, solteiro, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16034244, com domicílio na Rua Soledade José dos Santos Calhau, 51, Taveiro, 3040-915 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto

qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea a) e 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Oficial de Justiça, *Renato Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 7609/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 595/99.0GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pires Pereira, filho de António Luís da Costa Pereira e de Maria Fernanda Ferreira Pires, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, nascido em 15 de Setembro de 1969, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9816922 com domicílio Dr. Rafael Nevado, Rua Capitão Sousa Pizarro, 19, 1.º, esquerdo, sala F, 3810-076 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 7610/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 27/02.8GBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jurgen Johann Zimmer, filho de Jurgen Zimmer e de Maria Zimmer, nascido em 23 de Junho de 1959, solteiro, com domicílio na Casa Sr. Madfred, Sítio Craveira, Aljezur, 8670 Aljezur, o qual foi, em 6 de Maio de 2004, condenado por sentença na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a quantia global de 280,00 € transitado em julgado em 24 de Maio de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

**Aviso de contumácia n.º 7611/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 1/04.0FCLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marconi Eduardo de Oliveira, filho de António Domingos de Oliveira e de Minelvina Pereira de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 15, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

**Aviso de contumácia n.º 7612/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 63/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Américo Vieira Gomes, filho de Manuel Augusto de Sousa Gomes e de Rosa Francisca Vieira, nascido em 21 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9949764, com domicílio na Rua da Pedreira, 4, Almádena, 8600 Lagos, o qual foi em 10 de Fevereiro de 2003, por sentença transitada em julgado em 25 de Fevereiro de 2003, na pena de 105 dias de multa à razão diária de 4 € que perfaz a quantia de 420 € a qual foi por despacho de 16 de Fevereiro de 2005 convertida em 70 dias de prisão, e condenado na proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 15 meses, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça.

**Aviso de contumácia n.º 7613/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 260/03.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Segiy Moskalenko, filho de Nedbaylo Vasiliye de Svetlana Moskalenko, natural da Ucrânia, nascido em 9 de Julho de 1973, casado, com domicílio na Praceta Manuel Rodrigues da Silva, lote 6, rés-do-chão, direito, Mem Martins, 2527-000 Mem Martins, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 7614/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 102/02.9PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel de Jesus Sousa, filho de Inácio Tibério Pires de Sousa e de Zulmira Maria de Jesus Delfim de Sousa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11016903, com domicílio na Rua da Escola Primária, Carvalha, 2630-509 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 7615/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 597/01.8PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Steven Scott Smith, natural do Reino Unido, de nacionalidade inglesa, nascido em 10 de Maio de 1958, casado sob regime desconhecido, titular da licença de condução Smith-505108, com último domicílio conhecido no Castelinho da Luz, Sete Figueiras, Meia Praia, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), praticado em 16 de Agosto de 2000 e um crime de omissão de auxílio, praticado em 16 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 7616/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo abreviado, n.º 383/02.8GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Zinovy Kupchik, de nacionalidade ucraniana, nascido em 28 de Outubro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua das Areias, 13, 1.º, 2415 Caranguejeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2002, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7617/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 714/99.6JALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, filho de Humberto Gabriel Leal e de Maria Celeste Enxuto Gomes, natural de Amoreira, Óbidos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10905415, com domicílio na Rua Dr. Amílcar Campos, 25, Amoreira, 2510 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 7618/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4212/02.4TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Maria Sousa Carvalho Mendes, filha de João Carvalho Mendes e de Maria Joaquina de Sousa Carvalho Mendes, natural de França, nascida em 12 de Março de 1966, solteira, com último domicílio conhecido na Rua D. José Alves C. Silva, lote 4, 36 A, 3.º, direito, Cruz d'Areia, 2410-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, pra-

ticado em 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 7619/2005 — AP.** — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 892/01.6PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Ricardo Morais Soares Ribeiro, filho de Emanuel Renato Felisberto Soares Ribeiro e de Maria Fernanda Morais, natural da freguesia de Benedita, Alcobaça, nascido em 26 de Dezembro de 1982, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 12524202, com domicílio na Rua da Portela, 7, Casal do Leirão, Benedita, 2475-022 Bendita, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 7620/2005 — AP.** — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1001/03.2TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Quirina Mónica Santos Leitão Ferreira, filha de Fernando Pedro Leitão de Sousa e de Maria Celeste Pereira dos Santos Sousa, natural de Bombarral, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11083152, com último domicílio na Rua Casal Prior, Marteleira, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 7621/2005 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 316/01.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Emanuel Nogueira Dias, filho de Emanuel Leonardo Dias e de Maria Isabel Fernandes Nogueira Dias, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 12 de Novembro de 1966, casado, com último domicílio conhecido na Praceta António Montez, 3. 3.º B, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b) do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 7622/2005 — AP.** — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4560/02.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Aparecido Fernandes, filho de José Fernandes e de Maria Aparecida Fernandes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 554160, emitido em 14 de Julho de 1994, com domicílio conhecido na Rua Principal, 174, 3840-326 Ponte de Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 7623/2005 — AP.** — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4211/02.6TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Reis Vieira, filho de Carlos Maria Vieira e de Jaquelina dos Reis Ferreira, natural de Leiria, Marrazes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1964, solteiro, titular do número de identificação fiscal 176898875 e do bilhete de identidade n.º 9770829, com domicílio na Quinta da Gordalina, lote 11, 4.º, direito, Gândara dos Olivais, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97 de 27/6, praticado em 02 de Julho de 2000, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 7624/2005 — AP.** — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 233/00.0GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Leitão Santos, filho de José Luís da Silva Santos e de Maria Helena Galante Leitão Santos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1972 casado, titular do bilhete de identidade n.º 9883374, com domicílio na Avenida Edmundo Lima Bastos, 2, 7.º B, Carnaxide, 2790-486 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2000, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7625/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2930103.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Marinela Ferreira da Silva, filho de Samuel Pascoal Silva e de Maria Manuel Silva, nacional de Angola, nascida em 2 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 1473643, com domicílio na Rua Latino Coelho, n.º 263, 3.º direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 7626/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 400/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Diana Alexandra Estrela Ramos, filha de Maria Graziela Estrela Ramos, natural de Portugal, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13658641, com domicílio na Rua Monte Filipe, 68, Alpalhão, 6050 Nisa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

**Aviso de contumácia n.º 7627/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 675/03.9SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadu Bettega, filho de Mutaro Serra e de Canaussa Camará, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Fevereiro de 1966, com domicílio na Praceta Raul Proença, 12, 1.º direito, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 7628/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 697/04.2TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Furtado Monteiro, filho de Armando Monteiro e de Domingas Borges Furtado, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16149191 e do passaporte GO77425, com domicílio na Rua Fernando Pessa, lote 8, 2.º A, Casal da Mira,

Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1998, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 7629/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/05.9TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronaldo Monteiro Vaz de Pina, filho de Orlando Vaz de Pina e de Maria Rosa Correia Monteiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1978, solteiro, com domicílio na Alameda Diogo de Teive, 5, 2.º, direito, Bairro dos Navegantes, Porto Salvo, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7630/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11510/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Rodrigues Ferreira Durão Esperança Barros, filha de António Rogério Durão e de Ilda Maria Custódia Durão, natural de Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Setembro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6291341, com domicílio na Rua Carlos Vieira Ramos, 49, 1.º A, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 7631/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 211/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sirgado Pereira, filho de António Pereira da Silva e de Elvira Antónia Sirgado Pereira da Silva, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1973, titular do número de identificação fiscal 197669867 e do bilhete de identidade n.º 10006832, com domicílio na Rua Cidade de Santarém, 27-A, Romeira, Santarém, 2089 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 7632/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 449/97.4PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Fernando Baptista Pereira Aparício, filho de Mário Pereira Aparício e de Maria de Fátima Vinagre Baptista, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11522274 com domicílio na Calçada de S. Vicente, 1, rés-do-chão, esquerdo, 1100-566 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1997 e um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 7633/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 122/02.3PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Barcelo Silveira Ramos, filho de Alberto da Silveira Ramos e de Cármen Pernas Barcelo da Silveira Ramos, natural de Faro, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 180836 com domicílio na Rua Reinaldo Ferreira, 48, 2.º direito, S. João de Brito, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 7634/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 710/03.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Matimbe, filho de Afonso Matimbe e de Angélica Rafael Niquice, natural de Moçambique, nascido em 16 de Dezembro de 1972, com domicílio na Rua Professor Simões Raposo, 6, 6.º D, Telheiras, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 7635/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Cri-

minal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 219/02.OPFAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomás Simão Silva filho de João da Silva e de Esperança da Silva natural de Angola, nacional de Angola nascido em 19 de Março de 1967 solteiro, com domicílio Rua António Bolto, Lote 950, 1.º 0 (0., Brandoa, 2700-066 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7636/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13719/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Diogo Jacinto, filho de Lopes Gomes Jacinto e de Maria João Augusta Diogo Jacinto, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 2 de Março de 1978, com domicílio na Rua Sá de Miranda, 12, 4.º, direito, Torre da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 7637/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4231/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Azevedo Salgueiro, filho de Manuel Ferreira Salgueiro e de Delfina Ferreira Azevedo Salgueiro, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9064319, com domicílio na Rua das Sencadas, 597, A-Ver-O-Mar, 4490 Póvoa do Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 7638/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 102/02.9ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Danylo Myrza, filho de Anatoly Myrza e de Ludmila Myrza, de nacionalidade cazaquistense, nascido em 21 de Abril de 1973, com domicílio na Rua São João, Rest 1, Montechoro Parque, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsi-

ficação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Aviso de contumácia n.º 7639/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 307/00.7S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Costa Silva, filho de José da Silva e de Maria Fernanda da Silva, natural de Sintra, Belas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7202073, com domicílio na Quinta do Mirante, B4, Corpo 64, 2.º, Pendão, 2745-375 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 7640/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14313/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido David Samuel Quevedo, filho de Emiliano Quevedo e de Livia Jovita Cisternas, de nacionalidade argentina, nascido em 26 de Abril de 1961, titular do passaporte 14297396, com domicílio no Sítio do Poço, 24, Sagres, 8650-375 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7641/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7857/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Mendes da Silva, filha de Abel de Jesus da Silva e de Maria de Jesus Paiva Mendes, natural de França, nascido em 25 de Abril de 1972, com domicílio na Avenida do Miradouro, 27, 1.ª Cave esquerda, Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7642/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 209/02.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Idrz Ibrahim Prengzi, filho de Ibrahim Prengzi e de Ajshe Prengzi, natural da Albânia, de nacionalidade albanesa, nascido em 3 de Abril de 1974, solteiro, com último domicílio conhecido em Tropoj, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2002, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por deixar de interessar o seu paradeiro.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 7643/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17209/97.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pereira Gomes, filho de António Francisco Domingos Pereira Gomes e de Maria de Lurdes Duarte Barata Pereira Gomes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2034101, com domicílio na Rua Pascoal de Castro Alves, 96, apartamento 1003, Pápicu 60175-575, Fortaleza Ceará, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 1997, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termos de identidade e residência.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

**Aviso de contumácia n.º 7644/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2885/00.1 JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Esteves Santos, filho de Ismael Augusto dos Santos e de Maria Fresta Esteves, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1965, solteiro, titular do titular do bilhete de identidade n.º 9654978, com domicílio em Louceirão de Baixo, Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 alínea a) e b) e n.º 3, com referência aos artigos 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2002, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

23 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 7645/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 331/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Ferreira da Rocha, filho de António Ferreira da Rocha e de Maria da Conceição Ferreira de Sã Rocha, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1979, solteiro, titular do

titular do bilhete de identidade n.º 11448481, com domicílio conhecido na Av. da Igreja, 448, Paranhos, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano em bens militares ou de interesse militar, previsto e punido pelo artigo 165.º, alínea b), do C.J. Militar, praticado em 25 de Outubro de 2002, por despacho de 30 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 7646/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 480/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Malheiro Ferreira, filha de Manuel da Conceição Machado Ferreira e de Maria da Conceição Ribeiro Malheiro Ferreira, natural de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Dezembro de 1982, solteira, titular do titular do bilhete de identidade n.º 12179949, com último domicílio conhecido na Rua Escritor Alves Redol, 4, rés-do-chão, 7800 Beja, por se encontrar acusada da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticados em 29 de Outubro de 2003, 7 de Outubro de 2003, 10 de Outubro de 2003 e em 11 de Novembro de 2003, respectivamente, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 7647/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12377/03.1TDLSB(315/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Serguim Gutium, filho de George Gutium e de Maria Cutium, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 26 de Fevereiro de 1972 casado sob regime desconhecido, com a autorização de residência P01271456, com domicílio na Rua Terras da Eira, Falagueira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7648/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8282/01.4TDLS8, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Albertina Lopes Carvalho Fernandes, filha de Jacob de Carvalho e de Maria Luíza da Costa Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6036644, com domicílio na Praça Eduardo Mondlane, lote 546, 7.º F, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-

-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7649/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7523/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Israel Marcos Oliveira Barbosa, filho de José Izael Oliveira Barbosa e de Marta Silveira Barbosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Março de 1966, casado, titular do passaporte CL-708261, com domicílio na Rua dos Salesianos, Vivenda Alves, Manique, 2645-438 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2000, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 7650/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2292/02.1 T ALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Silva Pérola, filho de António Pérola da Conceição e de Alda da Conceição da Silva, natural de Nisa, nascido em 25 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13328601, com domicílio no Monte Filipe, 68 L, Alpalhão, 6050-350 Nisa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

**Aviso de contumácia n.º 7651/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1758/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Correia de Sequeira Alves, filha de Nascimento Pereira de Sequeira e de Maria Odete Batista Correia, natural de Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10575259, com domicílio na Praceta Dr. José Sampaio, 100, habitação 12, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 7652/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1488/02.0PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido David Alexandre Marques Costa, filho de António Manuel Costa e de Emília Teresinha Gomes Marques, natural de Covilhã, São Jorge da Beira, nascido em 7 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12618008, com domicílio na Rua da Musgueira, lote 11, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 7653/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9228/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Idalino Caetano Pereira Pelício Monteiro, filho de Manuel Possidónio Chitas Pelício e de Maria Júlia do Nascimento Pereira Cruz Pelício, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1972, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 09781964, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 52, 4.º, direito, Gaveto da Praça da República, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 7654/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7731/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Nelas Cavaco, filho de Júlio Cavaco e de Maria Isilda Alves Nelas, natural de Lisboa, Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6139139, com domicílio na Rua Lucília Carmo, lote 108, rés-do-chão, esquerdo, 2645-133 Alcoitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 7655/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18426/02.3TDLS8, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima da Silva Magalhães Oliveira, filha de Eduardo Ribeiro Magalhães e de Conceição Amélia da Silva, natural de Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1958, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade

n.º 5965413, com domicílio na Rua Carlos Guedes de Amorim, 114, casa 1, Santa Marinha, 4400-079 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo n.º 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

**Aviso de contumácia n.º 7656/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3498/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Sousa Dolbeth e Costa, filho de Serafim Vieira Dolbeth e Costa e de Maria Luísa Fonseca de Sousa Dolbeth e Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1944, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10476012, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 164, 1.º, 2780-212 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

**Aviso de contumácia n.º 7657/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10475/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudinei Rodrigues de Oliveira, filho de Aparecido Rodrigues de Oliveira e de Maria de Lurdes Comino de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Março de 1977, titular do passaporte n.º CL 796168, com domicílio na Praça Afonso Pinto Magalhães, 124, 1.º esquerdo, 4350-015 Porto, por se encontrar acusado da prática de crimes, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

**Aviso de contumácia n.º 7658/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14984/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Murteira Alves Duarte, filho de Fernando Pinto Alves Duarte e de Filomena Maria Gomes Murteira, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do número de identificação fiscal 202626318 e do bilhete de identidade n.º 10148196, com domicílio na Rua Rui Grácio, lote 369 B, escada C, 5.º esquerdo, Marvila, 1900, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

**Aviso de contumácia n.º 7659/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 367/00.0PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Henriques da Conceição, filho de Eduardo da Conceição e de Maria Teresa Henriques de Oliveira, nascido em 9 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6848144, com domicílio na Ribeira dos Tostões, Azinhaga do Lugar do Além, 10, Igreja Nova, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da sua detenção.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7660/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 369/03.5PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Euclides Nunes Tavares, filho de Lucílio Tavares e de Ricardina Gomes Nunes, natural de Cabo Verde, nascido em 12 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16147839, com domicílio na Rua Cidade de Bruxelas, 2, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Fidalga, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7661/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 53/03.0IFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Martynuk, filho de Andrei Martynuk e de Hema Martynuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Agosto de 1960, casado, com domicílio na Ribeira da Azilheira, Almodôvar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

## 5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7662/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 983/01.3PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Marques Gonçalves, filho de Olímpio do Nascimento Gonçalves e de Maria de Lurdes Marques Gonçalves, natural de Trancoso, Vila Franca das Naves, nascido em 29 de Novembro de 1962, casado sob regime desconhecido, com a profissão de advogado, titular do bilhete de identidade n.º 06063538, com domicílio na Rua Alvaro Perdigão, 3, 3.º, Letra A, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 7663/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 192/01.1ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleks Dushi, filho de Xhimi Dushi e de Eleni Dushi, natural de Albânia, de nacionalidade albanesa, nascido em 30 de Abril de 1980, solteiro, com domicílio no Lisboa Tejo Hotel, Poço do Borratem, 4, 1100-408 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 18 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 7664/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3241/97.2JDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula de Oliveira Simões Palheira Pinto, filha de Carlos Alberto Simões Palheira e de Amélia Augusta Pratas de Oliveira S. Palheira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 5 de Março de 1969, divorciada, titular do número de identificação fiscal 190399732 e do bilhete de identidade n.º 8969684, com domicílio na Rua Manuel Ribeiro de Pavia, 11, 8.º frente, Venda Nova, 2735-547 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1997, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7665/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 608/00.4PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Wilson

Soares Campos, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Abril de 1968, titular do passaporte n.º 679825, com domicílio na Rua do Sol, lote 207, 4.º G, Amorosa, Chafé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 18 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 7666/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1007/02.9POISB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Baldaia de Azevedo, filho de Armando Pereira de Azevedo e de Elisabete Maria Pita Baldaia de Azevedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11493396, com domicílio na Rua Cidade Vila Cabral, lote 44, 3.º esquerdo, Santa Maria dos Olivais, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2002, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7667/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 115/98.3PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Miguel Borges Carvalho, filho de Miguel Francisco de Carvalho e de Sebastiana Francisco Borges de Carvalho, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16169676, com domicílio na Travessa da Fonte Branca, Lugar da Murgeira, 2640-455 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1998, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 7668/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 136/94.5PILBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Mário Ferreira Silva, filho de Mário Amélio Teixeira da Silva e de Rosa Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1962, solteiro, natural de Coimbra, com domicílio na Rua do Marco, 196, Santa Marinha, Olivais, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º, 297.º, n.º 2, alínea g), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 7669/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9440/94.1TDLS8, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Orlando Mendes Alves, filho de Domingos de Castro Alves e de Guilhermina Mendes de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9162347, com domicílio na Travessa da Índia, 1, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G.G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Maçara*.

**Aviso de contumácia n.º 7670/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3009/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Sofia Amâncio Silva Marques, filha de Armando Matos da Silva e de Maria Helena Nascimento Torres Amâncio da Sil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Novembro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11282270, com domicílio na Estrada dos Ciprestes, 70, 1.º, direito, 2900-315 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 2000, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G.G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Maçara*.

**Aviso de contumácia n.º 7671/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 846/03.8SKISB, pendente neste Tribunal contra o arguido Custódio Jair Remane Colaço, filho de Assunção Domingos Vicente Colaço e de Nanibay Abdul Remane Colaço, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10818109, com domicílio na Rua Keil do Amaral, bloco 4, lote 228, 6.º D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Nobre*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7672/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara, 2.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/94.0PZLS8, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosário Moreira de Castro, filho de António Moreira de Castro e de Isabel Manuel Pedro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de

identidade n.º 11356537, com domicílio na Schriinwerker, 13, 3225 G. G. Hellevoetsluis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2 alínea e) do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1994, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

**Aviso de contumácia n.º 7673/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 301/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Argemiro Mendes Ferreira Júnior, nascido em 15 de Janeiro de 1971, com domicílio na Rua António Mestre Nelas, lote 6, 1.º, F, Marzovelos, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7674/2005 — AP.** — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 327/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno António Forca Fialho, filho de Eglantino António Soeiro Fialho e de Maria da Conceição Forca Fialho, natural de Portugal, Coruche, nascido em 7 de Abril de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7921096, com domicílio em Bernst, 96, Suíça, 3053 Munchenbcheese, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea b), do C. J. Militar, praticado em 3 de Junho de 1989, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7675/2005 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 371/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Garcia Tavares, filho de Vítor Manuel Figueiredo Tavares e de Alzira Garcia Lopes Tavares, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, nascido em 15 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11773940, com domicílio na Rua do Ribeiro, 7, Carregosela, Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido, pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), do C. J. Militar, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7676/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6891/01.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sebastião da Silva, filho de Manuel Gaspar da Silva e de Maria Palmira da Rosa Sebastião, natural de Santarém, Alpiarça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2029775, com domicílio na Rua de Santa Marta, 45, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado desde 1998 e até 28 de Março de 2003 e um crime abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado desde 1998 e até 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7677/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/01.7ADLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Juan Storti, filho de Hector Storti e de Maria Guinaldo, natural de Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 25 de Abril de 1941, titular do passaporte n.º 04371419, com domicílio em Falucho, 1042, 1.º A, Mar Del Plata, o qual foi, em 4 de Fevereiro de 2002, condenado, por acórdão transitado em 19 de Fevereiro de 2002, na pena de 5 anos e nove meses de prisão pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7678/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/02.4PLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Mendes Canoa, filho de João Prudêncio Romeiro Canoa e de Maria Mendes Cabeça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9452235, com domicílio na Rua Paulo Dias Novais, lote 33, rés-do-chão, esquerdo, Zona I de Chelas, Marvila, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7679/2005 — AP.** — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 924/99.6PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Ribeiro de Oliveira, filho de Alberto Oliveira e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de Mondim de Basto, Vilar de Ferreiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7826416, com domicílio na Rua Fernando Sousa Ribeiro, vivenda 12, S. João da Talha, Vale de Figueira, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1999 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 7680/2005 — AP.** — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1410/04.OPBAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Sofia Duarte Rocha, filha de Vítor Manuel Albuquerque Rocha e de Irene Maria Duarte Rocha, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11268485, com domicílio na Estrada Militar, 100-A, Bairro de Santa Filomena, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

### 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7681/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6256/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Felisberto Andrade Fonseca Lopes, filho de Leandro Lopes e de Isabel Rosário Andrade Fonseca, nascido em 6 de Novembro de

1975, titular do bilhete de identidade n.º 11326777, com domicílio na Calle Bartolomeu Llorente, 21, 3.º A, Zaragoza, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido no artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e n.º 5, este com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea h) do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Lousada*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 7682/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 7.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1019/00.7PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fonseca da Rocha, filho de Carlos Teixeira Rocha e de Isaura Fonseca Rocha, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3215363, com domicílio na Rua do Alto, 5, Alto do Cobre, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2000 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 7683/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/05.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Shahid Mahmood, filho de Waris Ali e de Begham Kulsoom Waris, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 24 de Abril de 1970, casado sob regime de outra convenção, Autorização de residência n.º 0366601, com domicílio na Rua José Afonso, 122, 2.º, Apartamento 204, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 7684/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 792/03.5TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Carina da Silva Fernandes, filha de José Carlos Fernandes e de Sandra Maria da Silva Romão, natural de São João da Talha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14317801, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Barracas pré-fabricadas, 38, São João da Talha, Loures, 2685 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2003, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 7685/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 740/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Míai Ioan Facalet, filho de Stefan Facalet e de Iona Facalet, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 28 de Outubro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 04139032-Rrom., com domicílio em Ferrarias, 8135 Almansil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 7686/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 305/03.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Reis Matilde, filho de António Matilde e de Maria de Lurdes Reis Barão, natural de Portugal, Santiago do Cacém, Ermidas, Sado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1974, casado, sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10365742, com a licença de condução Fa-158936, com domicílio na Urbanização Montes Mourinhos, lote 15-B, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 1 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 7687/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 270/02.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido André Veiga Monteiro, filho de Vicente Pereira Monteiro e de Joana da Veiga, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º H 013170, com domicílio na Quinta da Vinha Grande, Beco das Luzenes, 35, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002 e um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 7688/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 660/02.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Kanwaljit Singh, filho de Narinder Singh e de Manjit Kaur, natural de Índia, de nacionalidade indiana, nascido em 1 de Julho de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º A 8959179, com domicílio na Rua Vitorino José Silva, 18, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 7689/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 682/05.7TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Santos, filho de José Albertino Frias Santos e de Arcângela Maria Rodrigues Santos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1974, solteiro, com domicílio na Avenida João Paulo II, 570, rés-do-chão, Marvila, Chelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, um crime de aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação, previsto e punido pelo artigo 266.º do Código Penal e um crime de falsidade de depoimento ou declaração a autoridade, pelo artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33725, de 21 de Junho de 1944, todos praticados em Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 7690/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 283/01.9TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Elídio Semedo Moreira, filho de Francisco Moreira e de Maria Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 22 de Abril de 1971, solteiro, com domicílio na Traseira do Rádio Táxi, 6, Reboleira Sul, Estrada Militar, Alto da Maia, 2700 Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 7691/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho Sousa Gil, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1226/02.8T AFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Castro Cerqueira Júnior, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Julho de 1966, casado, titular do número de identificação fiscal 236461672 e do passaporte n.º CL379434, com domicílio na Rua António Aleixo, 31, Edifício Belo Horizonte, sub-cave esquerda, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 7692/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 78/99.8TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César da Palma Milheiró Cristina, filho de Indalécio Manuel Gregório Cristina e de Maria Manuela dos Santos Neves da Palma Cristina, natural de Ermidas, Sado, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10861901, com domicílio na Urbanização Algarvesol, lote 4, 7.º A, 8500-313 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, consumado e continuado, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b) e 5 e artigo 202.º, alínea b), 30.º, 14.º, 15.º e 26.º (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1998, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 7693/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13/98.0FALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino António de Sousa Henriques, filho de António Manuel da Veiga Francisco e de Maria Cecília de Sousa Henriques, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6333393, com domicílio na Vivenda das Amendoeiras, Pego Centeio, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, praticado em 7 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 7694/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 559/99.3TBLLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Irsa Rute Pires Campina Gonçalves Nunes, filha de José dos Santos Gonçalves e de Maria Teresa Pires, natural de Olhão, Quelfes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2207166, com domicílio na Rua José Carlos Ary dos Santos, 10B, 2.º, direito, Urbanização Chelas, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5, 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1993, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 7695/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 168/00.6TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rogério Santos Barroso, filho de António Barroso e de Florinda Raposeira Santos, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 00006598, com domicílio na Rua Sotto Mayor, 7, 5.º esquerdo, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º, alínea b) do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 7696/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1120/97.2GDLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Mary Anne Murphy, filha de William Henry e de Mary Therese, de nacionalidade irlandesa, nascida em 29 de Novembro de 1929, titular do passaporte n.º 701945955, com domicílio na Urbamar, lote 3, 60, bloco F, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sob a influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 297.º, do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

**Aviso de contumácia n.º 7697/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Tomócio, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3/98.3TCTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Vasco

Leal Neto, filho de Vasco Neto e de Hortênsia Leal Rodrigues, natural de Lisboa, Alto do Pina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11830701, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Central, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Setembro de 1995, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Tomócio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cristina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7698/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Tomócio, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 115/02.0GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Kuzmenko, filho de Vladimir Kuamenko e de Natalia Herman, natural de Ucrânia, nascido em 15 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua José Sequeira, 5, Casal Sequeira, 2530 Lourinhã, o qual foi por, transitado em julgado pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 e 2 do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Tomócio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cristina Oliveira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 7699/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 470/02.2GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Carlos Faria Moreira, filho de Joaquim Moreira e de Emília Pereira Faria, natural de Macieira, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09832625, com domicílio na Cancela Nova, Silveiras, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais qualificadas, previsto e punido pelo artigo 146.º do Código Penal por referência aos artigos 143.º e 132.º do mesmo Código, praticado em 27 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de entidades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

**Aviso de contumácia n.º 7700/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada, faz saber que no processo abreviado, n.º 141/03.2GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Neto, filho de Francisco Alberto Salreta Neto e de Maria Helena da Anunciação Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10377539, com domicílio no Lugar da Feira, Alvarenga, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, 122.º, e 123.º do Código da

Estrada., praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de entidades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 7701/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 188/03.9TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Neiva Matos, filho de Armando Jofre da Costa Matos e de Belandina Vaz Vieira, natural de Porto, Paranhos, nascido em 11 de Junho de 1967, solteiro, com domicílio no Lugar de Carvalhal, Sousa, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Tribunal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Amorim*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Aviso de contumácia n.º 7702/2005 — AP.** — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 54/98.8GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Tiago Manso dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos e de Aida Marcelina Manso, natural de Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11827001, casado sob regime desconhecido, com domicílio no Bairro de São Francisco de Assis, n.º 75, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7703/2005 — AP.** — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 54/98.8GAMCD, pendente Tribunal contra o arguido António José Manso dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos e de Aida Marcelina Manso, natural de Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11322183, solteiro, com domicílio no Bairro de São Francisco de Assis, 75, 5340 Macedo de Cavaleiros,

por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 7704/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6772/03.3iILLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Fernandes Augusto, filho de António Augusto e de Maria Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 00873255, com domicílio no Bairro Nuno Pinheiro Torres, bloco 4, entrada 125, casa 22, Lordelo do Ouro, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7705/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 605/98.8GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Bastos Lopes, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, natural de Celorico de Basto, Borba de Montanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11686984, com domicílio na Rua da Estrada Velha, 344, Casa 3, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1998, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7706/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1110/03.8TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Zhou Pu, filho de Zhou Xian e de Xue Xiu Qin, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 9 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio em Nong Tian, 69, Wu XI, Jiang Shu, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo disposto nos artigos 255.º, alínea c) e 261.º ambos do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 7707/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5655/04.4TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Giannone, S.A. titular do número de identificação fiscal 500126844, com domicílio na Rua Manuel Sousa Marques, lugar do Rio, 4470 Nogueira da Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Maio e Dezembro de 1997, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7708/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 294/03.0TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Lyudkevych, filho de Rai Gregory e de Mai Mariy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Fevereiro de 1945, casado, titular do passaporte n.º AH 930926, com domicílio na Rua Bairristas Formigueiro, 299, rés-do-chão, 4445 Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 22 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7709/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/02.6ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Marian Craciun, filho de Gheorehe Craciun e de Mihaela Craciun, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1976, casado, com domicílio em Str. Solotat Modaran Ene, Hr 5, Boloco M, 93, A Ety, Ap. 32, Sector 5, Bucareste, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 7710/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2/04.8ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Yu Yu Feng, filho de Cheng Xu Ying e de Yu Leng Jing, de nacionalidade chinesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1979, solteiro, com domicílio em Fu Jiang Iou, Youn Ba Da, Feng Ban, República Popular da China, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 7711/2005 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Mangualde, faz saber que, no processo abreviado, n.º 456/04.2GTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilles Piedade, filho de José Carlos Bastos M. Piedade e de Encarnação Cabral Piedade, de nacionalidade francesa, nascido em 30 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 3993GA21663, com domicílio em 30 Rue Lucienne et Jean Barnet 02321230, Arnay Le Duc, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pedro*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVEZES

**Aviso de contumácia n.º 7712/2005 — AP.** — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 310/02.2GAMCN, pendente neste tribunal, contra a arguida Alberta Maria da Silva Oliveira, filha de Armindo Francisco de Oliveira e de Maria Fernanda Ferreira da Silva, natural de Portugal, Santo Tirso, São Romão do Coronado, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Maio de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7901609, com domicílio na Rua Entre Carreirus, 24, 1.º, direito, Folgosa, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Maio 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º

do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 7713/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 545/01.5PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Oliveira Gomes, filho de Luciano de Oliveira e de Maria de Lurdes Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1968, solteiro, com domicílio na Rua Jesus Nazaré n.º 34, 3830-000 Gafanha da Nazaré, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal; um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, com referência, ainda, aos artigos 202.º, alínea *d*), e 204.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 4, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestado o termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel De Jesus Marques Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 7714/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Marinha Grande, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º CPP), n.º 950/03.2PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiz Karoiev, filho de Rachim Karoiev e de Marhacabo Karoieva, de nacionalidade Uzbequistanesa, nascido em 25 de Maio de 1974, casado, titular do passaporte n.º CE1435884, com domicílio na Travessa Vale da Fonte, loja 2, 1.º, direito, Marrazes, 2400 Leiria, o qual foi, por sentença de 3 de Novembro de 2003, transitado em julgado em 24 de Novembro de 2003, condenado na pena de cem dias de multa à taxa diária de 2 euros, no total de 200 euros, convertida em 65 dias de prisão subsidiária, pela prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas *a* e *b*) do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Oficial de Justiça, *João Jorge*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 7715/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 432/04.5TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Silva Corta, filho de Ernesto Henrique da Costa e de Anabela da Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 135818920, com domicílio na Estrada Nacional, 50, 3.º, direito, Porta 3, Baixa da Banheira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*) ambos do Código Penal praticado em 3 de Janeiro de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7716/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1346/04.4TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rodrigues Monteiro filho de António Pardal Monteiro e de Celeste Rodrigues, natural de Sintra, São Martinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1950, viúvo, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 5233354, com domicílio na Rua Manuel Matos, 9 A, Venda Nova, 2700-553 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *b*) e *c*), n.º 3, alíneas *a*) e *e*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (R.J.I.F.N.A.), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, artigo 27.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

**Aviso de contumácia n.º 7717/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo José C. S. Paiva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Monchique, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/03.4GAMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Loan Coman, filho de Stefan Coman e de Ileana Coman, natural da Roménia, nascido em 5 de Junho de 1981, solteiro, com domicílio na Rua do Pé da Cruz, 8550 Monchique, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2003 e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código De Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código De Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo José C. S. Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Maria C. L. R. Correia*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 7718/2005 — AP.** — O Dr. Vitor Maneta, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 53/03.OTAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Lucas, filho de Júlio Colaço Lucas e de Maria Madalena dos Santos Lucas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1947, divorciado, com identificação fiscal n.º 139712208, titular do bilhete de identidade n.º 200314, com domicílio na Estrada Nacional 10, Pontes, 216, 2910-828 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla previsto e punido no artigo 217.º do Código Penal. Por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste tribunal do arguido.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 7719/2005 — AP.** — A Dr.ª Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/03.8TASJM, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Isaura Moreira Gonçalves, filha de Amâncio Augusto Gonçalves e de Alda Moreira de Jesus Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Agosto de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7020705, com domicílio na Rua Peixinho Júnior, 7, 2.º, direito, 2784-000 Paços de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Nunes*

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 7720/2005 — AP.** — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 86/00.8TAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Cascalheira Sousa Ferreira, filha de Américo de Sousa Peixe e de Maria Alice Lopes Cascalheira, natural de Santa Justa, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1961, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6071994, com domicílio na Rua Mateus Vicente, 9, 4.º, direito, Lisboa, 1600-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 2 de Dezembro de 1999 e um crime de usurpação de funções, praticado em 2 de Dezembro de 1999; por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 7721/2005 — AP.** — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 184/01.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Oliver Richard Bulla, nascido a 28 de Maio de 1966 na R.F.A., filho de Guenter Bula e de Gisela Bulia, solteiro, disco-jockey, com último domicílio conhecido na Quinta do Ferro, Faias, Pegões, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, ambos de Código da Estrada, e um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, do Código Penal, que este foi declarado contumaz aos 17 de Maio de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º, do Código de Processo Penal. Tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de

obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

**Aviso de contumácia n.º 7722/2005 — AP.** — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 98/01.4GDMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Correia Lucas Silva, filha de Alfredo Romana Lucas e de Maria Julieta Bragança Correia Lucas nascida em 3 de Novembro de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8986958, com domicílio na Rua Cidade de Beja, 8, R/c, esquerdo, 2870-000 Montijo, a qual se encontra acusada, pela prática de um crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, todos praticados em Junho de 2004; por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 7723/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/98.2GDMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Fonseca Agostinho, filho de José Silvestre Agostinho e de Luzia Rosa Fonseca de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13686930, com domicílio na Rua Igreja Nossa senhora da Rocha, sem número, 7940 Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, artigo 6º da lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 8 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo; sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a publicação desta declaração, e ainda, a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial e de Automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

**Aviso de contumácia n.º 7724/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/01.6PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Soares dos Anjos, filho de Inácio Soares e de Maria Amélia dos Anjos, nascido em 29 de Junho de 1985, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 015696, com domicílio no Bairro Fonte Boa, sem número, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 17 de Setembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após

esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

**Aviso de contumácia n.º 7725/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 134/92.3TBNZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alvaro Manuel Silva Loureiro, filho de José Manuel Rego Loureiro e de Olinda Rodrigues da Silva Loureiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1948, divorciado, com identificação fiscal n.º 122584848, titular do bilhete de identidade n.º 134706, com domicílio na Praceta Bento de Moura, 3, 4.º A, Laranjeiro, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Abril de 1992; por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Aviso de contumácia n.º 7726/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Hugo Loureiro Cardoso, juiz de direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Nelas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 82/97.OGBNLS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Antunes Nascimento Ferreira, filho de Paulo do Nascimento Ferreira e de Maria de Fátima de Jesus Antunes, nascido em 9 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11516224, com domicílio em Travessa Eiró, Mouraz, 3460-000 Tondela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1997; por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Hugo Loureiro Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Glória Simões*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 7727/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 305/01.3TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Salomé Martins do Nascimento, filha de Carlos Alberto Lopes do Nascimento e de Maria Manuela Nunes Martins, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, nascida em 10 de Dezembro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10844092, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AC2375941, com domicílio na Rua Luís de Camões, 14, 2.º, direito, Alcântara, 1300-360 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2000; foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela argui-

da, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 7728/2005 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 522/00.3PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Salvado Lopes, filho de Teófilo Lopes dos Passos e de Maria Antónia Carica Salvado, nascido em 13 de Novembro de 1983, solteiro, com domicílio na Rua dos Covões. Vivença Santo António, Apartamento 3, Cabra Figa, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2000; por despacho de 7 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 7729/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 12/03.2GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Florim Laurentino Neacsu, filho de George e de Olga, natural da Roménia, nacionalidade romena, nascido em 12 de Novembro de 1969, titular do passaporte n.º 06122792, com domicílio na Travessa da Falagueira, 10, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 18 de Janeiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monverde*.

**Aviso de contumácia n.º 7730/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 114/99.8TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Rainho Pedro, filha de Júlio José Pedro e de Mariana Rosa Rainho Pedro, titular do bilhete de identidade n.º 10428189, com domicílio na Praceta Guilherme Batista Rocha, 9, 6.º B, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1998; por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 7731/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 574/00.6GTCSC, pendente neste Tribunal contra o ar-

guido Joaquim Castro Pedro Amaral Bispo, filho de Mário Amaral Monteiro Bispo e de Odete Conceição Pedro do Amaral Bispo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5198556, com domicílio na Rua Luciano Cordeiro, lote 51-A, 9.º B, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000; por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 7732/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 663/94.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Afonso Duarte, filho de João da Silva Duarte e de Celeste Afonso Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4885456, com domicílio na Avenida 25 de Abril, Lote 23, Anexo, Vila Fria, Paço de Arcos; por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

**Aviso de contumácia n.º 7733/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/99.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Cláudio Monteiro Loureiro, filho de Carlos Seara Pacheco Loureiro e de Aríete Maria de Fátima Santos M. Loureiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa; de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10827347, com domicílio na Rua Alzira B. Pacheco, 10, 5.º, esquerdo, Povoia de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

**Aviso de contumácia n.º 7734/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 33/01.OPGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Sousa Coito, filho de Luís de Sousa Coito e de Isabel Maria Gonçalves, natural do Sabugal, Sabugal, nascido em 22 de Dezembro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 4071792, com domicílio na Rua Bartolomeu da Costa, Lote 1, ou 9, 3.º, direito, Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofen-

sa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 7735/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Mário dos Ramos, filho de António Maria e de Maria de Fátima Cabeça Gouveia, natural de Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1980, com domicílio em Horta do Pádua, junto à Alisuper, Olhão, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do decreto-lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Janeiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

**Aviso de contumácia n.º 7736/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 959/04.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Aboufaris Abdessadek, natural de Marrocos; de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1977, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º W200002, com domicílio na Rua dos Bicos, 3, Cuba, 7940-000 Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código De Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

**Aviso de contumácia n.º 7737/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Estefan Dobgan, de nacionalidade Ucrainiana, nascido em 26 de Maio de 1970, com domicílio em Horta Colação, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 7738/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/01.1 PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Matias José Clement Perez, filho de Matias Clement Gimenez e de Maria Perez Saragoza, de nacionalidade espanhola, nascido em 30 de Julho de 1949, casado, com domicílio em Avenida Cayetano Feu, 15, 2.º, B, Avamonte, Huelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2001; e um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 7739/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/97.8TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Pinto Pessegueiro Veiga, filho de Gervásio Carlos Pessegueiro Veiga e de Maria Manuela Loureiro Pinto Veiga, natural de Portugal, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3847222, com domicílio na Rua Camões, 861, 3.º, direito, 4000-149 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a), do decreto-lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Rectificação de contumácia n.º 5/2005 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 35 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, o aviso de contumácia no processo comum singular n.º 321/92.4TBOAZ do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, em que é arguida Maria Clara de Almeida e Silva, rectificase que onde se lê «n.º 321/92.4TBOAZ», deve ler-se «n.º 321/02.4TBOAZ ex. n.º 309/92 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis».

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 7740/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/04.7TAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Trigub, filho de Trigub Stepan e de Sydoria Levitska, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Dezembro de 1978, casado, titular da carta de condução n.º 002845, com domicílio na Rua Fernando Caldeira, 43, 4.º, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003-sentença: prazo de 10 dias, a contar do trânsito da sentença; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Aviso de contumácia n.º 7741/2005 — AP.** — O Dr. Luís Alves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, faz saber que, no Processo comum (tribunal singular) n.º 435/02.4GAOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Cabral Gomes, filho de Alexandre Gomes e de Gracinda da Conceição de Brito Cabral, natural de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado (regime: desconhecido), servente de construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11422187, e com segurança social n.º 11103643725, com domicílio na Calçada do Espírito Santo, 146, Santo António dos Olivais, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, Artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2002, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido a fim de prestar termo de identidade e residência, Artigo 196.º do código processo penal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 7742/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 693/05.2TBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Alcina da Costa Ferreira Loureiro, filha de Carlos Alberto da Costa Ferreira e de Alzira Pinto da Costa Ferreira, natural de Santa Comba Dão, São João de Areias, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1981, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12461613, com domicílio em Mohrstr -75- 66879, Steinwenden, Alemanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1999; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1999, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e artigo 30.º, n.º 2.º, do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto das contas bancárias de que a arguida seja titular, termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 7743/2005 — AP.** — O Dr. José Pedro G. Mano. S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca De Ovar, faz saber que, no processo comum singular, n.º 100/94.4TBOVR pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Valente Dos Reis, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente Almeida, nascido a 14 de Fevereiro de 1949, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 381755, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários da Pontinha, 7, 3.º, direito, Pontinha, em que o mesmo se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Artigo 11.º, n.º 1, alínea, a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 27 de Abril de 2005, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia proferida em 11 de Julho de 1995, com a cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código Processo Penal, em virtude de o referido arguido se ter apresentado em juízo, tendo sido sujeito à medida de coacção de termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano. S. Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 7744/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 812/99.6TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Romão Falcato, filho de Manuel António Falcato e de Francisca América Dália Romão, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1967, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11427343, domicílio no Acampamento da Eléctrica, Custóias, Matosinhos, 4590-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico, previsto e punido pelo Artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e um outro crime previsto e punido pelo Artigo 275.º, n.º 2, com referência ao n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Outubro 1996, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P.A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7745/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 871/03.9GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Conceição Ribeiro, com domicílio na Rua Luís de Camões, 67, 1.º, Esquerdo, 2795-000 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo n.º 1 do Artigo 217.º do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P.A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 7746/2005 — AP.** — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 612/01.5GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto Rodrigues Pereira, filho de João Fernando Pereira Fernandes e de Maria Emília Rodrigues, natural de Sanfins de Ferreira, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10866573, com domicílio na Associação Casa do Campo - Acctfrt, Rua José N. Martins Costa, 818, 0000-000 São Martinho de Campos, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2001, por decisão de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 7747/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1853/05.1TBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Armandina Maria da Silva Vilas Boas Luís, filha de José Martins Vilas Boas e de Florinda Silva, natural da Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1969, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9003590, com domicílio na Rua Arnaldo Thedim, 125, Calvário, Cristelo, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e do Decreto-Lei n.º 394/93 de 24 de Novembro, praticado desde 1999 até ao fim de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 7748/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/04.1TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe da Silva Campos, filho de Carlos Nogueira Campos e de Dorinda da Assunção da Silva, natural da Rebordosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 805325611, titular do bilhete de identidade n.º 7533518, com domicílio na Rua Canabeiras, 51, Rebordosa, 4585-360 Rebordosa, por se encontrar acusada da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 7749/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 70/98.OTBPRD, (EX PROC.º 52/98.ITCPRD) pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lamas de Sousa, filho de Arménio Dias de Sousa e de Maria Carneiro Alves Lamas, natural de Lordelo, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7776632, titular do passaporte n.º E-284328, com domicílio na Rua da Torrinhã, 140, 9050-429 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio, previsto e punido pelo artigo 253.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou 277.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal de 1995; um crime de dano agravado sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 308.º, 309.º, n.ºs 1 e 4 do Código Penal de 1982, ou 22.º, 23.º, 72.º, 212.º e 213.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal de 1995; um crime de burla relativa a seguros, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º e 315.º n.º 1, alínea a) do Código Penal de 1982 ou 22.º, 23.º, 72.º e 219.º, n.º 4, alínea b) do Código Penal de 1995; por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo.*

**Aviso de contumácia n.º 7750/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 702/03.OTAPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Santos Oliveira Piedade, filha de Adelino Pereira Oliveira e de Isaura Fonseca dos Santos Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Novembro de 1973, casada (regime: desconhecido), com domicílio na Avenida da Liberdade, 39, 8.º, frente, 8150-000 São Brás de Alportel, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2003; foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves.*

**Aviso de contumácia n.º 7751/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 702/03.OTAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Miguens Piedade, filho de Carlos Alberto Fernandes Piedade e de Maria Mécia da Conceição Miguens, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1969, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 09055589, com domicílio na Avenida da Liberdade, 39, 8.º, frente, 8150-000 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves.*

**Aviso de contumácia n.º 7752/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 414/96.9TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lamas de Sousa, filho de Arménio Dias de Sousa e de Maria Carneiro Alves Lamas, natural de Lordelo, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7776632, titular do passaporte n.º E-284328, com domicílio na Rua da Torrinhã, 140, 9050-429 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1995; por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo.*

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 7753/2005 — AP.** — A Dra. Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/01.OTBPRD (ex. proc. 6/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Oliveira da Silva Gonçalves, filha de Manuel José Faria da Silva e de Maria Oliveira, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Agosto de 1944, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1971601, com domicílio na Rue de Fraque, 20, Saint - Silles, Bruxelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Artigo 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Aurora Manuela Nogueira.*

**Aviso de contumácia n.º 7754/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/03.3TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Oliveira Rodrigues da Cruz, filho de Rui Manuel Oliveira Rodrigues da Cruz e de Marcelina da Conceição Oliveira, nascido em 15 de Outubro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 0736071, com domicílio na Avenida Santos Graça, 92, 1.º, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa.*

**Aviso de contumácia n.º 7755/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/04.7TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Dinis de Sousa Ferreira, filho de Angelo Ferreira da Silva e de Maria da Conceição da Silva e Sousa, natural de Paredes,

Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10184005, com domicílio em Lugar das Barreiras, Mouriz, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Aviso de contumácia n.º 7756/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/01.3TAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Alves Pereira, filho de António Vilão Pereira e de Ana Maria Mendes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11094236, com domicílio no Bairro da Rosa, Lt. 6, Cave, Esquerdo, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e) do Código Penal, praticado em Novembro de 2000; três crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1 alínea, a) e b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 7757/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 61/00.2GCPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Cardoso Guedes, filho de Graciano Guedes Adelino e de Maria Barbara Cardoso de Almeida Guedes, nascido em 1 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11605318, com domicílio na Alameda 31 de Janeiro, Lote 20, 5030 Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal e um crime de injúria, previsto e punido pelo art. 181.º do Código Penal, praticados de 4 para 5 de Agosto de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura*.

**Aviso de contumácia n.º 7758/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 103/95.1TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido

Adriano Ferreira de Oliveira, filho de António Pereira Oliveira e de Maria Arminda Ferreira, nascido em 12 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7014961, com domicílio em Bairro Saibreiras, Bloco 5, R/C, Esquerdo, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo artigo 143.º alínea b) do Código Penal de 1982, praticado em Março de 1993, tendo sido condenado por sentença proferida em 11 de Janeiro de 2001 na pena de um ano de prisão suspensa na sua execução pelo período de três anos, sob a condição de pagar ao ofendido a quantia de 30.000\$00 no prazo de 1 ano, transitada em julgado em 1 de Outubro de 2002. Por decisão proferida em 2 de Novembro de 2004, transitada em julgado em 23 de Novembro de 2004, foi revogada a suspensão da execução da pena de prisão aplicada ao arguido nestes autos, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Código Penal e foi, ainda, revogado o perdão concedido no âmbito da Lei n.º 29/99 de 12 de Maio, determinando-se que o arguido cumpra a pena de um ano de prisão. Foi, ainda, o mesmo declarado contumaz em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 7759/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, Juíza de Direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1243/01.5BPDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Fonseca, filha de Adelino da Fonseca e de Maria José Arruda, natural de Santa Cruz, Lagoa, nascida em 25 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6267605, com domicílio em Canada do Ginjal, 12. Água de Pau, 9560 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

**Aviso de contumácia n.º 7760/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, Juíza de Direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 897/02.OPBPD, pendente neste Tribunal contra a arguida Dulce Margarida Pavão Rodrigues, filha de José Domingos Parreira Pavão e de Emília Oliveira Pavão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Fevereiro de 1964, casada, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 8, Povoada, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

**Aviso de contumácia n.º 7761/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 135/OO.OPAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Jardim Orneias, filho de Agostinho Jardim Orneias e de Maria Zulmira de Jesus Jardim de Orneias, natural de São Pedro, Funchal, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12045419, com domicílio em Caminho do Pomar do Miradouro, Cci-107, Lombo dos Aguiars, Santo António, 9000 Funchal, o qual foi em 4 de Abril de 2000, sentença: multa— 90 dias de multa à taxa diária de 500\$00 o que perfaz o montante global de 45.000\$00; outras condenações ou decisões «... ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, converte-se a pena de 90 dias de multa, à razão diária de 500\$00, na pena de 60 dias de prisão subsidiária aplicável ao condenado nestes autos...», transitado em julgado em 12 de Junho de 2003, pela prática do um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 7762/2005 — AP.** — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado, n.º 186/04.5GAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Valério, filho de José dos Santos Valério e de Guilhermina Ferreira Martins Valério, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11995949, com domicílio na Rua de Santa Bárbara, Freineda, 6355-060 Almeida, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo Artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 24 de Maio de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter renovação de BI, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente Repartições de Finanças, Cartórios Notariais, Conservatórias dos Registos Cíveis, Predial, Comercial e de Automóveis, Direcção-Geral de Viação, Governos Cíveis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7763/2005 — AP.** — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 145/02.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Barros de Macedo, filho de José Augusto Vieira de Macedo e de Irene Marques de Barros, natural de Ponte de Lima, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10128427, com domicílio no lugar de Esmorígos, Rebordões, Souto, 4990-000 Ponte de Lima, por se encontrar condenado por sentença

de 2 de Abril de 2002, transitada em julgado, na pena de 4 meses de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter a renovação do Bilhete de Identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer actos junto de autoridades públicas, nomeadamente Repartições de Finanças, Cartórios Notariais, Conservatórias dos Registos Cíveis, Predial, Comercial e de Automóveis, Direcção-Geral de Viação, Governos Cíveis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DE SOR

**Aviso de contumácia n.º 7764/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da secção Única do Tribunal Judicial de Ponte de Sor, faz saber que, no processo abreviado, n.º 131/02.2GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Jorge Nunes Caetano, filho de Francisco Caetano Gonçalves e de Teresa Jesus Mendes, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5063202, com domicílio na Rua Padre Virgílio Machado, 14, 6.º, Direito, 2745 Queluz Ocidental, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, Artigo 348.º n.º 1, alínea a), do Código Penal e 158.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 7765/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/03.2PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugenijus Aukskelis, filho de Zenonas Durkskelis e de Orana Dukskelis, de nacionalidade Lituana, nascido em 29 de Novembro de 1979, titular do passaporte n.º LB718506, com último domicílio conhecido na Zona Industrial da Gala, Lote 6-A, Gala, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Tomé de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Laura Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 7766/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6301/94.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Trabuco Regalo, filho de José António Pacheco Regalo e de Ana Jacinta Trabuco, nascido em 11 de Outubro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1433401, com domicílio na Rua Luís de Camões, 66, 7300 Vale de Cavalos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude na obtenção subsídio ou subvenção, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, alínea a) e b), n.º 2 e n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e regulamento n.º 3887/92 da Comissão das Comunidades Europeias, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente em Juízo.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Tomé de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7767/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, Juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 477/97.OTAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Cruz Frutuoso Rosinha, filho de José Dias Frutuoso Rosinha e de Avelina Maria da Cruz Frutuoso Rosinha nascido em 6 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10577671, com domicílio em 35, Rue des Ormes, 67200 Strasbourg, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7768/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8175/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Braga da Silveira, filho de Manuel Alberto da Silveira e de Donzelina da Silva Braga, natural de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11186118, com domicílio na Rua Mímima, lote 76, 7.º, C, Vilar de Andorinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

**Aviso de contumácia n.º 7769/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, Juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 552/97.0POPRT, (ex. Proc.º n.º 91/98) pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Ferreira Leite, filho de Joaquim Leite e de Rosa da Conceição Ferreira, natural de Miragaia, Porto, nascido em 9 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9477278, com domicílio na Rua Barão do Corvo, 508,

habitação 11, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1997, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7770/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/02.1PHPR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Ferreira de Brito, filha de Carmindo Barros de Brito e de Maria de Lurdes Ferreira, natural de Duas Igrejas, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Agosto de 1969, solteira, com domicílio na Travessa de Avilhô, Custóias, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até á apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7771/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5575/99.2TDPRT, (ex. proc.º n.º 37/00) pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Moreira Silva, filha de Justino Rodrigues da Silva e de Maria Rosa de Sousa Moreira, natural de Lordelo, Paredes, nascida em 18 de Agosto de 1974, Solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11603603, com domicílio na Travessa Costa Verde, 98, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1999, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7772/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no Processo comum (tribunal singular), n.º 15306/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Monteiro Ribeiro Bettencourt Sardinha, filha de Alfredo Ribeiro e de Margarida Monteiro de Oliveira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Abril de 1941, casada, titular do bilhete de identidade n.º 966676, com domicílio na Rua do Campo Lindo, 266, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2000; foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7773/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3649/04.9TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastien Emile Oscar Richez, filho de Jacques Richez e de Sylvie Boullies, natural de França, nacionalidade francesa, nascido em 15 de Setembro de 1981, divorciado, com domicílio na Rua Pêro Vaz de Caminha, 48, 1.º, Direito, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7774/2005 — AP.** — O juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1075/93.2TBPR-T-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Manuel Meireles Oliveira, filho de António Lopes de Oliveira e de Maria Alice Costa Meireles de Oliveira, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 4 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 3984924, com domicílio na Rua da Glória, 69, Casa 1, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Outubro de 1993, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — o Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7775/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 992/93.4TBPR-T, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Nobre Ribeiro, filho de Álvaro Pinto Ferreira Ribeiro e de Maria Nobre Marques Valsa Ribeiro, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6526990, com domicílio na Rua Duarte Lobo, 116, 4460-294 Senhora da Hora, 0000-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1993; por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado nos presentes autos.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7776/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 967/02.4SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Arnaldo Machado Bastos, filho de João Mateus Bastos e de Maria Laranjeira Machado dos Santos Bastos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11537794 com domicílio na Rua Gil Vicente, 124, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7777/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1982/94.5TAPRT (994/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Diamantina Alves de Almeida Martins, filha de Manuel Nogueira de Almeida e de Maria Alice Alves de Oliveira, natural de Agrela, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Abril de 1951, casada, com identificação fiscal n.º 156592371, titular do bilhete de identidade n.º 3591632, com domicílio na Rua Fonte dos Anelhos, Telha, 4825-387 Requerida, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 1994; por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

**Aviso de contumácia n.º 7778/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18058/94.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Boaventura Alves Macieira Cabral, filho de António Boaventura Cabral e de Maria Virgínia Paz Semão Alves Cabral, natural de Angola, nascido em 26 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9259362 com domicílio na Rua do Bouqueiro, 6, Vermiosa, 6440-000 Figueira de Castelo Rodrigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1994, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 7779/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7234/02.1TACSC (7/04), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Fernanda Maia, filha de Fernando Maia e de Edite da Silva Maia, natural de Lisboa, Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1968, solteira, com identificação fiscal n.º 207898715, titular do bilhete de identidade n.º 10445552, com domicílio na Rua Artur de Sousa, Lote 25/26, 1-B, Algueirão, 2725-228 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2002; por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por Prestação de termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

**Aviso de contumácia n.º 7780/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 849/93.9TBPR-T, pendente neste Tribunal contra a arguida Madalena de Jesus Gonçalves Pires, filha de Manuel de Jesus Sampaio Pires e de Luzia Gonçalves São João, natural de Darque, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9621505, com domicílio na Praceta

Castelo Maia-Ginásio, 81, 1.º, Habitação 8, Santa Maria Avioso, 4475-621 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1993 por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7781/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2773/04.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Maria Freitas Pereira, filha de João Baptista Pereira e de Maria de Fátima Carvalho Freitas Pereira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Março de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11233993, com domicílio na Rua dos Moinhos, 255, Massarelos, 4050-391 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 7782/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 721/01.OPOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Ferreira da Silva, filho de António Fernando Pinho da Silva e de Jesuína Maria Pinto Ferreira nacional de Portugal, nascido em 11 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11933869, com domicílio na Rua Moreira de Assunção, 56, 0000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 208.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001; um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2001; por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7783/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 327/04.2PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Pinto, filho de Augusto Pinto e de Maria Alzira Martins Neto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1958, casado (regime: Desconhecido), com identificação fiscal n.º 127425977, titular do bilhete de identidade n.º 3703902 com domicílio na Rua Augusto Lessa, 475, 1.º, Esquerdo, Porto, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 2004, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7784/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal

do Porto, faz saber que, no Processo comum (tribunal singular) n.º 1479/04.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Silva Gonçalves, filho de Henrique João Duarte Gonçalves e de Albina Maria Santos Silva Gonçalves, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12580701 com domicílio na Rua Doutor Elisário Monteiro, 74, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7785/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1822/93.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Santos de Jesus, filho de Carlos de Jesus e de Rosa de Jesus Santos, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3211279, com domicílio na Rua da Constituição, 683, 4200-200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a família, previsto e punido pelo artigo 197.º, n.ºs 1 e 2, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 7786/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 949/02.6PHPRRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Rosmaninho Seabra, filho de António João de Almeida Cerveira Seabra e de Maria Laura Falcão dos Reis Rosmaninho, natural de Ramalde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5779466, com domicílio no Largo Ferreira Lapa, 44, 1.º, esquerdo, Porto, o qual foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, nos termos previstos pelo artigo 59.º, n.º 2, alínea b) e n.º 4, ambos do Código Penal, revogada a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade que foi aplicada ao arguido e, consequentemente, determinado o cumprimento da pena de prisão que lhe foi aplicada a título principal na sentença, pelo que, descontadas as horas de trabalho prestadas, remanescem seis meses de prisão que terá que cumprir, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 7787/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4655/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Magalhães Nogueira de Sousa, filho de Afonso dos Santos Nogueira de Sousa e de Marília de Sousa Magalhães Nogueira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1972, solteiro,

titular do bilhete de identidade n.º 9860695, com domicílio em Reto, Centro de Recuperação de Vício, Rua Portelinha, 106, Mós, 36200 Vigo, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2001, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência pelo arguido.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 7788/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10535/93.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua Arquitecto José Conde, 2, 2.º B, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, de 20 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 7789/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 341/03.5PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Filipe Fernandes Camões, filho de Bernardo de Sousa Camões e de Maria Dulce Fernandes, natural do Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10522267, com domicílio na Avenida Fernão de Magalhães, 517, 4.º, 4300-191 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2002, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 7790/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2503/97.3PJPRRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Ferreira, filho de Aníbal da Costa e de Maria Adelaide Bessa Ferreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12649638, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 68, 1.º, Casa 4, 4250-206 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a) em conjugação com o n.º 1 do artigo 203.º e com a alínea a) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1997, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 7791/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5625/92.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Carneiro Silva, filha de António Joaquim da Silva e de Maria da Conceição Carneiro, natural de Bouro, Santa Maria,

Amares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Março de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 03064785, com domicílio em Barrio Monsul, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1999, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7792/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2042/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Fernando Freitas Vieira, filho de Fernando Francisco dos Santos Vieira e de Maria Angelina Rosário Guedes Freitas Vieira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa nascido em 15 de Janeiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7849916, com domicílio na Rua Ramalho Ortigão, 34-3.º, esquerdo 6, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 7793/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 614/02.4PHPRT, (74/03) pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lurdes da Silva Moreira Neto, de nacionalidade francesa, nascido em 12 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12943122, com domicílio no Edifício Sopete, 54, 3.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 7794/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5711/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Brás Ribeiro Madeira, filho de Manuel de Oliveira Madeira e de Mónica Maria Ribeiro, natural de Santo António das Areias, Marvão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4512929, com domicílio na Rua Eça de Queirós, 180, 1.º, esquerdo, 4510-555 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2003, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7795/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6667/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Costa Ferreira, filho de Manuel Ferreira Carneiro e de Maria Armada Teixeira da Costa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10831283, com domicílio na Rua das Oliveiras, 10, Alfena, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2001, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7796/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2804/96.8TAPRT (antigo processo n.º 887/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Martins Costa, filha de Jacinto Jesus Costa e de Maria Isabel Gonçalves Martins, natural da Ajuda, Lisboa, nascida em 25 de Fevereiro de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5075480, com domicílio na Rua Monte de Ramalde, 291, 4250-307 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1995, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7797/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1983/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Oliveira, filho de Cândido de Oliveira Vieira e de Maria de Lurdes da Silva Moreira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11303789, com domicílio no Bairro São João de Deus, bloco E, casa 21, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.ª do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código Processo Penal (versão de 1998); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 7798/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 270/97.0SMPRT (antigo processo n.º 135/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves da Silva, filho de Augusto da Silva Gonçalves e de Maria Josefa Gonçalves, natural de Silvalde, Espinho, nascido em 16 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12842592, com domicílio no Bairro São João de

Deus, bloco 5, entrada 429, casa 22, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7799/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4784/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Coelho Campos, filho de Angeolilo Campos e de Adelaide Oliveira Coelho, natural de Massarelos, Porto, nascido em 13 de Março de 1947, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7162199, com domicílio na Rua Padre José Pacheco do Monte, 279, 1.º, direito, 4250-256 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7800/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2489/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Filipe Alvim Coutinho, filho de José Marcelino de Almeida Coutinho e de Alda da Conceição Pereira Melo Alvim, natural da Sé, Porto, nascido em 26 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800123, com domicílio no Bairro do CTT, bloco B, casa 23, Rua dos Plátanos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7801/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12595/94.1 TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Carla Fernanda Osório, filha de Fernando Osório Cardoso e de Dinora Maria Fernandes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Julho de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9010374, com domicílio na Rua João Grave, 9, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 14.º, 26.º, 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1994, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito da arguida.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7802/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 120/97.7PAMAI, pendente neste Tribunal contra o argui-

do José Amorim Santos, filho de Manuel de Sousa Santos e de Irene da Conceição Dias de Amorim, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 12038067, com domicílio na Rua Engenheiro Frederic Ulrich, 3659, 4.º, 2, Moreira, 4470-605 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 1996, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

**Aviso de contumácia n.º 7803/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1259/99.OPUPRT (260/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Simões Carvalho Plácido, filho de Manuel Joaquim Carvalho Plácido e de Nazaré de Jesus Simões Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11264813, com domicílio na Rua da Boavista, 147, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320 (artigo 335.º, n.º 3, do Código Processo Penal, versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º, do Código Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º n.º 1), e ainda, a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração Fiscal e das conservatórias de Registo Civil, comercial, Predial e de Automóveis, (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

**Aviso de contumácia n.º 7804/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9687/95.3JAPRT (ex. proc. n.º 704/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Castro Vidal, filho de António Oliveira Silva Vidal e de Maria de Fátima de Castro, nascido em 29 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3780063, com domicílio na Rua Gonçalo Mendes da Maia, 376, 6.º, direito frente, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1995; por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

**Aviso de contumácia n.º 7805/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 677/93.1 TBPRT, (Antigo Processo n.º 895/93) pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Ana Ferreira Alves Teixeira, natural de Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7312732, com domicílio na Rua do Areal, 298, Agudela, 4455-060 Lavra, por se encontrar acu-

sado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7806/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7731/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe da Silva Gomes, filho de Firmino Gonçalves Gomes e de Ana Ribeiro da Silva Gomes, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9637327, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2001, por despacho de 30 de Abril de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Zabala*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7807/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15477/94.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Francisco Silva Alves, filho de José Manuel das Neves Alves e de Maria Arminda da Silva, natural de Portugal, Celorico de Basto, Veade, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10319966, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 13, entrada 256, casa 31, Porto, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido no artigo 306.º n.º 1 e n.º 5, com referência ao artigo 297, n.º 2, alínea c) todos do Código Penal, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 7808/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 322/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Coutinho Maia, filho de José Maia e de Odete Rosa Coutinho, nascido em 15 de Fevereiro de 1968, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11435371, com domicílio na Alameda do Cedro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º n.º 1, agravado pelo artigo 24.º alíneas c) e j) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade e sua renovação; passaporte e sua renovação; quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias de registo civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida, e ainda, o arresto da quantia de 1 089 000\$00, um milhão e oitenta e nove mil escudos,

que foi apreendida ao arguido conforme auto de fls. 31 e conhecimento de depósito de fls. 1037, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 7809/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 167/04.9TCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Dias da Fonseca, filho de Ernesto Fonseca e de Maria da Costa Dias Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11912545, com domicílio na Rua do Cemitério, caixa 310, Paredes da Beira, 5310-000 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelo artigo 142, n.º 1, alínea b) e n.º 2 e artigo 149.º, n.º 1, alínea a), 1.ª parte, do C. J. Militar, praticado em 19 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7810/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara, 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1187/00.8PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Campos Sampaio Correia, filho de Joaquim Sampaio Ferreira e de Delmira Maria Campos, natural de Portugal, Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9462260, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco 12, entrada 78, casa 42, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuel Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 7811/2005 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara da 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1872/95.4TDPRT (ex. 73/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado G, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Marques Rodrigues Abreu P. Machado, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3830101, com domicílio na Rua de Cónego Gaspar Estaco, 447, Oliveira do Castelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de Abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1994, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 7812/2005 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara da 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1054/97.0 JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado G, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Marques Rodrigues Abreu P. Machado, nascido em 3 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3830101, com domicílio na Rua de Cónego Gaspar Estaco, 447, Oliveira do Castelo, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de Abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1997; e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1997; por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 7813/2005 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara da 1.ª Secção — 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1159/00.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno de Oliveira Marques, filho de Avelino Correia da Silva Marques e de Maria de Fátima Oliveira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa nascido em 10 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10298023, com domicílio na Rua Cunha Júnior, 4, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até á apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7814/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito da 3.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12722/95.1JAPRT (ex. n.º 290/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Francisco Silva Alves, filho de José Manuel das Neves Alves e de Maria Arminda da Silva, natural de Portugal, Celorico de Basto, Veade, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade, n.º 10319966, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 13, entrada 256, Casa 31, Porto, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, em concurso real com a prática de um crime de burla previsto e punido actualmente pelo artigo 217.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1995, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

## 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 7815/2005 — AP.** — O Dr. Armandinho da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 549/04.6TOPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Regina Vieira Meireles Lopes, filha de Jarbas Melo Meireles e de Maria Vieira Meireles, de nacionalidade brasileira, nascida em 25 de Março de 1959, com domicílio na Rua Vasco Loubeira,

42, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2002; foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

**Aviso de contumácia n.º 7816/2005 — AP.** — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 549/04.6TOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério de Araújo Lopes, filho de Luiz Lopes da Silva e de Alzira de Araújo Lopes, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Setembro de 1957, com domicílio na Rua Vasco Loubeira, 42, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

**Aviso de contumácia n.º 7817/2005 — AP.** — O Dr. juiz de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9241/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Fernanda Ferreira de Sousa Barros, filha de Constantino Rodrigues de Sousa e de Deolinda Ferreira da Silva, natural de Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1954, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6390670, com domicílio na Rua Júlio Lourenço Pinto, 126, 4.ª andar, habitação 1, 4150-004 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, e n.º 4, alínea b), com referência ao artigo 202.º alínea b) ambos do Código Penal, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

**Aviso de contumácia n.º 7818/2005 — AP.** — A Dr.ª Castela Rio, juíza de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1135/96.8TCPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Marisa Miranda Lopes, filha de Hamilton Eduardo Lopes e de Maria da Glória Miranda Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11296698, com domicílio na Rua Augusto César Mendonça, 131, 3.º, direito-frente, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 296.º e 297.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea h) do Código Penal, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 7819/2005 — AP.** — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1183/03.3PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Miguel Pereira de Andrade, filho de António Júlio Alves de Andrade e de Maria Júlia Lopes Pereira, natural de Arnóia, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10318529, com domicílio na Rua de Diu, 215, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Armando Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

**Aviso de contumácia n.º 7820/2005 — AP.** — A Dr.ª Castela Rio, juíza de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3838/98.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Azevedo Monteiro, filho de Bernardino Gonçalves Monteiro e de Maria José Marques de Azevedo Monteiro, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em de Dezembro de 1952, casado (regime: desconhecido), com domicílio no Bairro Social, bloco 6 A, rés-do-chão, esquerdo, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b) e artigo 255.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1997; um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1997, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 7821/2005 — AP.** — A Dr.ª Castela Rio, juíza de direito da 4.ª Vara 1.ª Secção — 3.ª e 4.ª Varas Criminais do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1350/00.1 PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Filipe Miranda Ferreira, filho de José Adelino Gomes Ferreira e de Guilhermina Miranda Silva Ferreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13103771, com domicílio na Rua Álvares Cabral, 406, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º alíneas d) e), 203.º e 204.º n.º 1 alíneas b) e n.º 2 alíneas e), praticado em 8 de Outubro de 2000, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Aviso de contumácia n.º 7822/2005 — AP.** — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 204/94.3TBPM, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Ferraz Gomes, com domicílio em Regato, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto procedimento criminal, por desistência.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 7823/2005 — AP.** — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código do Processo Penal) n.º 225/00.9GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Gregório, filho de José Martins Correia e de Maria Augusta Gregório, natural de Portugal, Barreiro, Barreiro, nascido em 25 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9965155, com domicílio na Rua Mestre de Avis, n.º 14, Porto de Mós, qual foi condenado por decisão de 10 de Julho de 2000, transitado em julgado em 25 de Setembro de 2000, pela prática de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por Tribunais, Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis, Cartórios Notariais, Direcção de Serviços de Identidade Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e juntas de freguesia, e ainda, o arresto da totalidade das as contas bancárias domiciliadas no nosso país, de que o condenado seja titular ou co-titular.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 7824/2005 — AP.** — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Porto de Mós, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 194/03.3GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alcindo Quintal Freitas, com domicílio na Estrada da Ladeira Pires, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por Tribunais, Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis, Cartórios Notariais, Direcção de Serviços de Identidade Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de freguesia.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Aviso de contumácia n.º 7825/2005 — AP.** — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/04.3TAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Borges, filho de Amílcar Augusto Pinto Borges e de Lurdes de Freitas Monteiro, natural de Angola, nascido em 15 de Agosto de 1949, casado, e com identificação fiscal n.º 179353063, titular do bilhete de identidade n.º 9436800, com domicílio na Rua São Domingos, 108, 2.º D, Braga, 4171-000, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do

Código Penal, praticado em 11 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 7826/2005 — AP.** — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/04.2GAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Agostinho Sousa Salgado, filho de Abílio Salgado e de Maria Macedo de Sousa, natural de Donim [Guimarães], nascido em 26 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 13158007, com domicílio em Lugar de S. Bento, Santo Emilião, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de Dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004 e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 7827/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/01.1TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Miguel Pires Gama, filho de Manuel Gomes Ferreira Gama e de Maria Madalena Conde Pires, natural de Cascais, Cascais, nascido em 3 de Junho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12173015, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, n.º 6-A, Pêro Pinheiro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de Crime, relativo ao serviço militar, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/82, de 7 de Julho, sendo esta última disposição com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 25 de Setembro de 2000, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal face à descriminalização operada.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 7828/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana de Castro Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo, Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/04.8PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ferreira de Abreu, filho de Domingos de Abreu e de Maria Isabel da Costa Ferreira, natural de Azurém, Guimarães, nascido em 7 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7586026, com domicílio na Rua de Vilar de Cima, n.º 169, S. Romão do Coronado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7829/2005 — AP.** — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7026/03.OTDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisa Silva Ruela, filha de Aldemiro Ruela e de Maria do Socorro Silva Ruela, natural de Rio de Janeiro, Brasil, nascido em 22 de Setembro de 1964, titular do passaporte n.º Cm 151029, com domicílio na Rua Faria Guimarães, 528, 4.º, direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2-A), ambos do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 7830/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 372/04.8PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Dovzhenko filho e Nikolay Dovzhenko e de Luba Dovzhenko, natural da Ucrânia, nascido em 20 de Dezembro de 1952, titular do passaporte n.º Ae940945, com domicílio em Motorista da Figueiredo & Irmãos. Limitada, Rua Tenente Valadim, n.º 15, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Contas, *Sandra Afonso*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 7831/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Fale, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ribeira Grande, faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º do CPP) n.º 49/

05.7PCRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Luís da Ponte Carreiro, filho de Miguel Carreiro e de Maria de Lurdes Carreiro, natural de Ponta Delgada, São José [Ponta Delgada], de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1974, solteiro, com profissão de Agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 12493541, segurança social n.º 10321331277, com domicílio na Rua de Baixo, 37, Fenais da Luz, 9545-000 Fenais da Luz, o qual foi em 10 de Maio de 2005, despacho, outras condenações ou decisões — cumprimento da pena de três meses de Prisão, aplicada por sentença de 31 de Janeiro de 2005, em regime contínuo, nos termos do artigo 488.º, do Código do Processo Penal, transitado e julgado em 15 de Fevereiro de 2005, pela prática de um crime de Condução, sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Falé*. — A Oficial de Contas, *Maria Emília Esperança*.

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 7832/2005 — AP.** — A Dr.ª, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 551/03.5TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Quintal Gouveia, filho de João Marques de Gouveia e de Anabela Ramos Quintal Gouveia, natural de São Pedro [Funchal], de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12419766, com domicílio na Rua da Amargura, n.º 14, 1.º, direito, 9200-085 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples na forma tentada previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), 23.º, n.º 2, e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 7833/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Manuel de Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 115/01.8TASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luca Moro filho de Pietro Moro e de Maria Teresa Iolanda Bartolini In Moro nacional de Itália nascido em 16 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 15744, com domicílio na Rua São José, Edifício São José, n.º 22, 3.º, Santa Luzia, Representante Restaurante Unipessoal, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel de Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7834/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 339/00.5PASC.R, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Frederico, filho de António Frederico e de Madalena Cacos, nascido em 9 de Setembro de 1970, natural de Malange, Angola, solteiro, com domicílio no Sítio do Pastel, Ribeira Seca. 9200-118 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de Maus tratos de menores e pessoa indefesa, praticado em 5 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7835/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 449/02.4GTAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana da Conceição Oliveira Fernandes Santos, filha de Manuel António Fernandes e de Emília Gonçalves de Oliveira, natural de Vermoim, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Fevereiro de 1976, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1088696, com domicílio: Rua Aureliano Lima, 297, 3.º esquerdo, Traseiras, 4430-020 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado, da prática de crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Janeiro de 2002; por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

**Aviso de contumácia n.º 7836/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 258/02.0GDVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Cristina Lopes Miranda Paiva, filha de António Soares Miranda e de Maria Lopes Leite, natural de Mozelos, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1961, e com identificação fiscal n.º 160276110, titular do bilhete de identidade n.º 8353897, com domicílio na Rua dos Fontanários, n.º 1387, 4535-000 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de Dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 7837/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1357/99.0TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Franklin dos Santos Silva, filho de Manuel Gomes da Silva e de Maria Judite Santos Costa, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1966, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 774224, com domicílio na Rua do Padre Amorim. 360- 1.º direito, Lourosa, 4535-000 Lourosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1996, por despacho de 12 de Maio

de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 7838/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1519/97.4TBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Soares Alves da Silva, filha de David Pereira Alves e de Maria Irene Pereira Soares nascido em 7 de Novembro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8572818, com domicílio em Ldt. Croissant Kerancoz, 299140 St Yvi, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Outubro, praticado em 15 de Março de 1996; por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

**Aviso de contumácia n.º 7839/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1584/98.7TBVFR, (anterior: 598/98, 1.º juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Franklin dos Santos Silva, filho de Manuel Gomes da Silva e de Maria Judite dos Santos Costa, natural de Argoncilhe [Santa Maria da Feira], de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7742240, com domicílio em Ldt Croissant Kerancoz, 29140 Saint Yvi, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7840/2005 — AP.** — O juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 901/00.6TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Costa Alves, filho de José Alves de Sousa e de Maria da Costa Ferreira, natural de Olival [Vila Nova de Gaia], nascido em 12 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7487030, com domicílio na Rua Volfrâmio, n.º 36, 1.º S-O, Canelas, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 1.º, 3.º, 40.º, n.º 1, alínea g), 6.º, 7.º e 8.º do mesmo diploma legal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 7841/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 521/00.5TBSTR, pendente neste Tribu-

nal, contra o arguido Paulo António Cordeiro Martins, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, natural de Covilhã, Santa Maria [Covilhã], de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8131319, com domicílio na Rua de S. Tiago, 2025-562 Tremês, por se encontrar acusado da prática de um crime de Desobediência, previsto e punido pelos artigos 167.º, n.º 4, do Código da Estrada e 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7842/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4074/02.1 TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mercês Almeida Silva Santos, filho de Manuel da Silva e de Rosa Moreira de Almeida, natural de Valongo, Sobrado [Valongo], nascido em 31 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9149986, com domicílio na Rua Cidade D'agem, Casal Bravo — Jardim Baixo, 2000-000 Santarém, o qual foi em 22 de Junho de 2004, Acórdão de Condenação/Internamento (para efeitos de compatibilidade), Acórdão, Condenado na pena de 5 anos de prisão, transitado em julgado em 14 de Julho de 2004, pela prática de um crime de Tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º n.º 1 e 24.º alínea j) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 476.º, 335.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e ainda, o arresto de bens que lhe vierem a ser conhecido.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*, A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 7843/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4330/02.9TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Albino da Costa Garcia, filho de Manuel Fernandes Garcia e de Albina Dias da Costa, natural de Ovar, Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa nascido em 2 de Julho de 1943, com identificação fiscal n.º 159164109, titular do bilhete de identidade n.º 988590, com domicílio em Maquil, Luanda, Rua Rainha Ginga, 74, Luanda, Angola, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de Abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro na redacção do Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1995, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 7844/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/00.8TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Beirante Casaca, filho de Francisco Russo Casaca e de Valentina Beirante Maria Casaca, natural de Santarém, Azóia de Cima, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 8494861, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 86, 1.º, 2080-000 Benfica do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 7845/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no Processo Abreviado n.º 531/01.5GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Antunes Martins, filho de António Martins e de Maria Rosa Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1951, casado, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 4301478, com domicílio na Serrada Nova, Nesperal, 6100-000 Sertã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriagues, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos, supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Dias Fragoso*.

**Aviso de contumácia n.º 7846/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum Singular, n.º 301/02.3PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Vicente Burbano Hungria, filho de Albon Misael Burbano Galse e de Emna Hungria, natural de Equador, nacional de Equador, nascido em 14 de Dezembro de 1960, com a profissão de Operários, Artífices e Trabalhadores Similares das Indústrias Extractivas e da Construção Civil, titular do passaporte n.º D.L.75.158, com domicílio em Casas Devolutas Chã das Padeiras n.º 8, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de Dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Dias Fragoso*.

**Aviso de contumácia n.º 7847/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1028/95.6TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Miranda Sardo, filho de António Sardo Júnior e de Maria Rodrigues Miranda, nascido em 28 de Janeiro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4131366, com domicílio em Lugar Carvalheiros, 4780 Vila de Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, e de que por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria R. Piedade Jorge*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 7848/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/99.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Willy Olsen, filho de Walter Olsen e Ema Olsen, natural de Royen, Noruega, de nacionalidade norueguesa, nascido em 4 de Julho de 1955, casado, titular do passaporte n.º 00L0670943575, emitido por Noruega, com domicílio na Grabrodregaten 163110 Tonsberg, Norway, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, e, hoje pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 1997; por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7849/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 771/94.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Manuel Brandão de Carvalho, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural de: Antas, Vila Nova de Famalicão, nascido em 6 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10500593, com domicílio na Rua da Roderstein, bloco 1, rés-do-chão, Vilarinho das Cambas, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 1992, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 7850/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.OIDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Trofimac - Maquinas e Acessórios Para Indústria de Madeiras, Limitada, com domicílio no Parque Industrial Ibacoc, Lantemil, Apartado 112, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997; foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7851/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Santos, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tri-

bunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 248/99.9TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto de Jesus, filho de Mário Augusto de Jesus e de Maria da Ascensão, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, Freixeda do Torrão, nascido em 3 de Janeiro de 1971, casado, com domicílio em Santo Estêvão, 4520 Santa Maria da Feira, o qual foi em 13 de Julho de 1995, por acórdão, condenado em 4 anos de prisão, transitado em julgado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 1994; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7852/2005 — AP.** — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 329/98.6TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Reis Fernandes, filho de Joaquim Fernandes e de Rogélia da Luz Reis, nascido em 16 de Maio de 1946, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1126818, com domicílio na Rua João de Deus, 16, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime não especificado, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto 13004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 30 de Novembro de 1989, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7853/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clarisse A. Cruz Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de São João da Pesqueira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 22/99.2GASJP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Ribeiro Claro, filho de Sebastião Maria Claro e de Beatriz Amélia Rodrigues Ribeiro Claro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1980, com domicílio na Rua Cima do Povo, 6, Nagoselo do Douro, 5130 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas *d*) e *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clarisse A. Cruz Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Isabel M. Pinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

**Aviso de contumácia n.º 7854/2005 — AP.** — A Dr.ª Filomena Bernardo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de São Roque do Pico, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/98.ITBSRQ (anterior n.º 58/1998), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gabriel da Silva, filho de Francisco Cardoso da Silva e de Guiomar de Oliveira Rosa, natural de Ribeiras, Lajes do Pico, nascido em 08 de Janeiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2336393, com domicílio em P.O. Box 503, San Martin, Califórnia, Ca 95046-0503 Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, revisto, praticado em 29 de Novembro de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7855/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/00.2PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Fernandes Rodrigues, filha de Hélio José Coelho Rodrigues e de Maria Helena de Jesus Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13349605, com domicílio na Rua Doutor Álvaro Gomes, 1, 1.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2000, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7856/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 671/02.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Haydev, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Junho de 1974, titular do passaporte n.º AM845227, com domicílio na Rua da Química, 74, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7857/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1600/02.OTASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Stefania Parco, filha de Ilie Parco e de Ana Parco, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascida em 19 de Janeiro de 1977, casada sob regime desconhecido, com domicílio na Rua Mário Cabral, 20, (quartos 22 e 23), 2040 Rio Maior, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7858/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1600/02.OTASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Fernandez, filha de Ovídio Fernandez e de Marcela Fernandez, natural de Espanha, nacional de Espanha, nascida em 28 de Dezembro de 1983, casada sob regime desconhecido, com domicílio na Rua Mário Cabral, 20, (quartos 22 e 23), 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7859/2005 — AP.** — A Dr.ª A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1172/02.5TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Bruno Vaz Ramos, filho de Emília da Conceição Vaz Ramos, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12203680, com domicílio na Estrada do Alentejo, 69, 4.º, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7860/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 809/01.8PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni Manuel Narcisa Pereira, filho de Hernani Luís Pereira e de Maria Liliete Narcisa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7792530, com domicílio na Rua António José Batista, 47, 4, A, bloco Norte, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7861/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 435/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Xavier Ramos da Costa Valente, filho de Isildo Hugo da Costa Valente e de Maria Helena Ferreira Duarte Ramos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11609149, com domicílio em Curtageira, C.C.I., 1906, Alhos Vedros, 2860 Moita, o qual foi em 6 de Agosto de 2002, por sentença, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 2,50 € perfazendo a multa global de 300,00 € a 9 de Janeiro de 2004, por despacho, atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa, convertida a pena aplicada nestes autos ao arguido em 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgamento em 10 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7862/2005 — AP.** — A Dr.ª A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 318/03.0TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Odair José Pereira Barbosa, filho de Ângelo Pereira Barbosa e de Betúlia Gonçalves Barbosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Setembro de 1974, solteiro, titular do número de identificação fiscal 231526750, e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 28105991-3, com domicílio na Praceta Ilha da Madeira, 3, 1.º E, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7863/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 452/01.1TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Assunção Mateus Vasques, filha de Armando dos Santos Vasques e de Maria Amélia Mateus Vasques, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nasci-

do em 12 de Fevereiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6192566, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 8, 6.º, 2900-519 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal superior a 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1997, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, devido a arguida se ter apresentado.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

**Aviso de contumácia n.º 7864/2005 — AP.** — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 214/00.3PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Marques Rodrigues, filho de Artur Gonçalves Rodrigues e de Maria de Jesus Marques Ruma Rodrigues, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12092685, com domicílio na Rua João Augusto da Rosa, 8, 2.º, direito, Manteigadas, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 14 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

**Aviso de contumácia n.º 7865/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo abreviado, n.º 331/02.5PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantín Cataraga, filho de Micael Cataraga e de Eirozeni Cataraga, nascido em 3 de Junho de 1958, casado, com domicílio na António e João, Limitada, Rua Brites de Almeida, 13, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a), Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2 e n.º 4 do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elna Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 7866/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 275/00.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hipólito Dias David, filho de Filipe Júlio David e de Urbana Dias David, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9973651, com domicílio na Praceta Virgínia Rau, 7, 1.º esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 7867/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 265/99.9JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Duarte Figueiredo Carvalho, filho de Duarte Conceição Carvalho e de Arminda de Jesus Figueiredo, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Novembro de 1970, com domicílio na Rua Cidade de Leiria, 2, 1.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 7868/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 185/02.1TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gabriel Henriques M. Silva, filho de Alberto Kemp da Silva e de Maria Rosa Pires Henriques, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11430066, com domicílio na Rua Rainha D. Leonor, 17, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 7869/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo abreviado, n.º 241/99.1GCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Maria Pinho, filho de Alfredo Augusto de Pinho e de Maria da Conceição Peixoto, natural de Murtosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1918, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10038248, com domicílio na Rua Tomás Ribeiro, 73, rés-do-chão, esquerdo, Praias do Sado, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7870/2005 — AP.** — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2878/96.1TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Albertina Dias de Andrade, filha de Agostinho Fernandes de Andrade e de Piedade Dias Fernandes, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Setembro de 1945, divorciada, titular do número de identificação fiscal 140717455, e do bilhete de identidade n.º 26629/9 (caducado), com domicílio na Rua das Olarias, 11, rés-do-chão, 7570 Grândola, por se encontrar acusada da prática do crime de burla previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação no Tribunal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Faisca*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7871/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 521/95.5JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Carregueira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea e), e previsto e punido, actualmente, nos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, e nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal (versão de 1995), um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea e), e previsto e punido, actualmente, nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea e), e previsto e punido, actualmente, nos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 7872/2005 — AP.** — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/01.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Gonçalves Relógio, filho de António Gonçalves Relógio e de Custódia Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12411098, com domicílio na Rua Mário Sacramento, 30, 3.º, C, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter ou renovar documentos e certidões, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de

identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das Conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 7873/2005 — AP.** — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5864/04.6TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio Almeida Tavares, filho de Jacinto Tavares e de Doroteia Vaz Almeida Vieira Monteiro, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, lote 10, D, 27, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do Código Penal, por referência ao artigo 10.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 37313, de 21 de Fevereiro de 1949, praticado em Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil e automóvel, cartórios notariais, CICC e embaixadas e consulados, designadamente em França, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 7874/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo abreviado, n.º 809/03.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikael Bonometti, filho de Vítor Manuel Gonçalves da Silva e de Patrícia Bonometti, nacional de França, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 000978300929, com domicílio em 2, Place Conté, 78540 Vernouillet, Franca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

**Aviso de contumácia n.º 7875/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9FCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, 76, rés-do-chão, Cantanhede, 3060-185 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 7876/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/03.2GASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anzhelika Kalinina, filho de Kalinine Oleg e de Kalinina Alia, natural da Ucrânia, nascido em 21 de Novembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AH238360 com domicílio na Rua Humberto Delgado, 56, 8.º C, Armação de Pêra, se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7877/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 68/03.8TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel dos Reis Teixeira Magalhães, filho de Henrique Manuel Teixeira Magalhães e de Celeste Santos Reis Teixeira Magalhães, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 23 de Março de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 5665338, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 112, 1.º, Lisboa, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 231.º do Código Penal e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A anexa, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido já ter sido julgado.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7878/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 607/04.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduard Vasenev, filho de Vitaliv Vasenev e de Rima Vesenev, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1969, casado, titular da licença de condução n.º FA-185232, com domicílio na Edifício Domus Maris, Apartado 978, Olhos de Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7879/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/01.9IDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Baial Sambu, filho de Baial Sambu e de Binta Indenha, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Maio de 1962, titular do número de identificação fiscal 211209066 e do bilhete de identidade n.º 16090992, com domicílio em Casal da Barota, lote 86, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7880/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 235/94.3TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Alves Carvalho, filho de Mamede Meireles de Carvalho e de Maria Vitória Alves Durães, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Agosto de 1952, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16043789, com domicílio na Avenida da República, 66-A, cave, porta 3, Algés, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punidos pelo artigo 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13004 de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 7881/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 122/96. OPCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Sousa Vieira Pereira, filho de Manuel Vieira Pereira e de Engrácia de Sousa Pais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3430398, com domicílio na Rua Possidónio Silva, 15, cave direita, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1996, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 7882/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/97.3PASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizabeth Coelho Guimarães, filha de Mário Teixeira Guimarães e de Arminda das Neves Coelho, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, nascida em 28 de Fevereiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10156292, com domicílio na Rua da Presa, 11, ex-lote 21, 4.º B, Serra das Minas, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física em 16 de Junho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Outubro de 2004, nos termos nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 7883/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1044/97.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Correia dos Anjos Antunes, filho de José Correia e de Benvinda dos Anjos, natural de Guarda, Sabugal, nascido em 25 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7334583, com domicílio na N & J Antunes, Construção Civil, Rua Elias Garcia, 362, D, bloco B 6A, Sala 4, 2700-337 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 7884/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 269/97.6TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alberto Bonvalot de Miranda Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria Antonieta Bonvalot Miranda Rodrigues, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1955, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6872850, com domicílio na Tapada do Mocho, lote C, 1.º, direito, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 7885/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 269/97.6TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dulce Gama Pereira de Miranda Rodrigues, filha de Celestino da Conceição Pereira e de Maria Alice de Albuquerque Gama Pereira,

natural de Guiné- Conacri, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1954, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6489369, com domicílio na Tapada do Mocho, lote C-1.º direito, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7886/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/00.8GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Salgado Nora, filho de Idaleciano Gonçalves Nora e de Maria Hermínia Salgado Castanho, nascido em 15 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13104626, com domicílio na Rua Maria Lalande, 57,1.º esquerdo, Lavradio, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

**Aviso de contumácia n.º 7887/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 423/97.OPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Pais de Oliveira, filho de Jorge Manuel Barreiros Oliveira e de Maria Elisabete Cunha Pais Oliveira, nascido em 4 de Novembro de 1977, solteiro, com profissão de fiel de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11299164, com domicílio na Rua Armando Lucena, lote 51, rés-do-chão, esquerdo, Ajuda, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

### 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7888/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara Mista de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1580/98.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Canta Djau, filho de Amadu Djau e de Bange Balde, de nacionalidade

guineense, nascido em 20 de Abril de 1963, casado sob regime desconhecido, titular do número de identificação fiscal 206018762, com domicílio na Calle Pallars, 13, 2-1, Lleda, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Agosto de 1998, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e subsequente prestação de termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Pereira*.

### 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 7889/2005 — AP.** — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara Mista de Competência Mista de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/02.5TCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Mikhailchenko, filha de Alexei Zankov e de Galina Zankov, nascida em 19 de Abril de 1956, casada, titular do passaporte n.º 62N0904433, com domicílio no Apartamento G, Bloco Areias São João, Rua Castelo Branco, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, artigo 135.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

**Aviso de contumácia n.º 7890/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Teixeira da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 434/02.6GACDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Ferreira Trilho, com domicílio na Rua Frei Fortunado, 126, 2.º, 2460-049 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Teixeira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Clara Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

**Aviso de contumácia n.º 7891/2005 — AP.** — O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tábua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2413/03.7PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Antunes Silva, filho de Mário Correia da Silva e de Albertina de Jesus Antunes, natural de Coimbra, São Paulo de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 103864997, com domicílio na Rua Volta da Calçada, 20, 1.º, Santa Clara, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de

2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Coimbra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

**Aviso de contumácia n.º 7892/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 37/99.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, filho de Orlando Miguel Coelho e de Maria do Rosário Silva Gonçalves Coelho, nascido em 10 de Abril de 1968 casado, titular do bilhete de identidade n.º 8211876, com domicílio Rua da Electricidade, 3, 1.º A, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2000, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

**Aviso de contumácia n.º 7893/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que no processo abreviado, n.º 61/03.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Carlos Pinto Baião, filho de Abel Lemos Baião e de Maria Irene da Silva Pinto Baião, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8202877, com domicílio na Rua dos Moinhos, 25, Cova da Moura, Buraca, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 7894/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 503/02.2GBTVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Lourenço Maria, filha de José Maria e de Arminda Teresa Lourenço, natural de Portugal, Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1956, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6237638, com domicílio na Urbanização Graça Mira, Centro de Saúde de Faro, S. Pedro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

**Aviso de contumácia n.º 7895/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 31/98.9TBTVR, onde foi declarado contumaz desde 30 de Setembro de 1998, apenso ao processo 35/99.4TBTVR o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosaria Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio em 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex. P.O. 20 1 Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

**Aviso de contumácia n.º 7896/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 35/99.4TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 40/98.8TBTVR deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 16 de Abril de 1999 o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosaria Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Maio de 1994, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

**Aviso de contumácia n.º 7897/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/99.0TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 3/97 deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 7 de Outubro de 1998 o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosaria Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

**Aviso de contumácia n.º 7898/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/99.6TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum

(tribunal colectivo), n.º 26/97 deste Tribunal, onde foi declarado contumaz, desde 10 de Fevereiro de 1999, o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosária Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio em 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

**Aviso de contumácia n.º 7899/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Tavira, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/98.4TBTVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/96 deste Tribunal, onde foi declarado contumaz, desde 16 de Junho de 1998, o arguido Marco Virgílio Gomes dos Santos, filho de Virgílio Teixeira dos Santos e de Maria Rosária Gomes, natural de Funchal, São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12494847, com domicílio em 69, St. Leodegars Wav Hunston Chichester, West Sussex, P.O. 20 1, Pe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Barata*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 7900/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 655/05.0TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Cardoso Cunha, filho de Manuel Nuno Garcia da Cunha e de Maria de Lurdes Anacleto Cardoso, natural de Tomar, Santa Maria dos Olivais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8116763, com domicílio na Rua da Graça, 6,D, Minjoelho, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 7901/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 285/02.8PBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Reis Nascimento, filho de Francisco Júlio Morito e de Maria Julieta dos Reis Nascimento, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 123061490, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 7902/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/02.OPBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco dos Reis Nascimento, filho de Francisco Júlio Morito e de Maria Julieta dos Reis Nascimento, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 123061490, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2003 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 7903/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 156/03.OTATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Sebastião João Domingos, filho de Sebastião Manuel Domingos e de Francisca Maria de Sousa, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1977, solteiro, com domicílio na Colina do Sol, Rua Abel Manta, Lote 4, 3.º, direito, Amadora, 2700-004 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 7904/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 654/02.3TATMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Isabel Castro Navarro Resende Moreira, filha de Norberto Ferreira Moreira e de Maria Edite Castro Navarro Resende, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11102603, com domicílio na Rua Bento de Jesus Caraça, 126, 1.º, esquerdo, A, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e

a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e/ou carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas (central, regional e local) incluindo consulados de Portugal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 7905/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 424/03.1TAABT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Teixeira Duarte, filho de António José Teixeira Duarte e de Maria Julieta Lopes Bernardino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1966, divorciado, com domicílio na Rua Tenente Coronel Afonso Lucas, 91, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Julho de 2003, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Aviso de contumácia n.º 7906/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/00.6GATND, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Simões Gomes, filho de António Gomes Coelho e de Maria Fernanda Gomes Simões, nascido em 25 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11849699, com domicílio na Rua Santa Colomba, 3, 49220 Formoselle Zamora, 49220 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

**Aviso de contumácia n.º 7907/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 333/05.0TBTND, pendente neste Tribunal contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, natural de Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1089940 e Maria Teresa Alexandre Bouto Rodrigues Correia, filha de Joaquim Emílio Bouto e de Rosa Joaquina Alexandre Bouto, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1947, casada, titular do bilhete de identidade n.º 00134450, ambos com último com domicílio na Rua Presidente Arriada, 29, rés-do-chão, esquerdo, 1200-771 Lisboa, por se encontrarem acusados da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, à data dos factos previsto e punido pelos artigos 30.º do Código Penal e 24.º, n.ºs 1, 2 e 5 do RGIFNA e actualmente pelos artigos 30.º do Código Penal e 105.º, n.ºs 1 e 2 do RGIT, praticado em data indeterminada, foram os mesmos declarados contumazes, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens,

nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Rui Nunes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

**Aviso de contumácia n.º 7908/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito do Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 217/01.0GBTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Angel Perez, filho de Avelino e de Rosa, nascido em 29 de Julho de 1967, estado civil desconhecido, com domicílio em Ceceox. Cta. Don Álvaro, Km 1, 06800 Merida, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, praticado em 11 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Aviso de contumácia n.º 7909/2005 — AP.** — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/01.3TBTNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Infante Pedroso Cid Urgehe, filha de José Albano Cid de Ferreira Tavares e de Emília Infante Pedroso Cid Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6368899, com domicílio na Rua da Imprensa Nacional, 48, 3.º, esquerdo, Mercês, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

**Aviso de contumácia n.º 7910/2005 — AP.** — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alberto Carneiro Ribeiro, filho de Isidoro da Costa Ribeiro e de Maria Carneiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3923689, com domicílio na Rua General Teófilo Trindade, 103, 7000 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 7911/2005 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/02.OPATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Efros, filho de Alexandru Efros e de Maria Efros, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Maio de 1971, titular do passaporte n.º A 0594173, com domicílio na Rua Teresa de Jesus Pereira, 20-2.º, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7912/2005 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 296/93.2TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Fonseca Figueiredo Melo, filho de Augusto Hernâni Figueiredo e Melo e de Emiliania da Fonseca Melo, natural de Anjos, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1211170, com domicílio na Rua de Campolide, 20, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, ou no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 ou com os artigos 217.º, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, ou, actualmente, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1991, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 7913/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 536/00.3PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Bruno Carriço dos Santos, filho de Paulo Alexandre Ferreira Santos e de Maria Vitória Orelha, natural de Portugal, Aveiro, Glória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1980, titular do número de identificação fiscal 133834457, e do bilhete de identidade n.º 11646606, com domicílio na Rua Nova Lisboa, lote 964, 1.º, 2685 S. João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2000, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizada e prestado termo de identidade e residência.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 7914/2005 — AP.** — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 395/01.9TATNV-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paulina Fernandes, solteira, filha de José Fernandes Marçal e de Maria da Conceição Silva, natural de São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13289389, com domicílio no Bairro Carvalho Janeiro, Crato, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em conservatórias de registo, predial, comercial e automóvel, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel M. F. Miranda*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 7915/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1927/05.9TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Yevhen Lykhoden, filho de Sinaido Lykhoden e de Misha Lykhode, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º AT 981579, com domicílio na Rua D. Diniz, 5, Casalinhos de Alfaiata, 2560-433 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Célia Margarida F. F. Veloso*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Aviso de contumácia n.º 7916/2005 — AP.** — A Dr.ª Célia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Trancoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 124/01.7TBTCS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Almeida, filho de António Manuel Almeida e de Efigénia de Almeida, natural de Portugal, Coimbra, Almedina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4498921, com domicílio no Bairro de Santa Luzia, 19, rés-do-chão, direito, Celorico da Beira, 6360 Celorico da Beira, tendo sido condenado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1995, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porque o arguido

foi conduzido a este Tribunal, onde foi sujeito à medida de termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos Neves dos Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 7917/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia M. Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 448/03.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Salvador Ferreira, filho de Manuel dos Santos Ferreira e de Ausenda de Jesus Salvador, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7828030, com domicílio na Rua de Baixo, 220, Gafanha do Carmo, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Julho de 2003, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7918/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia M. Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 41/98.6GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Correia, filho de Natural e de Maria do Céu Correia, nascido em 26 de Setembro de 1961, casado, com domicílio em 4 Ferry Street, South River, New Jersey 08882, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1998 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1998, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7919/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 37/98.8IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, nascido em 23 de Maio de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2001 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2001, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter comparecido em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 7920/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 321/94.0TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge de Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de

comunhão geral de bens, titular do número de identificação fiscal 111753376, e do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1994, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

**Aviso de contumácia n.º 7921/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 310/94.4TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge de Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de comunhão geral de bens, titular do número de identificação fiscal 111753376 e do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Maio de 1994, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

**Aviso de contumácia n.º 7922/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 302/94.3TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de comunhão geral de bens, titular do número de identificação fiscal 111753376 e do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 1994, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

**Aviso de contumácia n.º 7923/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 303/95.4TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara de Anjo, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de comunhão geral de bens, titular do número de identificação fiscal 111753376 e do bilhete de identidade n.º 1656770, com domicílio na Praça, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 1994, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 7924/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 215/94.9TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros de Almeida Ribeiro, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio na Praça Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, do Código Penal, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 7925/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 70/94.9TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros de Almeida Ribeiro, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio na Praça Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, do Código Penal, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 7926/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 148/94.9TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros de Almeida Ribeiro, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1940, casado sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio na Praça Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, do Código Penal, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 7927/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/04.7GAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lopes de Paiva, filho de Constantino de Oliveira Paiva e de Maria Rosa de Oliveira Lopes, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, nascido em 4 de Abril de 1972, com domicílio em Gainde, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido

do, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 7928/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no Processo abreviado, n.º 357/03.1 GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Manuel da Silva Augusto, filho de José Maria Augusto e de Aurolina da Silva Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967 em S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557260, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 354, 2.º, esquerdo, Chelas, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003 e um de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente Conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, Código de Processo Penal).

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7929/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10062/02.OTAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Monteiro de Sousa, casado, filho de Abel Arlindo Santos de Sousa e de Maria Albina Rocha Monteiro de Sousa, nascido em 4 de Março de 1968, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 8216163, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, 72. 3.º, esquerdo, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 8 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial, Automóvel e Notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, Código de Processo Penal).

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 7930/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no Processo abreviado, n.º 317/03.2GNPRT, pendente neste

Tribunal contra o arguido José Manuel Barreto Silva, filho de Adelino da Silva e de Felicidade de Jesus, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5079207, com domicílio no Lugar do Fontiscos, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 7931/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 888/99.6PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Aires Dinis, filho de Albano Dinis e de Maria da Conceição Aires, nascido em 16 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10011722, com domicílio na Rua da Vessada, 1676, Milheiros, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1999, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 7932/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 179/04.2TBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio em Desafio Jovem, sito na Rua Manuel José Carvalho, Quinta da Manta Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

**Aviso de contumácia n.º 7933/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/02.7GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira Coelho, natural de Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua de Quinta de Baixo, 40, 4580-505 Rebordosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e duas contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 82.º e 131.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Agosto de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo

Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 7934/2005 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 913/02.5PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Nunes Leal, filho de Joaquim Macedo Leal e de Albertina Nunes Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9537541, com domicílio na Rua do Meio, 32, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, um crime de dano, um crime de desobediência e um crime de furto simples, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7935/2005 — AP.** — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 695/03.3PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira Coelho, natural de Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua Quinta de Baixo, 40, Rebordosa, 4580-505 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 152.º, n.º 1 e n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

**Aviso de contumácia n.º 7936/2005 — AP.** — O Dr. João M. Vieira Araújo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valpaços, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 144/99.0TBVLP, (ex. 69/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel de Sousa Costa, filho de Raul Pinto da Costa e de Maria Bernardete Sabrosa de Sousa, natural de Chaves, nascido em 5 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11512119, com domicílio em Schaberwea 15, 61348 Bad Homburg V. D. Hole, com o local de trabalho em Robert-Bosh Str. 66.61184, Karben, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de recepção previsto e punido pelo artigo 231.º n.º 2, do Código Penal, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João M. Vieira de Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 7937/2005 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 561/02.OPBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Samuel Pedra Marques Silva, filho de José Samuel de Araújo Marques da Silva e de Benvinda Correia Pedra Marques da Silva, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de

1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10509251, com último domicílio no Largo Cidade da Baía, lote 13, rés-do-chão, direito, traseiras, 4900 Viana do Castelo, o qual foi por sentença proferida em 3 de Dezembro de 2004, condenado na pena de multa de 350 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros em cúmulo de penas, a qual ainda não transitou em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 29 de Setembro de 2002, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2004 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 7938/2005 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo abreviado, n.º 267/04.5GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueiros, 108, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7939/2005 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 551/02.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Araújo Vilaça, filho de Manuel Adelino Pereira Vilaça e de Maria da Conceição Maciel de Araújo Vilaça, natural de Viana do Castelo, Monserrate, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12322301, com domicílio no Bairro Fomento, bloco 8 E, 1.º, 4900 Darque, o qual foi condenado, em 6 de Maio de 2003, na multa de 270 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, perfazendo o montante de 1.350,00 euros, pena esta, que foi convertida em 29 de Março de 2004, em 180 dias de prisão subsidiária, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa aplicada.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 7940/2005 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 442/04.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Ventura dos Santos, filho de Manuel Parente dos Santos e de Senhorinha Martins Ventura

dos Santos, nascido em 12 de Março de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12778402, com domicílio no Lugar de Belelo, Meixedo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar condenado por sentença de 15 de Março de 2005, não transitada em julgado pela prática de um crime de outros crimes relativos à caça e pesca, previsto e punido pelos artigos 20.º, n.º 1 e 32.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, artigo 4.º, n.º 1, alínea c), 74.º, 86.º e 101.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Março, artigo 52.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000 e artigo 30.º n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 173/99 e outros, praticado em 8 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça.

**Aviso de contumácia n.º 7941/2005 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/04.2PEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Urbonavicius Vytautas, filho de Vytautas Urbonavichius e de Aldona Urbonavichius, de nacionalidade lituana, nascido em 16 de Fevereiro de 1976, titular do passaporte n.º LJ490824, com domicílio em Povilaicia 12-73 Vilnius, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, artigo 255.º, alínea d) e 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Assunção Moura*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 7942/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 955/94.2TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Esteves, filho de Manuel José Esteves e de Júlia de Jesus Pereira, natural de Cristoval, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2666347, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 156, 2.º, esquerdo, Vila Praia de Âncora, 2275 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7943/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 547/93.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cílio Gonçalves Domingues, filho de Domingos Domingues e de Clotilde Gonçalves, natural de Granja, Boticas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1945, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2809509, com domicílio na Rua Comandante Luís Pinto Silva, 199, 4830 Póvoa de Lanhoso, de que foi em 7 de Fevereiro de 1994, condenado por acórdão, transitado em julgado em 14 de Setembro de 1994, em cúmulo jurídico na pena única de quatro anos de prisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, foi declarado perdoado ao arguido um ano da pena (única) de prisão aplicada, pela prática dos crimes falsificação, previsto e punido pelos artigos 237.º e 244.º, n.º 1, do Código Penal e burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, aliena c), do Código Penal, tendo sido determinado o cumprimento da pena de 20 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quer seja a seu requerimento ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, por tal se afigurar necessário para desmotivar a actual situação de contumácia.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

**Aviso de contumácia n.º 7944/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 494/01.7GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, natural de Brandara, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3480524, com domicílio na Rua do Comércio, 13, B, RCCT, Quinta da Bouça, Darque, 4900 Viana do Castelo, o qual foi condenado, por sentença datada de 6 de Agosto de 2001, na pena de 70 (setenta) dias de multa à taxa diária de 600\$ o que perfaz o montante global de 42 000\$ (209,50 euros) e na sanção acessória de inibição de conduzir, pelo período de três meses e meio, transitado em julgado em 1 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, por despacho proferido em 21 de Outubro de 2002, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinada a execução da pena de 46 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7945/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 468/01.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Vaz da Cunha, filho de José

de Magalhães Viegas e de Maria Fernanda Vaz da Cunha, natural de Areosa, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8619300, com domicílio na Rua da Povoença, 135, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo. 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 7946/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), N.º 163/99.6TBVCD (anterior n.º 105/96, do 2.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Fernanda Ferreira de Sousa Barros, filha de Constantino Rodrigues Sousa e de Deolinda Ferreira Silva, natural de Santo Tirso, Bougado, Santiago, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Novembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6390670, com domicílio na rua Doutor Júlia Lourenço Pinto, 126, 4.º, habitação 1, 4150-004 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1994, por despacho de 11 de maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 7947/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 380/99.9PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Moreira Araújo Braga, filho de José Guilherme de Araújo Braga e de Naide de Azevedo Moreira, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8203457, com domicílio na Rua de Entreparedes, 61, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Silva Amorim de Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 7948/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi dada por finda a situação de contumácia respeitante ao arguido João Nunes de Oliveira.

17 de Maio de 2005. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7949/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência

Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 215/03.0GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Gonçalves Barros, filho de José da Silva Barros e de Adosinda Gonçalves Machado, natural de Vila do Conde, Rio Mau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12029154, com domicílio na Rua Padre José da Fonte, 51, Rio Mau, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 7950/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 179/03.OPAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva Barbosa, filho de Manuel Pereira Barbosa e de Maria Agostinha Ferreira da Silva, natural de Vila Nova da Telha, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12394921, com domicílio na Rua de Santo Lenho, 440, Moreira, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Silva Amorim de Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 7951/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 626/04.3PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Magalhães Barros, filho de Manuel Amorim Pedrinha Barros e de Maria de Fátima Padrão de Magalhães, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 2001, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12335101 com domicílio na Rua Combatentes do Ultramar, 57, Laúndos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7952/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Vila Nova de Cerveira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 140/03.4GAVNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio António da Costa Coelho e Silva, filho de Joaquim José Coelho da Silva e de Maria de Lurdes Ferreira da Costa e Silva, natural de Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1982, solteiro, com profissão de padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 12474742, com domicílio no Lugar da Cruz Velha, Vila Praia de Âncora, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas d) e e), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), praticados em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 7953/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 571/99.2TBVNF, os presentes autos já teve os números n.º 46/97.4 do Tribunal de Círculo de Santo Tirso e o n.º 571/99 deste Juízo e Tribunal, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Flora Rodrigues Mendes, filha de Serafim Torres Mendes e de Rita Rodrigues Barbosa, natural de Landim, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10891181, com domicílio no Sítio do Laranjeiro, 65, Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 1996, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7954/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 802/03.6GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Maria de Fátima Ximenes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, com domicílio na Rua do Ribainho, 42, Lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 27 de Junho de 2003, por sentença, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado na pena de 190 dias de multa, à taxa diária de 4,00 Euros, perfazendo o montante global de 760,00 Euros, transitado em julgado em 14 de Julho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7955/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo abreviado, n.º 447/04.3PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Faria da Costa, filho de Manuel Pereira da Costa e de Maria de Fátima Faria Silva natural de Barcelos Carvalhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12452153, com domicílio no Lugar da Estrada, Carvalhos, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7956/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 438/02.9TBVN F, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmitro Ursaki, filho de Niculai Ursani e de Barbara Ursani, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Setembro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º AM612075, com domicílio na Rua Beco da Era, 12, B, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 17 de Junho de 2002, por sentença, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz o montante global de 140,00 euros, em 11 de Novembro de 2003, por despacho, procedeu-se à conversão da pena de multa em 46 dias de pena de prisão subsidiária, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7957/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 405/04.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ricardo Ferreira Pereira, filho de Armando Estevão Alves Pereira e de Maria Albertina Freitas Ferreira, natural de Santo Tirso, Monte Córdova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12789591, com domicílio na Praça da Alegria, bloco 1, entrada 1, 1.º, direito, 4795 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de

3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Alda Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 7958/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 538/04.OTBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Simões da Costa, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, natural de Vila Nova de Famalicão, Lemenhe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9711810, com domicílio no Edifício Estalagem, bloco C, 2.º, esquerdo, Vermoim, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de furto qualificado, em co-autoria, e catorze crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7959/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 538/04.OTBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Filipe Rodrigues dos Santos, filho de Adriano da Costa Santos e de Maria Manuela da Sousa Rodrigues, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13351837, com domicílio no Lugar da Ponte, Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 e até Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 7960/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 222/03.2GAVN F, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre José Amorim Batista, filho de José Martins Batista e de Ana Maria Barros Batista, natural de Póvoa de Varzim, Estela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12646888, com domicílio em Vila de Rates, Rua que tem o Café Santo António, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 23.º, n.ºs 1 e 2, n.º 1, alíneas a) e b), 202.º, alíneas d) e e), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7961/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 538/04. OTBVN F, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Monteiro da Silva, filho de Manuel Freitas da Silva e de Maria Alice Carvalho Monteiro Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12773709, com domicílio na Avenida dos Combros, bloco A, 109, 1.º, esquerdo, traseira, Delães (prédio da Tascado Chavita), 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 e até julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 7962/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 473/01.4GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Manuel Gonçalves Ferreira, filho de Alberto de Araújo Ferreira e de Rosa Soares Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1974, Casado, titular do bilhete de identidade n.º 10596495, com domicílio na Rua Cidade do Porto, 245, 1.º centro, Ferreiros, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação

desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7963/2005 — AP.** — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 302/01.9TBVNF (ex. 302/01), pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Dias Moreira, filho de António Manuel Carneiro Moreira e de Maria Albina das Neves da Costa Dias, natural de Trofa, Bougado, São Martinho, Trofa, nascido em 3 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11405491, com domicílio na Rua de Macau, sem número, Abelheira, S. Martinho de Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2001, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Alves Queirós*.

**Aviso de contumácia n.º 7964/2005 — AP.** — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1022/02.2TBVNF (ex. 477/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Eduardo Lourenço e de Aida da Encarnação Gomes, natural de Moçambique, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4879710, com domicílio na Rua da Alcaniça, 1, Alcaniça, 2200 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1990, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Alves Queirós*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7965/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/00.4TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Ferreira Estrela Azevedo, filha de António Álvaro Madureira Estrela e de Maria Amélia de Azevedo Ferreira Estrela, nascida em 13 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3850260, com domicílio na Quinta do Galo, Terra Chã, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 2000, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 7966/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 340/97.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pedro Gomes da Silva, filho de Joaquim Oliveira e Silva e de Conceição Gomes Gonçalves, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, nascido em 7 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10887392 com domicílio na Rua António Feliciano de Castilho, 1, rés-do-chão, esquerdo, Barcarena, 2730-017 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofen-

sa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1997, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 7967/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1318/99.9TAVMG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Silva Duarte Navio, filho de Alberto Cardoso Duarte Navio e de Maria de Fátima Cardoso Santos Silva Navio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9017509, com domicílio na Rua Aureliano Lima, 89, 3.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1999, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 7968/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1227/95. OTBVNG (antigo n.º 85/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernandes Barata, filho de Ramiro Neves Barata e de Adelaide Fernandes Barata, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1952, casado sob regime desconhecido, titular do número de identificação fiscal 175576734 e do bilhete de identidade n.º 9493584, com domicílio na Rua das Canas, 30, esquerdo, 3080-131 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, artigos 26.º e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1994, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7969/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2863/97.6TBVNG, antigo n.º 373/97, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Cardoso, filho de Manuel Cardoso e de Luísa da Silva Neto, natural de Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7700897, com domicílio na Rua dos Oleiros, 49, rés-do-chão, direito, Coimbrões, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1996, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7970/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4031/96.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido

do Mário Manuel da Rocha Batista, filho de Zeferino Augusto Lopes Baptista e de Maria Flora Soares da Rocha Batista, natural de Rans, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1952, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2688888, com domicílio na Travessa da Paz, 45, casa 3, Pedroso, 4415-294 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1996, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 7971/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1643/03.6TBVNG, (ex. proc. 317/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Domingos Ribeiro Pereira, filho de João dos Santos Pereira e de Lídia da Conceição Ribeiro Pereira, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9618443, com domicílio na Avenida 5 de Outubro, 36., traseiras, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 1997, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 7972/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3820/96.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel de Oliveira Costa, filho de Afonso Gomes da Costa e de Palmira da Silva Oliveira, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2795478, com domicílio na Rua da Fonte, 240, Carvalhos, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 30.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1995, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 7973/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2778/97.8TAVNG, (ex. proc. 324/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Macedo, filho de Alberto de Macedo e de Florinda Pereira da Silva, natural de Borba de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, com domicílio Travessa do Fundo de Vila, 104, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Outubro de 1997, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 7974/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singu-

lar), n.º 68/04.OGCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves de Sousa Dias, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, nascido em 16 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, com domicílio na Rua José Delfim, 122, Nogueira da Regedoura, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente certificado de registo criminal, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 7975/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 657/03.OGEVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Pereira de Oliveira, filho de Domingos Rodrigues de Oliveira e de Maria Rosa da Silva Pereira, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Lever, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8334593, com domicílio na Rua do Quinxoso, 127, Sanguedo, 4505-627 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2003, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2003, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

**Aviso de contumácia n.º 7976/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2799/05.9TBVNG (Ex. Proc. 55/91 - 2.º Juízo - 2.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Caetanito Fernandes, filho de Amadeu Joaquim Fernandes e de Visitação Maria Caetanito, natural de Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1955, titular do número de identificação fiscal 101425112 e do bilhete de identidade n.º 6090908, com domicílio na Vivenda Poupá, Estrada São Marcos, 7200 Reguengos Monsaraz, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Maio, praticados em 10 de Abril de 1990 e 24 de Abril de 1990, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7977/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2441/98.2PAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula da Silva Granjo, filha de Manuel Ferreira Santos e de Maria da Conceição da Silva Granjo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Maio de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10057562, com domicílio na Rua de São Francisco, 24, 3.º, direito, S. Nicolau, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor

gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 1998, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7978/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/02.2PTVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido André Nuno Freitas Moreira, filho de Mateus Neves Moreira e de Isabel Águeda Faria Freitas, natural de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12210088, com domicílio na Rua Adosinda Carvalho Matos, 120, casa 23, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7979/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 502/01.1GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Teixeira da Silva, filho de José António Brandão de Almeida e de Maria da Conceição Teixeira da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1976, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11847193, com domicílio no Bairro Ponte de Anta, bloco H, entrada 1, rés-do-chão, esquerdo, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2001, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7980/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 273/03.7GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Oliveira Pinhal, filho de António Albino Gomes Pinhal e de Maria Júlia de Oliveira Aleixo, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8600062, com domicílio na Rua do Parque, 19, Arcozelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Fevereiro de 2003, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7981/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5711/96.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Nunes, filho de Joaquim Nunes e de Arminda da Anunciação, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 3332717, com domicílio na Rua da Bélgica, 2318, B, 1.º, esquerdo, centro, frente, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos

a cônjuge, previsto e punido pelo artigo 5.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7982/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/98.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Silva Duarte Navio, filho de Alberto Cardoso Duarte Navio e de Maria de Fátima Cardoso de Campos Silva Navio, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9017509, com domicílio na Rua Aureliano de Lima, 89, 3.º, direito, Rechousa, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e n.º 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1996, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 7983/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1778/03.5GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido David Pereira de Sousa, filho de Armindo da Silva Reis e de Elisa Pereira de Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3866866, com domicílio na Rua da Prata, 1, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Março de 2003, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7984/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4949/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Isabel Osório Andrade, filha de Milton Augusto de Sousa Andrade e de Isabel Maria de Jesus Fernandes Osório, nascida em 13 de Outubro de 1973, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10124200, com domicílio na Praceta da Palmeira, 162, 7.º, direito, traseiras, 4430-162 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1995, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 7985/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 735/03.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Jorge Machado Lourenço, filho de Ernesto Ferreira Lourenço e de Maria de Lurdes Machado Barbosa Lourenço, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 08886278, com domicílio na Rua D. António Castro Meireles, 1222, Baguim do Monte, Rio Tinto, por se encontrar acusado da

prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 7986/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4717/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Elio Romeu Lourenço Simões, filho de Élio Romeu Prata Simões e de Maria Amélia da Conceição Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do número de identificação fiscal 151019762, e do bilhete de identidade n.º 8097897, com domicílio na Praceta José Maria, 100, 1.º, esquerdo, 4400-481 Lavadores, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

#### 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7987/2005 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1028/00.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldo Correia das Neves, filho de Almiro das Neves e de Áurea Maria Correia, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 11 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3862434, com domicílio na Travessa Correia Garcão, 142, 3.º, direito, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalam./chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7988/2005 — AP.** — A Dr.ª Liliana Dias, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 484/03.5GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Ferreira de Sousa, filho de António de Sousa e de Margarida de Oliveira Ferreira, nascido em 16 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11185050, com domicílio na Rua de Santa Eulália, 90, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2,

alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Dias*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7989/2005 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.º Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/02.5GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Gomes Silva, filho de António da Silva Lopes e de Maria da Glória de Moura Gomes, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12585300, com domicílio na Rua Nova do Picão, 142, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 7990/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1476/03.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário António Alves Campos, filho de Carlos Maurício Garcia Campos e de Noémia dos Santos Alves, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9803431, com domicílio na Rua de Belmonte, 77, 3.º, São Nicolau, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

**Aviso de contumácia n.º 7991/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 767/03.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António da Silva Ribeiro Martins, filho de António Ribeiro Martins e de Maria da Graça da Silva Martins, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7654206, com domicílio na Rua Padre José de Pinho, 98, rés-do-chão, esquerdo, frente, Oliveira Douro, 4430 Vila Nova Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Maria Mendes Venâncio*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 7992/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/03.3PTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Veloso, filho de Incógnito e de Isaura da Silva Veloso, natural de Soajo, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1954, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3660792, com domicílio na Quinta de Montezelos, lote 14, 1.º Trás, 5000 Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime condução no estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Martins*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 7993/2005 — AP.** — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/96.5TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Moreira Carvalho Pinto da Nóbrega, filho de Joaquim Alfredo Pinto da Nóbrega e de Antónia Deolinda M. de Carvalho Pinto da Nóbrega, nascido em 23 de Outubro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159520, com domicílio na Rua Ferreira Penteados, 1349, Combuí, Cep 13010, 041 Campinas, S. Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1996, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7994/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 602/03.3TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Encarnação Veiga Madaleno, filho de Acácio Alípio Madaleno e de Maria Angélica Veiga, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 8859473, com domicílio na Quinta da Pipa, Couto, Adoufe, Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o B. 1, passaporte

e carta de condução, e, ainda, a proibição de obter certidões e registos em quaisquer Repartições Públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 7995/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/03.7TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Ferreira, filho de João Domingos Ferreira e de Maria Irene da Costa e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11458551, com domicílio em Vieiras, Lama, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 13 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo neste Tribunal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José R. Vieira Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 7996/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 602/05.9TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Henrique dos Santos Fernandes, filho de Carlos da Costa Fernandes e de Maria da Conceição dos Santos Gonçalves, natural de Cabanelas, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11592315, com domicílio no Lugar do Cruto, Cabanelas, 4730-091 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 7997/2005 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1199/97.7PBVIS, (ex.: 572/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Dalila Esteves Francisco de Oliveira, filha de Albano Francisco e de Isaura do Nascimento Esteves, natural de Viseu, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Dezembro de 1962, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 08555049, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, bloco A, 7, 3.º Frente, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1997, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 7998/2005 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tri-

bunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1560/97.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Cruz Melo, filho de Agostinho Lopes de Melo e de Maria Albina da Luz e Cruz, natural de São Pedro de France, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1971, solteiro, com domicílio em Balisque, S. Pedro France, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de, 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

**Aviso de contumácia n.º 7999/2005 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/00.1TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino João Matos Cunha, filho de Kately Dias da Cunha e de Maria de Fátima de Matos Cunha, natural de Lisboa, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10468090, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 350, 4.º, direito, Chelas, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 8000/2005 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 111/00.2GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Firmino Pires Pinto Amaral, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 17, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples e um crime de ameaças, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, do Código Penal e 153.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

**Aviso de contumácia n.º 8001/2005 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 589/02.0GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Rodrigues Bernardino, filho de Albino de Jesus Bernardino e de Ilda Ferreira Rodrigues Bernardino, natural de Viseu, Calde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1977, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11654540, com domicílio na Rua do Alto, Póvoa, Calde, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibi-

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 8002/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 707/04.3TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Pereira Assis, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Março de 1974, solteiro, com domicílio na Avenida Marqueses de Ferreira, Lamas, Ferreira de Aves, 3560 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 8003/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 600/97.4PBVIS, (ex. 67/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Gumersindo Ribeiro de Lima, filho de José de Lima e de Maria Celeste Ribeiro, natural de Castro Daire, Moledo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, com domicílio na Rua Jacinto Garcia, 13 A, Mont Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1997, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 8004/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 135/03.8IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Oscar Torres Mota, filho de Albano Teixeira da Mota e de Maria dos Anjos Torre, natural de Celorico de Basto, Canedo de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1954, titular do número de identificação fiscal 170943640 e do bilhete de identidade n.º 8676983, com domicílio na Estrada Nacional, 2, em Giro, 2, Cimalha, 1.º E, Campo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 8005/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/01.4IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar António Camelo Vilares, filho de Júlio Augusto Vilares e de Maria Arminda Camelo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 8569027, com domicílio na Estrada Velha de Abraveses, 175, 1.º, esquerdo, Abraveses, 3510-193 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8006/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução de Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional, n.º 1136/00.3TXCBBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Pereira Santos, filho de José Paulo da Costa Santos e de Maria Celeste dos Santos Pereira da Costa, nascido em 27 de Maio de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11300485, emitido em 19 de Novembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 4, 6355-254 Vilar Formoso, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Maio de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 337.º e 476.º, do Código de Processo Penal, por não ter cumprido as obrigações que lhe foram fixadas na sentença que lhe concedeu a liberdade condicional em 15 de Dezembro de 2001, a qual foi revogada por decisão de 12 de Fevereiro de 2004, tem a cumprir uma pena remanescente de dois anos e seis meses de prisão, em que foi condenado, no processo n.º 11366/99.3TDLSE, da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, pelo crime de tráfico de estupefacientes. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Lopes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8007/2005 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogação de saída precária prolongada, n.º 5484/02.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Bartolome Suarez Suarez, filho de José Suarez Macias e de Francisca Suarez Vasque, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 31 de Janeiro de 1960, solteiro, com domicílio na Quinta Sempre Jovens, 178 Z, Mouraria, 8200 Albufeira, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desde 23 de Maio de 2003, devendo regressar ao Estabelecimento Prisional até ao dia 27 de Maio de 2003, o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena de 7 anos de prisão, que lhe foi imposta pelo crime de tráfico de heroína, cocaína e cannabis, no processo n.º 1089/99.9PAOLH do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, sendo por despacho de 8 de Abril de 2005, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — O Oficial de Justiça.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8008/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogação de saída precária prolongada, n.º 168/03.4TXEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Damora Lopes, filho de Arnaldo Lopes e de Manuela Damora, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1976, casado sob regime desconhecido, com profissão de pedreiro, com domicílio na Praceta das Amendoeiras, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, 2900 Setúbal, o qual foi declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 8009/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 168/01.9PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Namir Yassine Teixeira Amaro dos Santos, filho de Marcelo António dos Santos e de Vitória Teixeira Amado, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16194008, com domicílio na Rua das Tulipas, 11, rés-do-chão, esquerdo, 2835-242 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime roubo, previsto e punido pelo artigo 201.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), este por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

**Aviso de contumácia n.º 8010/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 438/97.9PCBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Luz Moreno dos Reis, filha de Martinho Lopes dos Reis e de Ana Lopes Moreno, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Dezembro de 1973, solteira, titular do número da segurança social 11335503630, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, Tires, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

**Aviso de contumácia n.º 8011/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 201/91.OTBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Marques Morais, com domicílio na 28 Porten Houses Porten Road, E M W 140 L G, Londres, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º, 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

**Aviso de contumácia n.º 8012/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo abreviado, n.º 629/01. OGTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Ezequiel Gomes, filho de António Ezequiel Gomes e de Elvira Antónia da Conceição, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º M4.929.708, com domicílio na Rua José Vicente Oliveira Júnior, 3, 2A, Amora, 2845-242 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8013/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 543/96.9PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, filho de João Lopes Carvalho e de Cristina Pereira Carvalho, nascido em 14 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16151858, com domicílio na Rua do Comércio, Vivenda Reis, Cave, Unhos, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

#### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 8014/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 264/02.5GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Silva Pereira Francisco Alves, filho de Daniel Pereira Francisco da Silva e de Maria Manuela Mota, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10427692, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 40, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 4 de Maio de 2002, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 8015/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 412/02.5GAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmen Luís Demétrio, filha de Fernando Luís Bosco, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascida em 19 de Maio de 1980, titular do passaporte n.º 54830771, com domicílio na Rua Doutor António R. G. Vasconcelos, Oliveira do Hospital, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi a mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Ventura Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 8016/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 358/03.0PDBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice dos Anjos Barreiros Gonçalves, filha de João Augusto Gonçalves e de Carmelinda da Conceição Paixão Barreiros, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Março de 1958, divorciada, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 5402774, residente na Praceta Mário Sá Carneiro, 5, 4.º, direito, Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2003, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lina Maria Espinheira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 8017/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 98/03.0GACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Isidora Sanches Plácido Lucas, filho de José Fernando Plácido Lucas e de Anunciação Rodrigues Sanches, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10026537, com domicílio na Rua D. João V, 12, 2.º, direito, Alcântara, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 8018/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1599/00.7PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pires dos Santos, filho de Américo dos Santos e de Isaura da Conceição Santos, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 1304024, com domicílio na Rua Acácio de Paiva, 11, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referi-

dos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 8019/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 734/01.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria da Conceição Moutinho Boubon dos Santos Almeida, filho de Fernando Pompílio dos Santos Almeida e de Maria Amélia Moutinho de Boubom do Amaral Almeida, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 07943645, com domicílio na Rua José Branco Rodrigues, 72 e 72A, Murtal, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 8020/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5221/02.9TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Dorota Ryba, filho de Alfred Paszkowski e de Halina Paszkowski, de nacionalidade polaca, nascido em 11 de Outubro de 1963, titular do passaporte n.º AA3985794, com domicílio na Rua Visconde Monserrate, Q. de Casaserra, Galamares, 2705-232 Colares, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 16 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria António Rodrigues*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 8021/2005 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 537/99.2GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Santos, filho de António Manuel e de Beatriz Natividade, natural de São Domingos de Rana, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7265593, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, Tires, o qual se encontra, por sentença de 3 de Março de 2000, em prisão suspensa com sujeição a deveres, 1 ano, 8 meses e 0 dias de prisão, suspensa por 2 anos, 0 meses e 0 dias, sob a condição de se sujeitar a tratamento de toxicod dependência com o acompanhamento do Instituto de Reinserção Social, o qual foi prorrogado por mais 1 ano, outras condenações ou decisões, despacho foi revogada a suspensão da execução da pena de 1 ano e 8 meses de prisão, transitado em julgado em 20 de Março de 2000, pela prática

de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 1999, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 8022/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5420/04.9TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Xavier Silva, filho de Norberto Xavier da Silva e de Fátima Bernardino, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Outubro de 1980, com domicílio na Rua Seis Irmãos junto ao Largo, Adroana, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8023/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 479/98.9PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Caetano Varela, filho de Pedro António Sanches Varela e de Adelino da Silva Caetano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12417314, com domicílio no Bairro das Marianas, casa 64-A, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, praticado em 17 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8024/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7284/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, filho de Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural de Cascais, Estoril, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9917638, com domicílio na Rua dos Carvalhos, Pátio Raul, 7525 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8025/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Filipe Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 904/96.3GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Goran Monojovic, filho de Mihailo Manojovic e de Radmila Manojovic, nascido em 6 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16152974, com domicílio na Praceta Miguel Torga, 2, 1.º, direito, 2910-734 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), 2.ª parte, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Março, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Filipe Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Martins*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 8026/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1174/99.7GCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino da Assunção Peixoto Maria Roseira, filho de Nuno Manuel Mariz Roseira e de Rosa Maria Peixoto Santos Mariz Roseira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11760838, com domicílio na Rua D. Manuel II, 106, 3.º, Trás, 4050-342, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1999, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8027/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/03.6PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelões, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do número de identificação fiscal 220347166 e do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Alameda D. Domingos de Pinho Brandão, 3, 4540 Arouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2003, e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado durante Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8028/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 880/03.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Patrícia Costa Brás, filha de Armando Artur Brás e de Maria Felicidade Carvalho Costa Brás, natural de Massarelos, Porto, nascida em 3 de Novembro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 119752042, com domicílio na Rua Padre Américo, bloco 15, entrada 34, casa 22, Bairro de Francos, 4100-264 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 12 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8029/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3739/05.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Castro, filho de José Armino Neves Castro Cunha e de Maria Adelaide Valente da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 27 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10065566, com domicílio na Rua Padre Nuno Pinheiro Torres, bloco 8, entrada 399, casa 42, Lordelo do Ouro, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8030/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 275/01.8GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Couto da Fonseca, filho de José Indes Alves da Fonseca e de Palmira da Mota Couto, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Fiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1974, solteiro, titular do número de identificação fiscal 198604785 e do bilhete de identidade n.º 10241188, com domicílio na Travessa da República, 17, Fiães, 4505-169 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8031/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 734/02.5TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Ferreira Remelgado, filho de Luís Ferreira Remelgado e de Maria de Fátima Ferreira Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12008680, com domicílio na Praceta da Escola, 24, 6.º, frente, 4430-390 Vilar de Andorinhão, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 8032/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1068/04.6TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alberto dos Santos Pinheiro, filho de Júlio Alves Pinheiro e de Maria Eugénia dos Santos Pinheiro, nascido em 22 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11324539, com domicílio na Rua Carlos Carneiro, entrada 64, 2.º, direito, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 8033/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 141/03.2GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson David Gonçalves da Fonseca, filho de David Oliveira da Fonseca e de Conceição Monteiro Gonçalves da Fonseca, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11923201 e da licença de condução P 20416646, com domicílio na Rua Aurora da Liberdade, 25, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 8034/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Crimi-

nal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 948/03.OTAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Hernâni Oliveira Pereira, filho de Rufino Pereira e de Rosa da Costa Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5997225, com domicílio na Alameda Futebol Clube Infesta, 65, 2.º, direito, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8035/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 913/92.1 TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria do Rosário Monteiro, natural de Portugal, Ílhavo, Gafanha da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11614091, com domicílio na Rua do Norte, Acampamento de Etnia Cigana, Gafanha de Aquém, Ílhavo, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1990, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 8036/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 948/03.OTAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Hernâni Oliveira Pereira, filho de Rufino Pereira e de Rosa da Costa Oliveira, natural de Gondomar, Valbom, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5997225, com domicílio na Alameda Futebol Clube Infesta, 65, 2.º, direito, 4465 S. Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 8037/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo abreviado, n.º 273/03.7GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Martins Rochate, filho de Jerónimo da Conceição Rochate e de Ana da Conceição Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6393324, com domicílio na sítio do Vidigal Velho, Alcalar, Mexilhoeira Grande, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal,

praticado em 12 de Junho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003 por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

**Aviso de contumácia n.º 8038/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 728/02.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Manuel Silva Marques, filho de José Manuel Marques dos Santos e de Maria Nelsby Silva Tavares, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Fevereiro de 1978, com domicílio na Rua Almirante José Mendes Cabeçadas, 52, 1.º, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 8039/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1444/05.7TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Lindomar Campos da Silva, filho de José Agostinho da Silva e de Lindora dos Santos Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Novembro de 1967, solteiro, com domicílio na Rampa do Mercado, lote 2, 2.º, direito, Galinheiras, 1750-192 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8040/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 232/02.7TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Elio Augusto Boleto Cavaco, filho de Claudino José Cavaco e de Eglantina da Conceição Boleto Cavaco, natural de Évora, Santo Antão, nascido em 24 de Agosto de 1933, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05045042, com domicílio no Restaurante Festa Brava, Estrada do Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de coisa penhorada previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

**Aviso de contumácia n.º 8041/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/00.6JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, filho de João Lopes Carvalho e de Cristina Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16151858, com domicílio na Rua do Comercio, Vivenda Reis, Cave, Catojal, Unhos, 2700 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 8042/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1504/02.6TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido A. R. Martins, Limitada, titular do número de identificação fiscal 503584002, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 3, 2-M, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 8043/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1831/02.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Intandala Na Dum, filho de Biaia Na Dum e de Huépthe Na Rafa, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Janeiro de 1969, com domicílio no Edifício Varandas da Rocha, apartamento 810, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 8044/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1628/04.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Derekos, filho de Derekos Ivan Stepanovych e de Derekos Tatiana Ivanovna, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 5 de Julho de 1977, solteiro, com domicílio por detrás do Supermercado Modelo, Viven-

da 16, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2004, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8045/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 272/03.9GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Theo Georges Julia Lippens, filho de Amic Van Tyghem e de Jlein Lippens, natural de Bélgica, de nacionalidade belga, nascido em 18 de Agosto de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º EB-134877, com domicílio no Vale da Bordeira, Barão de S. João, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra as pessoas, praticado em 11 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 8046/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 172/03.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Gonçalves Inácio, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damaso Gonçalves, natural de Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1973, solteiro, com domicílio na Travessa João Augusto Rosan., 8, rés-do-chão, esquerdo, Manteigadas, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, um crime e roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de violação de domicílio, previsto e punido artigo 109.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 8047/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1226/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vasco Gomes Silva Salgueiro, filho de Artur Manuel dos Santos Salgueiro e de Maria de Lurdes Gonçalves Gomes da Silva Salgueiro, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril

de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7440374, com domicílio na Avenida Miguel Bombarda, bloco C, 8.º-B, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8048/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2379/05.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Daniel Teixeira Francisco, filho de Silvino Teixeira Francisco e de Maria Benilde Teixeira Francisco, natural de Sintra, Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11930611, com domicílio na Rua de Angola, 7, rés-do-chão, direito, Cacém, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8049/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 195/04.4GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Rogério Masson, filho de José Masson Filho e de Olinda de Jesus Masson, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Junho de 1972, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º C.K740870, com domicílio na Rua Ilha Terceira, 13, 1.º, direito, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 8050/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 125/00.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Veaceslav Ungareanu, filho de Serguei Ungareanu e de Anna Ungareanu, de nacionalidade moldava, nascido em 18 de Junho de 1976, com domicílio na Rua da Oliveiras,

lote 144.º, C, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e um crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 8051/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo abreviado, n.º 423/00.5GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Artur Varela Rodrigo, filho de José Rodrigo e de Florência Varela Inácio, natural de Alter do Chão, Seda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1968, solteiro, titular do número de identificação fiscal 142035815, do bilhete de identidade n.º 8484949 e da licença de condução n.º Se-186277, com domicílio na Rua da Bomba, Horta Grande, Abrançalha, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 2000, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 8052/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1380/00.3PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Gersão Marques Abreu Seabra, filho de Feliciano Abreu de Seabra e de Maria Cândida Vitoreira Marques, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13418218, com domicílio na Rua Movimento da Forças Armadas, 37, 1.º, direito, Correr D'água, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2000, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 8053/2005 — AP.** — O Dr. Helder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 467/00.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vasconcelos Uno, filho de José Fernandes Soares Lino e de Otilia de Jesus Vasconcelos Lino, nascido em 20 de Novembro de 1960, com domicílio na Praceta João de Barros, 3, 2.º, Frente, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 8054/2005 — AP.** — O Dr. Helder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 318/99.3GASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Odete Barbosa Barrai Dias, filha de Manuel Barrai Dias e de Lucinda da Conceição Barbosa, natural de Vila Nova da Barquinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1936, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1169392, com domicílio na Rua da Escola, 9, Parque Verde, Fernão Ferro, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 8055/2005 — AP.** — O Dr. Helder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/99.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do número de identificação fiscal 143875485 e do bilhete de identidade n.º 9064619, com domicílio na Rua da Padaria, lote 137, Brejos de Azeitão, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8056/2005 — AP.** — O Dr. Helder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 194/02.OGTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Veríssimo Soeiro, filho de Jorge Borges Soeiro e de Isabel Maria Veríssimo Soeiro, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216668, com domicílio na Rua Luís de Camões, 34, 7.º, frente, Torre da Marinha, 2840 Seixal, o qual foi acusado em 29 de Outubro de 2002 por um crime de condução sem habilitação legal, Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º, do Código da Estrada, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 8057/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 85/02.5TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Sena Correia, filho de Simplicio Lopes Correia e de Rosa De Sena Mendes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, nascido em 27 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12396007, com domicílio na Travessa Parque Infantil, 1, Casal das Areias, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 8058/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 130/01.1GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Bernardino Nunes Rocha, filho de Alfredo Augusto Martins da Rocha e de Maria de Lurdes Nunes Moço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13176687, com domicílio no Cabo de Vialonga, Quinta do Buraco, 2625 Vialonga, o qual foi em 9 de Dezembro de 2002, por, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), sentença, condenado na pena de 90 dias de multa à razão de €5 (cinco euros) por dia, perfazendo um total de €450, com 60 dias de prisão subsidiariamente aplicável, transitado em julgado em 14 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

**Aviso de contumácia n.º 8059/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 994/98.4GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alves dos Santos, filho de Francisco Maria dos Santos e de Teresa Alves, natural de Portugal, Vila Real, São Dinis, nascido em 22 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 30456777, com domicílio no Largo da Paz, 7, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Forte da Casa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Novembro de 1998, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 8060/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 143/02.6GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Maria Cunha de Sá, filho de António Maria de Sá e de Laura Mangueira de Almeida Cunha e Sá, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13097239, com domicílio na Praça Doutor Teófilo Carvalho dos Santos, lote 2, 1.º, direito, 2580 Carregado, o qual foi em 14 de Junho de 2002, por sentença, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, perfazendo o total de 360 euros, mais, foi condenado na sanção acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 3 meses e 15 dias, transitado em julgado em 11 de Julho de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 8061/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/02.2GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Barbosa dos Rios, filho de Abel Fernando Pinto dos Rios e de Maria Almerinda Barbosa Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11714076, com domicílio na Rua Vasco da Santana, bloco 1, rés-do-chão, direito, Monte Abraão, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Agosto de 2001 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 8062/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 102/01.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, com domicílio na Rua Francisco Manuel de Mello, 15, 3.º, direito, 2700 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, artigos

203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2.º, alíneas a) e f), e artigo 211.º, por referência ao artigo 210.º n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 8063/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 216/02.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carin Fernandes dos Anjos, filho de Mário Fernandes da Silva e de Maria Custódia dos Anjos, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa nascido em 19 de Março de 1981, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, barraca 14, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8064/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 220/01.0PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro José Pereira da Silva, filho de José Domingos Delfim e de Maria Joaquina Pereira da Silva, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6329642, com domicílio no Bairro da Alfarrobeira, Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8065/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado, n.º 200/03.1GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emilia Pascal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, nascido em 4 de Setembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13546317, com domicílio na Barragem Demagos, Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo. 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8066/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 220/02.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Moreira de Paulo, filho de Isalino Vicente de Paulo e de Rita Moreira de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Junho de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º CK 654533, com domicílio na Rua Joaquim Carvalho Reis, 49, Catujal, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 8067/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 408/02.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido William Gomes Silva Semedo, filho de António Silva Semedo e de Olinda Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Setembro de 1977, casado, com domicílio na Estrada Nacional, 10, lote 1-9.º, esquerdo, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8068/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 114/03.5PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomeno Carlos Manuel, filho de Manuel Carlos e de Amélia Margarida, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Março de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160090, com domicílio na Urbanização Quinta Mocho, lote 70, rés-do-chão, direito, 2685-119 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2003,

por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 8069/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 11906/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues Candeias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10116501, com domicílio na Rua Alves Redol, Vivenda Pereira, Castanheira do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consumado em 11 de Junho de 1999, por despacho de 18 de Maio de 2005 proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Delgado Martins Miguel*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8070/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 1783/99.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Gaspar Cordas, filho de Luís Pinho Cordas e de Marcelina Beiras Gaspar, natural de Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7066856, com domicílio na Rua do Barranco, 78 Apartamento 140, Praia do Carvoeiro, 8401-908 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 1999, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8071/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que no processo abreviado, n.º 566/99.6PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Justino Gonçalves Rodrigues, filho de Malaquias Ascensão Rodrigues, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16063966, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1999, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 8072/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 938/01.8SVLSB, pendente neste Tribunal o arguido Carlos Manuel

Rocha Geadas, filho de António de Jesus Cotovio e de Selina Maria Sapateiro Rocha Geadas, nascido em 30 de Julho de 1968, solteiro, portador do, titular do bilhete de identidade n.º 8292731, com domicílio na Avenida D. Dinis, 30, 1.º, direito, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, ambos do Código Penal, por despacho proferido em 6 de Maio de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 8073/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1685/03.1PRLSB, pendente neste Tribunal, o arguido Alfredo Martins do Nascimento Júnior, filho de Alfredo Martins do Nascimento e de Mariene Arruda do Nascimento, natural do Brasil, nascido em 28 de Agosto de 1977, com domicílio na Avenida Ruy Luís Gomes, 5, loja A, Alfovelos, 2700 Amadora, encontra-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

**Aviso de contumácia n.º 8074/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2650/02.1TALRS, pendente neste Tribunal, o arguido Carlos Manuel Oliveira da Direita, filho de José Taborada da Direita e de Iria Régio de Oliveira, natural de Monsanto, Idanha-a-Nova, nascido em 17 de Abril de 1962, casado, com domicílio na Rua António Duarte Júnior, 10, Caneças, 2670 Loures, encontra-se acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho proferido em 20 de Maio de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 8075/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 357/02.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Fernandes Franco, filho de António Dias Franco e de Maria da Encarnação Fernandes, natural de Arganil, Pombeiro da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4001239, com domicílio na Rua da Horta Seca, 32, 1.º, 1200-221 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 8076/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 330/00.1 GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Saldanha, filho de Artur dos Santos Saldanha e de Gloria Fernando, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12468230, com domicílio na Rua da Unidade, lote 63, rés-do-chão, frente, Bom Sucesso, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2000, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 8077/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 994/01.9SXLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Paulo Sousa Veterano, filho de Paulino Fernandes Veterano e de Eugénia Cândido de Sousa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12476893, com domicílio na Rua Professor Fernando Melo Moser, lote 7, 5.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2001, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 8078/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/97.8SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pereira da Silva, filho de Carlos Alberto Mendes da Silva e de Idalina de Jesus Pereira, natural de Lisboa, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7147388, com domicílio na Quinta da Pedreira, 15, Famões, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1997, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

**Aviso de contumácia n.º 8079/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 459/01.9TALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Rocha Simões dos Santos, filha de António José Esteves Simões e de Maria Rosa Coutinho Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Abril de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7351373, com domicílio na Estrada da Póvoa, 38, 3.º, B, Bairro das Galinheiras, 1750 Charneca do Lumiar, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

**Aviso de contumácia n.º 8080/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1168/01.4SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Fernandes Félix, filho de Augusto Félix e de Chica Jaime, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Maio de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 11414540, com domicílio na Urbanização Casal Cotão, lote 22, 2, cave, B, 2.ª fase, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

**Aviso de contumácia n.º 8081/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 777/03.1TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Afonso Zambi, natural de Angola, nascido em 23 de Dezembro de 1957, solteiro, com profissão desconhecida ou não existente, com domicílio na Rua da Liberdade, 116, anexo, Quinta da Várzea, 2675 Olival de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

**Aviso de contumácia n.º 8082/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 182/00.1SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel João Adão Félix, filho de João Adão Félix e de Anita João Manuel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1963, solteiro, com domicílio na Urbanização Nova Quinta do Mocho, lote 80-2.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril

de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 8083/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 457/OO.OJDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonardo Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Bairro do Carvalhido, bloco 0, casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

**Aviso de contumácia n.º 8084/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 908/93.8TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermenegildo António Correia Coelho, filho de João António Tenda Coelho e de Francisca Augusta Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6267056, com domicílio na Avenida Combatentes Grande Guerra, 20, 1.º, direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 1993, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 8085/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1404/02.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Nunes de Carvalho, nascido a 25 de Maio de 1970, filho de Arménio Dias de Carvalho e de Judite Nunes de Carvalho, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 95735437, com último domicílio na Rua Timor, lote 16, 1.º, direito, Olival de Basto, 2675-042 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

**Aviso de contumácia n.º 8086/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Crimi-

nal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1031/00.6TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Miguel Tavares Félix, filho de Miguel João Adão Félix e de Ivone António Tavares Félix, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Março de 1986, solteiro, titular da autorização de residência, 402055 (P. 8047/03), com domicílio na Urbanização Quinta do Mocho, lote 80, 2.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Maio de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

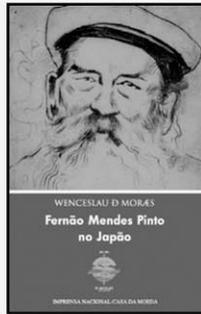
23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

**Aviso de contumácia n.º 8087/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Crimi-

nal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1769/02.3TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Pedro Humberto Bragança Guedes, filho de Gilberto dos Anjos Guedes e de Maria Bernardete Bragança Guedes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10150309, com domicílio na Rua Cidade de Lisboa, lote E, 1.º, B, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

INCM



**FERNÃO MENDES PINTO NO JAPÃO**  
 WENCESLAU DE MORAES  
*Introdução e organização de ANA PAULA LABORINHO*



**O ESSENCIAL SOBRE  
 WENCESLAU DE MORAES**  
 ANA PAULA LABORINHO



**NO TEMPO DOS ALMOCREVES**  
 ESTHER ABRANCHES  
*Prefácio de ANTÓNIO DE ALMEIDA SANTOS*



**EPÍSTOLAS  
 II PARTE**  
 CATALDO PARÍSIO SÍCULO  
*Fixação do texto latino, tradução,  
 prefácio e notas de AMÉRICO DA COSTA RAMALHO  
 e de AUGUSTA FERNANDA OLIVEIRA E SILVA*



**TRATADO TEOLÓGICO-POLÍTICO**  
 BARUCH DE ESPINOSA  
*Tradução, introdução e notas de DIOGO PIRES AURÉLIO*  
 3.ª edição, integralmente revista



**ESTUDOS FILOSÓFICOS**  
 ALEXANDRE F. MORUJÃO  
*Organização e prefácio de CARLOS MORUJÃO*  
 2 vols.



INCM

Av. António José  
 de Almeida  
 1000-042 Lisboa  
 Tel.: 21 781 07 00

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.  
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.  
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.  
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.  
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.  
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.  
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.  
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.  
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.  
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.  
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.  
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.  
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.  
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.  
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.  
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.  
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.  
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.  
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.  
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.  
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.  
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.  
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.  
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.  
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.  
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.  
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.  
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.  
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.  
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.  
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.  
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.  
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.  
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.  
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.  
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.  
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.  
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.  
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.  
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.  
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.  
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.  
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.  
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.  
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.  
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.  
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.  
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.  
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.  
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.  
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.  
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.  
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.  
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.  
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.  
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.  
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.  
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.  
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.  
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.  
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.  
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.  
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.  
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.  
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.  
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.  
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 92, de 12-5-2005.  
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 95, de 17-5-2005.  
 N.º 69 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 18-5-2005.  
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 97, de 19-5-2005.  
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 98, de 20-5-2005.  
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 100, de 24-5-2005.  
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 101, de 25-5-2005.  
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 31-5-2005.  
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 2-6-2005.  
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 3-6-2005.  
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 108, de 6-6-2005.  
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 7-6-2005.  
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 110, de 8-6-2005.  
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 112, de 14-6-2005.  
 N.º 81 — Contumácias — Ao DR, n.º 114, de 16-6-2005.  
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 17-6-2005.  
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-6-2005.  
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 117, de 21-6-2005.  
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 118, de 22-6-2005.  
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-6-2005.  
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 120, de 24-6-2005.  
 N.º 88 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 28-6-2005.  
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 124, de 30-6-2005.  
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 126, de 4-7-2005.  
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 5-7-2005.  
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 129, de 7-7-2005.  
 N.º 93 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 8-7-2005.  
 N.º 94 — Contumácias — Ao DR, n.º 131, de 11-7-2005.  
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 132, de 12-7-2005.  
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 134, de 14-7-2005.  
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-7-2005.  
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 136, de 18-7-2005.  
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 137, de 19-7-2005.  
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 139, de 21-7-2005.  
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 141, de 25-7-2005.  
 N.º 102 — Autarquias — Ao DR, n.º 142, de 26-7-2005.

## Immanuel Kant



### CRÍTICA DA FACULDADE DO JUÍZO

Introdução de ANTÓNIO MARQUES  
Tradução e notas de ANTÓNIO MARQUES  
e VALÉRIO ROHDEN



### O ÚNICO ARGUMENTO POSSÍVEL PARA UMA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DEUS

Tradução, introdução, notas e glossários  
de CARLOS MORUJÃO, INÊS BOLINHAS, INÊS RIBEIRO FERREIRA  
e JOANA QUARESMA LUÍS



### DISSERTAÇÃO DE 1770 e CARTA A MARCUS HERZ

Tradução, apresentação e notas  
de LEONEL RIBEIRO DOS SANTOS  
e ANTÓNIO MARQUES  
2.ª edição, revista



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29